

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Direito

Sthéfano Bruno Santos Divino

**CONSCIÊNCIA E INTENCIONALIDADE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO DE  
PONTES DE MIRANDA: Direito sem objetividade?**

Belo Horizonte

2019

Sthéfano Bruno Santos Divino

**CONSCIÊNCIA E INTENCIONALIDADE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO DE  
PONTES DE MIRANDA: Direito sem objetividade?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Taisa Maria Macena de Lima

Área de Concentração: Reconstrução dos Paradigmas do Direito Privado no Contexto do Estado Democrático de Direito

Belo Horizonte

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

D618c	<p>Divino, Sthéfano Bruno Santos</p> <p>Consciência e intencionalidade na teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda: direito sem objetividade? / Sthéfano Bruno Santos Divino. Belo Horizonte, 2019.</p> <p>111 f.</p> <p>Orientador: Rodrigo Almeida Magalhães Coorientadora: Taisa Maria Macena de Lima Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito</p> <p>1. Miranda, Pontes de, 1892-1979. 2. Atos jurídicos. 3. Objetividade - Aspectos jurídicos. 4. Consciência. 5. Intencionalidade (Filosofia). 6. Eficácia e validade do direito. I. Magalhães, Rodrigo Almeida. II. Lima, Taisa Maria Macena de. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.</p>
-------	---

CDU: 347.13/.14

Sthéfano Bruno Santos Divino

**CONSCIÊNCIA E INTENCIONALIDADE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO DE  
PONTES DE MIRANDA: Direito sem objetividade?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Reconstrução dos Paradigmas do Direito Privado no Contexto do Estado Democrático de Direito

---

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães – PUC Minas (Orientador)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Taisa Maria Macena de Lima – PUC Minas (Coorientadora)

---

Prof. Dr. Lucas André Viegas Carvalho de Siqueira – Unisanta (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Alberico Alves da Silva Filho – PUC Minas (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Adriano Stanley Rocha Souza – PUC Minas (Suplente)

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

*Àqueles que me incentivaram e  
contribuíram para a feitura deste trabalho,  
em especial, minha família.*

## AGRADECIMENTOS

Só estou onde estou porque tive auxílio de incontáveis pessoas. Este trabalho não é apenas meu, mas de todas as pessoas que influenciaram minha vida e minha visão de mundo. Em primeiro lugar, devo agradecer minha mãe, Kênia, que por muitos anos batalhou para tornar possível meus estudos. Sua insistência e amor fizeram com que eu progredisse com esforço e persistência para alcançar meus objetivos, demonstrando que o único obstáculo a tanto é o meu próprio *eu*. Ao meu amor, Vívian, que com toda sua personalidade me ensinou o significado de um turbilhão de sentimentos desconhecidos e contribuiu diretamente nos meus dias mais áridos, apoiando-me emocionalmente para que eu continuasse com minhas pesquisas. Ao meu pai pelo seu protagonismo e apoio. Ao prof. Dr. Lucas Siqueira, meu pai acadêmico, que despertou meu interesse pela pesquisa e que até hoje me influencia diretamente com suas vertentes filosóficas e pessoais. Ao prof. Ms. Guilherme Scodeler, pelas longas conversas e amizade durante os últimos anos da graduação e durante as viagens ao PPGD; suas contribuições foram valiosas. Ao prof. Dr. Alberico Silva; sem sua participação e suas inferências filosóficas, do início do projeto até o final, este trabalho não seria o que é e não teria os resultados obtidos. Com suas indicações e seu olhar metuculoso e criterioso novos horizontes foram visualizados e novas possibilidades foram detectadas. Agradeço ao meu orientador, prof. Dr. Rodrigo Magalhães, homem de grandes virtudes, que me recebeu de braços abertos e me proporcionou todas as oportunidades necessárias ao feitiço desta obra. Mesmo durante as férias letivas sua atuação foi incessável. A minha coorientadora, prof. Dra. Taísa Lima, pelos debates em sala e pelas suas grandes contribuições na doutrina de Pontes de Miranda; a V. Exa. ainda hei de formular uma pergunta a qual a senhora não tenha resposta. Ao prof. Dr. Júlio Oliveira, pelas suas indicações para melhor compreensão de Wittgenstein. Ao meu amigo, Matheus Zanetti, por todo o apoio, pelas boas e produtivas conversas e companhia durante as aulas do PPGD, sem sua participação o cumprimento de algumas obrigações se tornaria mais difícil. Aos meus amigos e demais familiares pelo apoio e contribuição. A PUC-MG pela bolsa assistencial, sem a qual este trabalho não teria sido possível. A Deus.

*Porque fomos crianças antes de sermos homens, e porque julgamos ora bem ora mal as coisas que se nos apresentaram aos sentidos quando ainda não tínhamos completo uso da razão, há vários juízos precipitados que nos impedem agora de alcançar o conhecimento da verdade; [e de tal maneira nos tornam confiantes que] só conseguimos libertar-nos deles se tomarmos a iniciativa de duvidar, pelo menos uma vez na vida, de todas as coisas em que encontrarmos a mínima suspeita de incerteza (DESCARTES, 2004, p. 27).*

## RESUMO.

O presente trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: é possível ter uma visão objetiva da facticidade na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda? Para responder essa problemática triparte-se o presente trabalho. O primeiro capítulo é responsável pela descrição da situação, identificação e participação do subjetivo no objetivo, correlacionando a problemática mente-corpo, vontade e as diferentes visões de mundo para com a complexidade social e do direito. Objetiva-se problematizar: o que é *mente*? O que é o *eu* (no mundo)? Qual a posição ocupada pelo pensamento do indivíduo em um mundo objetivo? Existe maneira de conciliar a visão subjetiva, em primeira pessoa, com a visão objetiva, em terceira pessoa? O segundo capítulo aborda a relação entre consciência, linguagem e fenômenos intencionais. Aqui, questiona-se: a natureza dos estados intencionais, a relação entre intenções e ações, a relação entre intenção e causalidade, o significado em termos das intenções do falante e como a linguagem e a mente se relacionam com a realidade. Por fim, o terceiro e último capítulo é responsável pela noção de consciência e intencionalidade na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda. Aqui descrevem-se os pressupostos filosóficos dessa teoria para descrever sua compatibilidade para com as diretrizes da filosofia da mente até então abordadas. O recorte metodológico e teórico centra-se na consciência e na intencionalidade ponteana, bem como em seu sistema positivo lógico. Frisa-se: não é o objeto deste estudo a avaliação *in totum* da Teoria do Fato Jurídico. Apenas seus fundamentos filosóficos serão pertinentes a presente argumentação para eventual crítica ao erudito civilista. Ao final, conclui-se que a Teoria do Fato Jurídico ponteana, com suas raízes no positivismo lógico, é incapaz de apresentar uma visão objetiva da facticidade, porquanto incompatível com estas em virtude de considerar o pensamento como proposição como sentido absoluto, e por ter base gnosiológica o *ser humano*, tornando-a abstrata e solipsista. O método utilizado para tanto é o de pesquisa integrada e o método dedutivo.

Palavras-Chave: Consciência. Intencionalidade. Manifestação de vontade. Objetividade. Pontes de Miranda. Teoria do fato jurídico.

## **ABSTRACT**

The present work has as a research question the following question: is it possible to have an objective view of the facticity in the Theory of Legal Fact of Miranda Bridges? In order to respond to this problem, the present work is carried out. The first chapter is responsible for the description of the situation, identification and participation of the subjective in the objective, correlating the problematic mind-body, will and the different visions of the world to the social complexity and law. Objective is problematized: what is mind? What is the self (in the world)? What is the position occupied by the thought of the individual in an objective world? Is there a way to reconcile the subjective view, in the first person, with the objective vision, in the third person? The second chapter deals with the relationship between consciousness, language and intentional phenomena. Here, we questioned: the nature of intentional states, the relationship between intentions and actions, the relation between intention and causality, meaning in terms of the speaker's intentions, and how language and mind relate to reality. Finally, the third and final chapter is responsible for the notion of consciousness and intentionality in the Theory of the Legal Fact of Pontes de Miranda. Here we describe the philosophical assumptions of this theory to describe its compatibility with the guidelines of philosophy of mind hitherto addressed. The methodological and theoretical clipping focuses on the bridge consciousness and intentionality as well as on its logical positive system. It is emphasized that it is not the object of this study to evaluate in totum the Theory of Legal Fact. Only his philosophical foundations will be pertinent to this argument for eventual criticism of the civilian scholar. In the end, it can be concluded that the Theory of the Legal Fact, with its roots in logical positivism, is incapable of presenting an objective and representative view of facticity, since it is incompatible with these in virtue of considering thought as a proposition as an absolute sense, and for having the gnosiological base the human being, making it abstract and solipsistic. The method used for both is the integrated research and the deductive method.

**Keywords:** Consciousness. Intentionality. Manifestation of will. Objectivity. Bridges of Miranda. Theory of legal fact.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2. SITUAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO SUBJETIVO NO OBJETIVO: MENTE-CORPO, VONTADE, DIFERENTES VISÕES DE MUNDO E A COMPLEXIDADE DO DIREITO CIVIL .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1. Mente-corpo .....</b>	<b>22</b>
<b>2.2 Identidade e referência pessoal: o <i>eu</i> como objeto privado .....</b>	<b>31</b>
<b>2.3 Pensamento e realidade: o <i>eu</i> objetivo – participação da visão subjetiva na visão objetiva .....</b>	<b>37</b>
<b>3. CONSCIÊNCIA, LINGUAGEM E FENÔMENOS INTENCIONAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>3.1 Estados intencionais e sua natureza .....</b>	<b>49</b>
<b>3.2 Intenções e Ações e Intenções e Causalidades .....</b>	<b>57</b>
<b>3.2.1 Causação Intencional .....</b>	<b>63</b>
<b>3.3. Como a linguagem/mente se relaciona com a realidade? .....</b>	<b>66</b>
<b>4. CONSCIÊNCIA E INTENCIONALIDADE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO DE PONTES DE MIRANDA: FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS .....</b>	<b>75</b>
<b>4.1 Breve incursão na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda .....</b>	<b>75</b>
<b>4.2 Fundamentos filosóficos da Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda .....</b>	<b>77</b>
<b>4.3 Consciência e intencionalidade e os problemas do positivismo lógico (ponteano) .....</b>	<b>83</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>107</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo de um século, Pontes de Miranda foi e ainda é um expoente referencial para o Direito, em especial o Direito Civil. A elaboração da Teoria do Fato Jurídico teve grande repercussão e aceitação no sistema jurídico brasileiro. A pressuposição da existência de três planos de análises (existência, validade e eficácia) do fato jurídico atuou com maior incidência nas relações negociais jurídicas. Pontes de Miranda infere a existência de dois conceitos de mundo: o mundo fático, em que se dão os fatos físicos e os fatos do mundo jurídico, quando tratados somente como fatos do mundo, e o mundo jurídico, que é o mundo físico em que só se leva em conta o que nele entrou, colorido pela regra jurídica que incidiu.<sup>1</sup> Existem, assim, *fatos do mundo e fatos jurídicos*. Para Pontes, mundo jurídico está todo no pensamento do jurista e do povo. Por essa razão, esse mundo é a soma dos fatos jurídicos.

Na visão ponteana, existem fatos que não são pertinentes ao mundo jurídico; estranhos ao direito. A *regra jurídica* é a técnica que tem o direito para chamar a si o fato que antes não lhe importava. A *regra jurídica* é sempre uma *proposição*, seja ela escrita ou não, em que se diz: “ se ocorrem *a*, *b*, e *c* (ou se ocorrem *b* e *c*, ou se ocorrem *a* e *b*, ou se ocorre *a*, ou se ocorre *b*), acontece *d*. A esses elementos Pontes os denomina de *elementos fáticos*. Caso todos estejam juntos, ou se aparece o único que se exigia, o todo fático é colorido pela regra jurídica. A esse todo fático Pontes nomeou-o de *suporte fático*.<sup>2</sup>

Para explicar a relação entre mente e o mundo físico, Pontes de Miranda adota o determinismo filosófico. Essa corrente expressa a existência de relações causais e leis universais pelos quais regem os fenômenos naturais, dentre eles, na concepção ponteana, o Direito. Deve existir uma identidade entre a causação objetiva dos fenômenos e a concatenação subjetiva das ideias. Como causa Pontes define como aquilo antecedente do efeito, sendo que entre eles há a relação, que é o material do conhecimento.<sup>3</sup>

A derivação do conhecimento real, para Pontes de Miranda, resulta de interrelações dos conceitos de *coisas* e não de uma atribuição singular a elas. Seu pensamento, então, é norteado por uma relatividade gnosiológica.<sup>4</sup> Para o autor, “a relatividade do conhecimento é princípio assaz geral, porque resulta de nós mesmos, da impossibilidade de se perceber a coisa, em sua

---

<sup>1</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 21.

<sup>2</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 21.

<sup>3</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito.** 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 145.

<sup>4</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito.** 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 76.

inteireza e em sua íntima essência”.<sup>5</sup> Dessa posição, Pontes de Miranda, preferindo a máxima de Protágoras – “o Homem é a medida de todas as coisas” – preza a inexistência de verdades (convicções) humanas independentes do sujeito<sup>6</sup> e advoga que “o fim de toda Ciência é a convicção subjetiva, e não certeza objetiva”.<sup>7</sup> Neste ponto o presente trabalho propõe o questionamento: é possível ter uma visão objetiva da facticidade na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda? Aqui, facticidade e realidade assumem o mesmo significado. Para sua devida satisfação, divide-se a dissertação em três capítulos principais, cada um com objetivos próprios.

Ao primeiro capítulo incumbe a descrição da situação, identificação e participação do subjetivo no objetivo, correlacionando a problemática mente-corpo, vontade e as diferentes visões de mundo para com a complexidade social e do direito. Problematiza-se: o que é *mente*? O que é o *eu* (no mundo)? Qual a posição ocupada pelo pensamento do indivíduo em um mundo objetivo? Existe maneira de conciliar a visão subjetiva, em primeira pessoa, com a visão objetiva, em terceira pessoa?

O segundo capítulo descreve relação entre consciência, linguagem e fenômenos intencionais. Questiona-se: qual a natureza dos estados intencionais? Qual a relação entre intenções e ações? Qual a relação entre intenção e causalidade? Qual o significado em termos das intenções do falante? Como a linguagem e a mente se relacionam com a realidade?

Por fim, o terceiro e último capítulo aborda a noção de consciência e intencionalidade na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda. Descreve-se os pressupostos filosóficos dessa teoria para verificar sua compatibilidade para com as diretrizes da filosofia da mente até então abordadas. O recorte metodológico e teórico centra-se na consciência e na intencionalidade ponteana, bem como em seu sistema positivo lógico. Frisa-se: não é o objeto deste estudo a completa análise da Teoria do Fato Jurídico. Apenas seus fundamentos filosóficos serão pertinentes a presente argumentação para eventual crítica ao erudito civilista.

Ao final, conclui-se que a Teoria do Fato Jurídico ponteana, com suas raízes no positivismo lógico, é incapaz de apresentar uma visão objetiva da facticidade. São sete premissas conclusivas que nos autorizam tal afirmação: 1) o mundo jurídico de Pontes de Miranda é uma criação metafísica; 2) a metodologia indutiva ponteana é paradoxal; 3) a natureza do estado mental ponteano é metafísica; 4) o *eu* em Pontes de Miranda não é biológico;

---

<sup>5</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 109.

<sup>6</sup> Seria possível verdades (convicções) humanas independentes do sujeito?

<sup>7</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 77.

5) não existe objetividade e nem facticidade na Teoria do Fato Jurídico; 6) a linguagem pontana é essencialmente privada; 7) a consciência pontana, portanto, é também metafísica.

A presente dissertação ancora-se nas metodologias de pesquisa dedutiva e integrada. Destaca-se: em algumas passagens houve a escolha pela primeira pessoa do plural ou pela primeira pessoa do singular em detrimento da terceira pessoa. Isso se dá em virtude do contexto inserido. Caso tais passagens sejam moduladas daquelas para estas, prejudicar-se-ia a ideia central a ser passada pelo autor. Portanto, não houve acidente ou equívocos, sua adoção foi intencional.

## 2. SITUAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO SUBJETIVO NO OBJETIVO: MENTE-CORPO, VONTADE, DIFERENTES VISÕES DE MUNDO E A COMPLEXIDADE DO DIREITO CIVIL

Teorizar sobre determinado aspecto da realidade, utilizando-se das diretrizes fornecidas pelo Direito Civil, tem se tornado problemático. Por conveniência solipsista, a justificativa de normatização e regulação da vida privada difundiu a concepção de a pessoa ser o epicentro deste ramo do Direito. Parece que, sem muito esforço, a contingência desse atrativo ilusório estendeu-se e empossou o *eu* como detentor do mundo. A sensação de inevitabilidade subjetiva nas construções teóricas – não só civilistas – aparece como resultado do insuficiente rigor filosófico e da replicação de motivos e justificações do reconhecível desejo humano de achar significativa nossa existência.

Ao olhar o mundo, a natural visão que temos é uma concepção subjetiva de que nós e todos os demais pertencemos a este lugar. “Para a visão subjetiva, as condições que determinam se a vida faz sentido são simplesmente dadas, como parte do pacote”.<sup>8</sup> Ao nos vermos de fora, torna-se difícil levar a sério essa concepção. O ponto de vista interno se choca com o ponto de vista externo. A atual e errônea perspectiva de como cada um de nós vê e se vê diante de uma vida a construir torna-se objeto do Direito Civil. O problema reside em uma supressão mal arquitetada entre a imposição subjetiva deste sistema normativo para com a visão objetiva de mundo. Ao pensar em mim mesmo a partir de dentro, parece que não há nada mais básico que revele a realidade da minha existência como a realização, por sua vez, de uma possibilidade de existência que seja correlativa com uma possibilidade de não-existência que possua o mesmo fundamento.<sup>9</sup> “As possibilidades que definem as condições subjetivas da minha vida parecem não poder ser explicadas, dentro de uma visão subjetiva, como a realização contingente de possibilidades mais profundas”.<sup>10</sup>

Dar sentido ao *eu* e ao *indivíduo*, não é mero capricho teórico-filosófico. As descrições assertivas compatíveis com a realidade e com verdade são indispensáveis à teorização de um escrito e passo para garantia da inteligibilidade dos objetivos pautados. O que é *mente*? O que é o *eu* (no mundo)? Qual a posição ocupada pelo pensamento do indivíduo em um mundo objetivo? Existe maneira de conciliar a visão subjetiva, em primeira pessoa, com a visão

---

<sup>8</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 358.

<sup>9</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 379.

<sup>10</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 379.

objetiva, em terceira pessoa? A escolha dessa temática é problemática. Tomar como foco o sistema normativo civil, que tem como fundamento o indivíduo, trará considerações incompatíveis com a compreensão deste sistema como o é atualmente. Por isso, a proposta deste capítulo será responder a esses questionamentos através de uma visão a partir de lugar nenhum. Com isso quero dizer adotar um ponto de vista objetivo, sem referência subjetiva, “um modo de enxergar o mundo e viver nele que seja adequado a seres complexos sem um ponto de vista naturalmente unificado”<sup>11</sup>.

## 2.1. Mente-corpo

Descartes é considerado fundador da filosofia moderna, por ser o primeiro homem de elevada capacidade filosófica a ter sua visão de mundo profundamente desenvolvida e afetada pela nova física e nova astronomia.<sup>12</sup> O ceticismo<sup>13</sup> cartesiano primou o desenvolvimento do dualismo substancial, para descrever a relação entre mente-corpo. Para Descartes, mente e corpo seriam substâncias ontologicamente distintas. Concebe-se substância como algo que existe de tal maneira que só tem necessidade de si própria para existir, podendo sê-la material ou imaterial, enquadrando a mente nessa última. Cada substância tem um atributo principal; o da alma é o pensamento, e o do corpo é a extensão.<sup>14</sup> Em outras palavras, segundo Cottingham<sup>15</sup>, uma ponte entre o indivíduo e Deus.<sup>16</sup>

O pensamento<sup>17</sup> cartesiano descreve a alma racional como impossibilitada de ser tirada do poder da matéria, como as outras coisas substanciais; e que não basta estar alojada no corpo humano, como um piloto em seu navio, a não ser, talvez, para mover seus membros; mas que precisa estar estreitamente ligada e unida a ele, para ter, além disso, sentimentos e apetites semelhantes aos nossos, e assim caracterizar-se como verdadeiro homem.<sup>18</sup> A concepção

<sup>11</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 2.

<sup>12</sup> RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental: a filosofia moderna**. Vol. 3. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p. 91.

<sup>13</sup> “[...] o ceticismo filosófico, no qual o ponto de vista objetivo corrói a si próprio com os mesmos procedimentos que usa para questionar a perspectiva pré-reflexiva da vida cotidiana quanto à percepção, ao desejo e à ação. O ceticismo é a dúvida radical sobre a possibilidade de chegar a qualquer tipo de conhecimento, liberdade ou verdade ética, dado que estamos contidos no mundo e é impossível criarmos a nós mesmos a partir do nada”. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 7.

<sup>14</sup> DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 46.

<sup>15</sup> COTTINGHAM, J. **Descartes: a filosofia da mente de Descartes**. Tradução de Jesus de Paula Assis. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 33.

<sup>16</sup> DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 45.

<sup>17</sup> A definição de pensamento em Descartes tem uma conotação extremamente ampla. “Pela palavra pensamento entendo tudo quanto ocorre em nós de tal maneira que notamos imediatamente por nós próprios”. DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 29.

<sup>18</sup> DESCARTES, René. **Discurso do método**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 66

metafísica cartesiana postula que homens possuem *espíritos vitais*, expressos em alma residente na glândula pineal. Neste local haveria a interação entre corpo e alma. Em razão da quantidade total e constante de movimento no universo, a alma não poderia afetar o corpo, mas apenas a direção em que se movem os espíritos vitais e, indiretamente, a direção de outras partes do corpo.<sup>19</sup> Esse segmento teórico, porém, não persistiu. Com a descoberta da conservação do movimento linear traduzida na razão que a quantidade total de movimento no mundo, em qualquer *direção* dada é constante, demonstrou-se a inviabilidade da concepção do tipo de ação do espírito sobre a matéria que Descartes idealizava. Geulincx, Malebranche e Spinoza abandonaram o dualismo cartesiano.<sup>20</sup>

O raciocínio de Descartes, porém, ao ver a matéria como algo que só pode ser inteligível – se é que o possa – por uma inferência dada a partir do que se sabe sobre esse espírito, decaiu no subjetivismo, e não responde adequadamente o problema mente-corpo.<sup>21</sup> Não existe garantia de que a glândula pineal seja a essência *primeva* da mente. Para Descartes, a alma seria o que é ainda que inexistisse corpo. E como ela e o corpo são substâncias distintas, o fato de “só podermos duvidar se existirmos”<sup>22</sup>, caso o indivíduo deixasse de pensar inexistiria prova de sua existência.<sup>23</sup> E isso nos leva não à premissa de que *existem* mentes sem corpo, mas que *podem* existir.<sup>24</sup> Mesmo na extensão do dualismo substancial, como uma substância não-física pode influenciar algo físico, não fica bem resolvida. Recentemente o instrumentalismo começou a desenvolver escapes do subjetivismo cartesiano. Porém, será ele abordado oportunamente.

Cottingham suspeita e objeta a perspectiva dualista substancial proposta por Descartes. A existência de uma mente análoga a um cérebro não pode ser factível da mesma forma que aparentemente não é possível a digestão existir sem estômago. Embora sejam esses distintos e possamos separá-los em nosso pensamento, ainda continuam intimamente relacionados, como

<sup>19</sup> RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**: a filosofia moderna. Vol. 3. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p 95.

<sup>20</sup> RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**: a filosofia moderna. Vol. 3. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p 95.

<sup>21</sup> “A finalidade dos estudos deve ser a orientação do espírito para emitir juízos sólidos e verdadeiros sobre tudo o que lhe depara. Os homens costumam, sempre que reconhecem alguma semelhança entre duas coisas, avaliar ambas, mesmo naquilo em que são diversas, mediante o que reconheceram numa delas como verdadeiro”. DESCARTES, René. **Regras para a direção do espírito**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 11.

<sup>22</sup> DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 29.

<sup>23</sup> Russell nota que Santo Agostinho defendeu algo semelhante ao ideal de Descartes. A postura subjetivista de Santo Agostinho permitiu-o a antecipar a teoria kantiana do tempo e o *cogito* cartesiano. RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**: a filosofia católica. Vol. 2. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p. 72. Em algumas passagens nos *Soliloquios* de Santo Agostinho, vê-se claramente essa postura. “[...] somos compostos de duas partes, isto é, de alma e de corpo, das quais a primeira parte – a alma – é melhor, e a pior parte é o corpo[...] [...] Será evidente a cada um de vós, que somos compostos de alma e corpo? SANTO AGOSTINHO. **Soliloquios e a vida feliz**. Trad. Adaury Fiorotti. São Paulo: Paulus, 1998, p. 42 e 124.

<sup>24</sup> COTTINGHAM, J. **Descartes**: a filosofia da mente de Descartes. Tradução de Jesus de Paula Assis. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 35.

função é relacionada a estrutura: a função digestão, se de fato *operar*, precisa se conter em uma estrutura física com as situações causais apropriadas, ou seja, o processamento de alimentos.<sup>25</sup> Ryle, no mesmo sentido e com diferente argumentação, metaforiza o dualismo substancial de Descartes como “*the dogma of the Ghost in the Machine*”.<sup>26</sup> Enquanto o corpo seria uma máquina, a alma seria um fantasma que o controlaria. Sua existência e ontologia, embora distintas, independentes. Ryle também objeta e critica negativamente Descartes pela sua confusão conceitual entre mente-corpo, e atribui isso à mescla do seu ceticismo entre suas bases de filosofia aristotélica e da filosofia cristã, o desenvolvimento da ciência contemporânea, e a filosofia escolástica assimilada em La Flèche.<sup>27</sup> Por esses motivos, a metafísica de Descartes seria carente de inteligibilidade por, a princípio, inexistir aspectos observáveis.

Nagel faz uma proposta interessante ao dualismo substancial cartesiano. Mas para chegar a esse estágio, algumas considerações prévias sobre seu raciocínio devem ser traçadas. Primeiramente, admitindo que o mundo pode ser compreendido de maneira objetiva, Nagel formula o seguinte questionamento: de que maneira os seres sencientes se encaixam nele? 1) será que a própria mente possui um caráter objetivo? 2) qual é sua relação com os aspectos físicos da realidade cuja qualidade objetiva é menos duvidosa? 3) como se explica que uma das pessoas no mundo seja *eu*?<sup>28</sup>

O primeiro passo é compreender a objetividade física. “Nossas percepções são frutos da ação das coisas sobre nós, dos efeitos que elas têm sobre nossos corpos, e eles próprios partes

---

<sup>25</sup> COTTINGHAM, J. **Descartes**: a filosofia da mente de Descartes. Tradução de Jesus de Paula Assis. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 36.

<sup>26</sup> “Such in outline is the official theory. I shall often speak of it, with deliberate abusiveness, as ‘the dogma of the Ghost in the Machine [...] My destructive purpose is to show that a family of radical categorymistakes is the source of the double-life theory. The representation of a person as a ghost mysteriously ensconced in a machine derives from this argument’”. RYLE, Gilbert. **The concept of mind**. 60. ed. London: Routledge, 2009, p. 5 e 8.

<sup>27</sup> “He and subsequent philosophers naturally but erroneously availed themselves of the following escape-route. Since mental-conduct words are not to be construed as signifying the occurrence of mechanical processes, they must be construed as signifying the occurrence of non-mechanical processes; since mechanical laws explain movements in space as the effects of other movements in space, other laws must explain some of the non-spatial workings of minds as the effects of other non-spatial workings of minds. The difference between the human behaviours which we describe as intelligent and those which we describe as unintelligent must be a difference in their causation; so, while some movements of human tongues and limbs are the effects of mechanical causes, others must be the effects of non-mechanical causes, i.e. some issue from movements of particles of matter, others from workings of the mind.

The differences between the physical and the mental were thus represented as differences inside the common framework of the categories of ‘thing’, ‘stuff’, ‘attribute’, ‘state’, ‘process’, ‘change’, ‘cause’ and ‘effect’. Minds are things, but different sorts of things from bodies; mental processes are causes and effects, but different sorts of causes and effects from bodily movements. And so on. Somewhat as the foreigner expected the University to be an extra edifice, rather like a college but also considerably different, so the repudiators of mechanism represented minds as extra centres of causal processes, rather like machines but also considerably different from them. Their theory was a para-mechanical hypothesis”. RYLE, Gilbert. **The concept of mind**. 60. ed. London: Routledge, 2009, p. 8-9.

<sup>28</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 17.

do mundo físico”.<sup>29</sup> Assim, a compreensão de que a verdadeira natureza das propriedades físicas deve ser destacável de sua aparência perceptual e não precisa assemelhar-se aos efeitos diferentes sobre outras coisas físicas, já que podem existir sem causar nenhuma percepção que seja.<sup>30</sup> Em seguida, a formação de uma concepção dessa verdadeira natureza independente da aparência que ela tenha para os sujeitos ou para outros tipos de percepção traduz-se em não pensar o mundo físico a partir de nosso próprio ponto de vista particular, tampouco pensar nele a partir do ponto de vista da percepção humana mais geral, mas não pensá-lo tal como ele se apresenta aos nossos sentidos palatáveis.<sup>31</sup> Desvincular conceitos do ponto de vista específico da percepção humana, segundo Nagel, ajuda a expandir amplamente o entendimento do mundo.

Nagel argumenta contra as várias formas de reducionismo – behaviorista, causal ou funcional – defendidas por aqueles que buscam fazer da mente um lugar seguro para a objetividade física. Segundo o autor, a motivação epistemológica dessas teorias faz com que só existe o que pode ser conhecido de determinada maneira, sendo inútil tentar analisar os fenômenos mentais de modo que eles se revelem como parte do mundo objetivo (“externo”). Vez que as características subjetivas dos processos mentais conscientes não podem ser apreendidas pela forma purificada de pensamento que é própria para lidar com os aspectos do mundo físico que jaz sob as aparências, ao contrário de suas causas e efeitos.<sup>32</sup> De outro lado, existe a questão de como conceber a inclusão dos processos mentais subjetivos no mundo tal como realmente é, e se é possível entendê-los objetivamente de alguma outra maneira. A resposta apresentada pelo fisicalismo<sup>33</sup> (“a única coisa que existe é o mundo físico, que pode ser estudado pela ciência: o mundo da realidade objetiva”)<sup>34</sup> é criticada negativamente por Nagel. Para ele, o fisicalismo dá uma expressão distorcida e contra prudente, por ter atrás de si um impulso mais amplo de encontrar uma forma de pensar o mundo tal como é, de modo que tudo o que há nele, não apenas os átomos e os planetas, possa ser considerado do mesmo modo

---

<sup>29</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 18.

<sup>30</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 18.

<sup>31</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 19.

<sup>32</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 21.

<sup>33</sup> O fisicalismo é caracterizado pela tese segundo a qual “tudo o que existe no mundo espaço-temporal é uma coisa física, e de que todas as propriedades das coisas físicas são ou propriedades físicas ou propriedades intimamente relacionadas à sua natureza física”. KIM, J. *Physicalism*. In: WILSON, R. A.; KEIL, F. C. (Ed.), *The MIT Encyclopedia of the Cognitive Sciences*. Cambridge: The MIT Press, 1999. p. 645-647.

<sup>34</sup> NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à filosofia**. Trad. Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 35.

real, algo que *realmente está ali*.<sup>35</sup> Ainda que a objetividade física ofereça caminhos melhores para a objetividade do mundo, a noção de subjetividade da mente em Nagel tende a não abandonar completamente uma visão em terceira pessoa, mas sugere que essa não é a única possível. Para ele, “os próprios fenômenos da consciência constituem o mais claro desafio à ideia de que é a objetividade física que dá forma geral à realidade”.<sup>36</sup>

Dessas inferências extrai-se considerações iniciais. Para Nagel, “existem coisas sobre o mundo, a vida e nós mesmos que não podem ser entendidas de maneira adequada a partir de um ponto de vista de máxima objetividade”, pois isso nos levaria a reduções falsas ou à negação categórica da existência de fenômenos cuja realidade é patente.<sup>37</sup> No mais, o caráter irreduzível subjetivo dos processos mentais conscientes, quaisquer que sejam suas relações com o funcionamento do cérebro, não é passível de descrição *a priori* pela física, pois a subjetividade da consciência é uma característica irreduzível da realidade, sem a qual nem a física nem coisa alguma seria possível, devendo ela ocupar um lugar tão fundamental quanto a matéria, a energia, o espaço, o tempo e os números.<sup>38</sup> Isso não quer dizer que exista uma substância adicional na relação mente-corpo. Pelo contrário. Nagel acredita que, embora concebível que o dualismo mente-corpo seja verdadeiro, é implausível. Isso porque a realidade não se reduz à realidade física. A principal objeção ao monismo de duplo aspecto que Nagel propõe é que ele postula uma substância não-física adicional sem explicar como *ela* pode sustentar os estados mentais subjetivos, enquanto o cérebro não. Ou seja, postular tal substância não torna inteligível como ela pode ser sujeito dos estados mentais. Além disso, caso possa encontrar um lugar no mundo para os estados mentais associando-os a uma substância não física, não há até agora nenhuma razão para pensar que não se pode igualmente encontrar um lugar para eles em algo que também não seja propriedades físicas.<sup>39</sup>

A particular inserção da proposta de Nagel é situar uma noção substancialista de propriedades, cuja correspondência à realidade refere-se ao físico. Isso tende, aparentemente, comprometer sua idealização pelo conflito conceitual de substância como algo que existe fisicamente. Mas deve-se ter em mente que o caminho percorrido por Nagel é entre as

---

<sup>35</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 22.

<sup>36</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 23.

<sup>37</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 8.

<sup>38</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 9.

<sup>39</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 44-45.

insuficientes respostas fornecidas pelo fisicalismo e o dualismo substancial. A divergência da posição de Nagel com relação ao fisicalismo é que “um organismo físico, por si só não pode ter mente; é preciso adicionar alguma outra coisa, que pode, se assim quiser, ser chamada de alma<sup>40</sup> e que é a portadora das propriedades mentais, o sujeito dos estados, processos e eventos mentais”.<sup>41</sup> Por essa aparente intimidade da relação entre o mental e suas condições físicas, Nagel inclina-se para um tipo de teoria do aspecto dual.<sup>42</sup> “Se pontos de vista são características irreduzíveis da realidade, não há nenhuma razão evidente para que não pertençam a coisas que têm peso, ocupam espaço e são compostas de células e, em última instância, de átomos”.<sup>43</sup> Por isso, ao dissertar sobre mente-corpo Nagel não trata de duas substâncias ontologicamente distintas, mas uma única; propriedades não físicas do cérebro.<sup>44</sup> Resumidamente, de um lado, o fisicalismo sustentando a vida mental em processos físicos que se desenrolam no cérebro, de outro, o dualismo substancial propondo que somos constituídos de corpo e alma e, alternativamente, a teoria do aspecto dual, representando a possibilidade de que a vida mental ocorra no cérebro, ainda que todas as experiências, sentimentos, pensamentos e desejos não sejam processos *físicos* do cérebro; este seria a sede da consciência, mas seus estados conscientes não são meros estados físicos.<sup>45</sup> Nagel, portanto, inclina-se para uma posição que parece haver dois tipos distintos de coisas que acontecem no mundo: as coisas que pertencem à realidade física, observáveis de fora, e as coisas pertencentes à realidade mental, experimentada interna e individualmente (para o autor isso é verdade não só para os humanos, mas para os seres que parecem ser conscientes).<sup>46</sup>

Nagel desenvolve esse raciocínio das coisas pertencentes à realidade mental subsidiado na premissa de que “um organismo tem estados mentais conscientes se e somente se existe algo que é como ser esse organismo, algo que é como ser *para* o organismo, denominando-a de o

---

<sup>40</sup> Nagel, apesar de seu rigor terminológico, para defender sua teoria, não adota o ceticismo epistemológico. Como expresso anteriormente, para ele, existem situações irreduzíveis da realidade que não podem ser inteligíveis pela linguagem.

<sup>41</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 44.

<sup>42</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 46.

<sup>43</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 47.

<sup>44</sup> “Pode-se formular essa visão dizendo que o cérebro tem propriedades não-físicas, mas isso é apenas uma etiqueta para indicar a posição e deve-se ter o cuidado de reconhecer que ela, por si só, em nada aumenta nosso conhecimento mais do que a proposição de uma substância não física”. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 47

<sup>45</sup> NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à filosofia**. Trad. Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 34.

<sup>46</sup> NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à filosofia**. Trad. Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 36.

*caráter subjetivo da experiência*”.<sup>47</sup> Assim, nem a defesa do fisicalismo reducionista, que reduz a consciência a termos puramente físicos ou em um extremismo a elimina, nem a defesa do fisicalismo não reducionista, que propõe os estados mentais precedentes e *explicáveis* numa visão de mundo objetiva deixando de fora os aspectos subjetivos, são suficientes para Nagel. Para advogá-los deveria ser dada uma explicação física dos aspectos fenomênicos e, quando se examina seu caráter subjetivo, parece que tal feito pretendido pelo fisicalismo é impossível, vez que todo fenômeno subjetivo é essencialmente conectado a um ponto de vista singular, e parece inevitável que uma teoria física, objetiva, abandone esse ponto de vista.<sup>48</sup> Nagel ilustra essa conexão entre subjetividade e ponto de vista para demonstrar-nos a divergência entre dois tipos de concepção, subjetiva e objetiva, questionando: *What is it like to be a Bat?*.

Assume-se que morcegos têm experiência. Nagel os escolhe em virtude de sua variedade de atividades e um aparato sensorial diferente ao dos seres humanos. A maior parte dos morcegos percebem o mundo externo primariamente por um sonar, localizando-se pelo eco. Seus cérebros são projetados para correlacionar impulsos enviados com os ecos subsequentes e adquirir informações que permitem aos morcegos discriminar distancias, formas, tamanhos, movimento e textura, atitudes comparáveis à nossa visão. Contudo, quanto à forma de operação, o sonar dos morcegos não se assemelha a nenhum sentido que possuímos. Não há, portanto, razão para se supor que o morcego seja, subjetivamente, parecido com algo que com o que possamos experimentar ou imaginar. Por isso, Nagel quer saber como é, para um morcego, ser um morcego. Ainda que haja tentativas de figurar imaginativamente essa situação, existe a restrição aos recursos da própria mente, inadequados para a tarefa. O ser humano não consegue isso ainda que imaginasse acréscimos à sua experiência presente, ainda que segmentos imaginários gradualmente fossem subtraídos, modificados ou acrescidos (a) dela. Sem modificar a estrutura fundamental de *como é ser um ser humano*, as experiências sensoriais não seriam nada parecidas com as experiências de *como é ser um morcego*. Como fruto desse resultado, não há como formar nada além de uma concepção esquemática de como é ser um morcego, mesmo que um humano se transforme gradualmente em um, pois é duvidoso que qualquer significado possa ser associado à suposição de que um humano poderia possuir a constituição neurofisiológica interna de um morcego. *Ser um morcego* requer, aparentemente, descrições de experiências subjetivas específicas além da compreensão *humana*. E isso também

---

<sup>47</sup> Tradução livre de “*But fundamentally an organism has conscious mental states if and only if there is something that it is like to be that organism- something it is like for the organism*”. NAGEL, Thomas. *What is it like to be a Bat?*” In: **The Philosophical Review**. Duke University Press v. 83, n. 4 (Oct. 1974), p. 436.

<sup>48</sup> NAGEL, Thomas. *What is it like to be a Bat?*” In: **The Philosophical Review**. Duke University Press v. 83, n. 4 (Oct. 1974), p. 437.

pode ser assimilado ao caráter subjetivo da experiência de uma pessoa surda ou cega desde o nascimento. Isso conduz à premissa de que no domínio subjetivo existe uma crença na existência de fatos além do domínio conceitual humano, onde o homem nunca terá os conceitos necessários para representar ou compreender.<sup>49</sup>

Desse prisma, Nagel, portanto, assume a posição de considerar a mente como um produto biológico.<sup>50</sup> A postura adotada pela teoria do aspecto dual enfrenta alguns problemas. Dentre eles está na indefinição do caráter dos processos mentais levantado por Wittgenstein.<sup>51</sup> Acreditar que podemos saber mais sobre a verdadeira constituição dos processos mentais pode levar ao engano e à falsa objetividade. Comutar pontos de vista subjetivos num mundo espaço-temporal de coisas e processos – comprometimento e objetivo de uma teoria dual – para Nagel, é também suspeito, mas o autor não consegue formular um problema para atacar a teoria dual. Nagel se concentra no problema sobre a inteligibilidade da visão de que uma coisa pode ter dois conjuntos de propriedades essenciais mutuamente irreduzíveis, o mental e o físico. Assumir a irreduzível subjetividade do mental para fazê-lo parecer radicalmente independente de todo o resto, rejeitando o reducionismo psicofísico obriga a negar qualquer ligação necessária entre o mental e o físico.<sup>52</sup> Porém, a redução não é o único mecanismo de ligação, e “algumas das coisas que podem dar a impressão de que o mental é independente e todo o resto são ilusórias”<sup>53</sup>. Disso Nagel elenca dois problemas. O primeiro “revela a atribuição, a entidades e eventos mentais, de propriedades que não são acarretadas por conceitos mentais. O segundo refere-se às propriedades que parecem incompatíveis com os conceitos mentais”.<sup>54</sup>

Nagel, então, defende que “os conceitos mentais, como todos os demais, têm sua própria forma de objetividade, que lhes permite ser aplicados, com o mesmo sentido, por diferentes

---

<sup>49</sup> NAGEL, Thomas. *What is it like to be a Bat?*” In: *The Philosophical Review*. Duke University Press v. 83, n. 4 (Oct. 1974), p. 438-439.

<sup>50</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 48.

<sup>51</sup> “Como é que se chega ao problema filosófico dos processos e estados psíquicos e do behaviorismo? – o primeiro passo é totalmente imperceptível. Falamos de processos e estados, e deixamos sua natureza indefinida! Quiçá um dia haveremos de saber mais sobre ela – pesamos nós. Mas é justamente por pensarmos assim que nos comprometemos com um determinado modo de considerar as coisas. É que temos um conceito determinado do que significa: conhecer um processo mais de perto. (o passo decisivo no truque do prestidigitador está dado, e justamente ele nos parecia inocente.) – e agora desmorona-se a comparação que deveria tornar nossos pensamentos compreensíveis para nós. Portanto, temos que negar o processo ainda não compreendido do *médium* ainda não explorado. E desta maneira parecemos ter negado os processos espirituais. E é evidente que não queremos negá-los.” WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 141.

<sup>52</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 47-48.

<sup>53</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 48.

<sup>54</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 49.

peças, em diferentes situações, a diferentes sujeitos”.<sup>55</sup> Isso porquê os fenômenos mentais pertencem ao mundo, e um sujeito ou estado mental pode ser identificado a partir de diferentes posições no mundo. Ainda que subjetivos, eles se situam na ordem objetiva. Os conceitos mentais, portanto, descrevem de maneira direta o aspecto subjetivo de circunstâncias objetivamente observáveis. Ou seja, descrever os estados mentais como propriedades não físicas do cérebro conduz ao pensamento de que Nagel não seja um fisicalista reducionista, já que sua visão de objetividade mental ainda contém traços indispensáveis de subjetividade. Para Nagel, as experiências estão no interior da sua mente com um *tipo de interioridade*. Esta é diferente do modo como seu cérebro está no interior de sua cabeça. “Uma ou outra pessoa pode abrir sua cabeça e observar o que há dentro dela, mas não pode abrir sua mente e examiná-la – não dessa forma pelo menos.”<sup>56</sup> Essa abordagem, porém, não responde à pergunta se a teoria do aspecto dual descrita sustenta a premissa de que o cérebro poderia ser o sujeito dos estados mentais.<sup>57</sup>

Esse questionamento evidenciou possibilidades para discussões no campo da teoria ontológica da identidade dos processos mentais e do *eu*. Levine, ancorado nas premissões de Nagel, aborda essa problemática na descrição da *lacuna explanatória*<sup>58</sup> (*explanatory gap*) para descrever nosso entendimento da relação entre fenômenos físicos e mentais, criticando a teoria da identidade mente-cérebro metafísica de Kripke<sup>59</sup>, o qual a elaborou seguindo as (sexta) meditações de Descartes.<sup>60</sup> Searle, apesar de considerar a mente como um fenômeno biológico<sup>61</sup>

---

<sup>55</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 49.

<sup>56</sup> NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à filosofia**. Trad. Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 29-30.

<sup>57</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 50.

<sup>58</sup> Lacuna existente entre os processos físicos e a consciência/processos mentais. CHALMERS, David J. *Phenomenal concepts and the explanatory gap*. In Torin Alter & Sven Walter (eds.), *Phenomenal Concepts and Phenomenal Knowledge: New Essays on Consciousness and Physicalism*. Oxford University Press, 2007. Disponível em: <<http://consc.net/papers/pceg.html>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

<sup>59</sup> KRIPKE, Saul. *Naming and necessity*. Cambridge: Harvard University Press, 1940.

<sup>60</sup> “My argument in this paper is influenced by Thomas Nagel’s in his paper “What is like to be a bat? [...] as a readers who are familiar with Nagel’s paper will notice as it develops”. LEVINE, Joseph. *Materialism and qualia*. *Pacific Philosophical Quarterly*, vol. 64, p. 354. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1468-0114.1983.tb00207.x>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

Nagel aborda sobre essas lacunas quando descreve a objetividade mental. “A questão é se essas lacunas podem ser preenchidas, pelo menos em parte, por outra forma de pensar que reconheça perspectivas diferentes e as conceba não por meio da imaginação. Um ser com total flexibilidade imaginativa poderia projetar-se diretamente em cada possível ponto de vista subjetivo e não precisaria de tal método objetivo para pensar em toda a gama de possíveis vidas interiores. Como não podemos fazer isso, seria útil se tivéssemos um meio de acesso mais independente a outras formas subjetivas”. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 23-24.

<sup>61</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 2.

e utilizar a lacuna explanatória de Levine sem referenciá-lo, também utiliza a filosofia de Nagel para reconstruí-la, partindo de algumas inconsistências e incongruências em seu pensamento. Essa discussão, porém, será abordada no capítulo *Consciência e Linguagem*.

Neste momento, o problema “*o que é mente?*”, posto no início deste capítulo pode ser respondido subsidiado nos escritos de Nagel. *Mente é um produto biológico, propriedade do cérebro, de cunho subjetivo. Um posicionamento de que o mundo simplesmente não é o mundo que se revela a um único ponto de vista altamente abstrato, vez que a “realidade não é apenas a realidade objetiva, e qualquer concepção objetiva de realidade deve incluir o reconhecimento e sua própria incompletude”*<sup>62</sup>. Incumbe agora dissertar e descrever sobre a identidade, do *eu*, para respondermos aos demais problemas postos *a priori*.

## 2.2 Identidade e referência pessoal: o *eu* como objeto privado

Como identidade pessoal entende-se “o conjunto de compreensões (sobretudo desarticuladas) do que é ser um agente humano”.<sup>63</sup>

“Ao examinar sobre minha própria vida individual a partir de dentro, parece que minha natureza, pelo menos conceitualmente, é independente não apenas da continuidade física, mas também de todas as outras condições mentais subjetivas”.<sup>64</sup> Ainda que a consciência individual dependa, para sua existência, de um corpo ou de uma alma, sua identidade é essencialmente a de um sujeito psicológico e inexistente correspondência com nenhuma outra coisa, e mesmo com outra coisa psicológica.<sup>65</sup> Nagel infere erro ao pensamento de que possamos compreender um conceito psicológico como o de identidade pessoal examinando-o na primeira pessoa, isolado do conceito mais geral de *alguém* do qual a forma na primeira pessoa é essencialmente *eu*.<sup>66</sup> Não se extrai nada, nem mesmo uma alma cartesiana, do conceito de uma pessoa todas as condições de identidade pessoal.<sup>67</sup> Isso, porém, não quer dizer que o conceito de *alguém* é uma generalização do conceito de *eu*. Um não existe sem o outro, e nenhum é anterior ao outro. O que é de importância é que o indivíduo seja capaz de identificar a si mesmo e os estados em que se encontra sem observação externa para possuir o conceito de um sujeito da consciência,

<sup>62</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 38.

<sup>63</sup> TAYLOR, Charles. **As fontes do self: a construção da identidade moderna**. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013, p. 9.

<sup>64</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 51.

<sup>65</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 52-53.

<sup>66</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 55.

<sup>67</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 54-55.

sendo essas identificações correspondentes, de maneira geral, às que os outros e o próprio indivíduo podem fazer a partir da observação externa.<sup>68</sup> Ou seja, “o *eu* é igual a outros conceitos psicológicos, aplicáveis a estados dos quais seus sujeitos podem estar cientes sem a evidência observacional que os outros utilizam para atribuir-lhes esses estados”.<sup>69</sup>

Nagel<sup>70</sup> faz referência ao convincente argumento de Wittgenstein<sup>71</sup>, nas Investigações Filosóficas, de que a interpretação de conceitos mentais se referindo a algo de acesso privado *cuja* aparência é a aparência subjetiva do *eu* ou da inalterabilidade fenomenológica a coisa privada torna-se irrelevante, relevando a existência de erro na interpretação. Disso Nagel infere e considera correto o posicionamento de Wittgenstein “que os conceitos psicológicos cumprem a condição de serem governados por regras objetivas, devido a ligação que existe entre a atribuição à primeira e à terceira pessoas”.<sup>72</sup> Seguindo as condições de objetividade para a identidade pessoal, Nagel a trata como um conceito psicológico independente. Para o autor, o *eu* é algo subjacente às continuidades psicológicas<sup>73</sup> onde estas existem, porém não apresenta nenhuma condição necessária ou suficiente capaz de especificá-la em termos dessas continuidades.<sup>74</sup> Assim, o conceito psicológico de continuidade independente não é dependente

<sup>68</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 55.

<sup>69</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 55.

<sup>70</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57.

<sup>71</sup> “246. Até que ponto então minhas sensações são *privadas*? – Ora, só eu posso saber se realmente sinto dor; o outro pode apenas supor. – Num sentido, isto é falso, noutro, absurdo. Se usamos a palavra “saber” como normalmente é usada (de que outra maneira usá-la senão assim!), então os outros saberão com muita frequência quando sinto dor. – Sim, mas decerto não com a certeza com que eu próprio sei. – Ninguém pode, em absoluto, dizer de mim (a não ser por brincadeira) que eu *sei* que sinto dores. O que quer dizer isto – a não ser que *sinto* dores? Não se pode dizer que outros aprendem minhas sensações *somente* pelo meu comportamento, - pois não se pode dizer de mim que eu as aprendi. Eu as *sinto*. Está correto: tem sentido dizer de outras pessoas que elas estão em dúvida se eu sinto dor; mas não tem sentido dizer isto de mim mesmo”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 124. “[...] o propósito era demonstrar que os termos para as sensações não eram nomes de atributos ou objetos de experiência privados, tais como seriam, supostamente, os dados sensoriais. A similaridade ou diferença de sensações é a similaridade ou diferença de aparências sensoriais, não de algo que transcende. [...] mesmo que toda sensação fosse a percepção de um objeto ou atributo privados, a sensação não seria a mesma se parecesse a mesma. O objeto torna-se assim irrelevante para operação do conceito”. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57.

<sup>72</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 58.

<sup>73</sup> “I see evidently that identity requires an uninterrupted continuance of existence. Something that stops existing can't be the same thing as something that begins to exist at a later time; for this would be to suppose that a thing existed after it had stopped existing, and existed before it was produced, and these are both manifest contradictions. Continued uninterrupted existence is therefore necessarily implied in identity.” REID, T. **Essays on the intellectual powers of man**. 2006, p. 133. Disponível em: < <http://www.univpgri-palembang.ac.id/perpus-fkip/Perpustakaan/Filsafat/Filsafat%20Barat%20Klasik/reidibig.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2018.

<sup>74</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 58.

da objetividade. Isso, contudo, não implica na afirmação de que a inalterabilidade do *eu* pode ser adequadamente definida em termos da continuidade da memória, vez que a descontinuidade do *eu* pode ser compatível com qualquer grau de continuidade do conteúdo psicológico e vice-versa.<sup>75</sup>

A ideia do *eu* é a ideia de algo com que a memória e a continuidade externamente observável da vida mental têm uma relação baseada na evidência – simultaneamente algo que se pode reidentificar-se subjetivamente na memória, e que os outros, pela observação, podem reidentificar com a mesma pessoa, mas que *é* algo que existe autonomamente. Seguindo essa premissa, Nagel rejeita o posicionamento cartesiano de que a pessoa é meramente o sujeito lógico ou gramatical<sup>76</sup> de predicados mentais e físicos atribuídos com base nas condições habituais.<sup>77</sup> O pressuposto de o sujeito da experiência, porém, é o mesmo, vez que ele *é* sujeito independentemente da experiência ou seu momento. Logo, para Nagel, ainda que o sujeito tenha levado uma vida mental completamente diferente, desde o seu nascimento, ele ainda teria sua identidade. Esta existe como propriedade inerente à existência de um cérebro.<sup>78</sup> Embora as continuidades psicológicas são um componente essencial para construção do *eu*, os sujeitos da experiência não se assemelham a coisa alguma. Ainda que tenham propriedades observáveis, a coisa mais importante sobre eles é que são *sujeitos* e, para identificá-los com alguma coisa na ordem objetiva, suas propriedades mentais subjetivas que serão alvos de explicação.<sup>79</sup> Isso leva a uma reflexão nas premissas do próprio autor: se eu fosse adotado e criado em outro país, tendo as continuidades psicológicas como componente do *eu*, caso minhas experiências fossem diferentes, como saberia que *eu* seria *eu*? Aparentemente é impossível que haja um *eu* para duas experiências diferentes. Não posso afirmar, portanto, que *eu* seria outro *eu* e minha identidade seria diferente se tivesse outras experiências que não as que já obtive. É a posição de Nagel ao sugerir que o “conceito do *eu* está aberto ao “completamento (sic)” objetivo desde que se possa encontrar alguma coisa que transponha o hiato entre subjetivo e objetivo”.<sup>80</sup> O conceito de

---

<sup>75</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 52.

<sup>76</sup> Nagel, neste momento, refere-se à construção da identidade numérica no decurso do tempo. Sobre ela, quer dizer: “*Such questions are said to concern “identity over time” because to say that x is y is to say that x and y are one—that is, numerically identical*”. OLSON, E. T. *Personal Identity*. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

<sup>77</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 60.

<sup>78</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 59-60

<sup>79</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 62.

<sup>80</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 62.

identidade, para Nagel, encerra a possibilidade de se referir- a algo com características objetivas essenciais aquém das incluídas no próprio conceito psicológico, algo cuja permanência objetiva esteja entre condições necessária da identidade pessoal, desde que esse referente passível de descrição objetiva for base para atributos subjetivos que tipificam o *eu* permanente.<sup>81</sup> As continuidades psicológicas, portanto, não definem aquilo que podemos chamar de *eu*, apesar de estarem estritamente conectados.<sup>82</sup>

Porém, afirmar *eu sou meu cérebro* não é uma premissa aparentemente correta. Apesar de o cérebro conter todas as propriedades e substâncias para o núcleo do *eu*, este não é *apenas* cérebro. Nagel, em favor da teoria do aspecto dual, levanta uma hipótese sobre a natureza do *eu* dizendo que o sujeito poderia perder tudo, menos o cérebro operante, e ainda sim ser *eu*. Se a teoria do aspecto dual estiver correta, trata-se, então, do cérebro intacto, normalmente encontrado em certo tipo de animal vivo, mas do qual em princípio não pode se separar. Isso implicaria apenas que, se é mesmo uma referência, deve referir-se a algo essencialmente subjetivo, que com frequência pode ser identificado na primeira pessoa, sem nenhuma observação, e na terceira pessoa, de maneira observacional, sendo o cérebro o *locus* permanente dos estados e atividades mentais e o veículo para transitar por continuidades psicológicas conhecidas quando essas ocorrem.<sup>83</sup> Ainda sobre a natureza do *eu*, Nagel afirma o indivíduo como qualquer ser permanente na ordem objetiva que subjaz às continuidades subjetivas dessa vida mental que ele a chama *dele*. A identidade objetiva somente responde às perguntas sobre a identidade do *eu* se a coisa em questão for o portador dos estados mentais e, também, a causa de sua continuidade, quando existente. Para o autor, se o cérebro preenche essas condições, então o núcleo do *eu* – o que é essencial à existência do indivíduo – é o cérebro operante.<sup>84</sup> O *eu*, porém, não é apenas cérebro. O restante do corpo está integralmente vinculado a ele. Mas o cérebro é a única parte do indivíduo sem a qual não poderia sobreviver, caso fosse destruída. “O cérebro, mas não o resto do animal, é essência do eu”.<sup>85</sup>

Na concepção de Nagel, portanto, a identidade pessoal é uma propriedade não física do cérebro. Se o que eu sou é o cérebro, é inconcebível que minha identidade, o *eu*, sobreviva à

---

<sup>81</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 62-63.

<sup>82</sup> “Mesmo que tal coisa não possa ser definida em termos de continuidades psicológicas, estará estreitamente vinculada a ela”. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 60

<sup>83</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 63.

<sup>84</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 63-64.

<sup>85</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 64.

destruição do meu cérebro. Da concepção dualista de Nagel infere-se a identidade como aspecto subjetivo não-físico inseparável do cérebro. Disso, Nagel se distancia da teoria fisicalista, em que a identidade seria física, e também se distancia da teoria do substancialista, vez que adota unicidade e interdependência no problema mente-corpo, em que o *eu* existe como propriedade não física do cérebro. Com a morte cerebral, o *eu*, a identidade, deixa de existir<sup>86</sup>. Em Descartes, como a *alma* é imortal, seria ela desvinculada do corpo perecido e permaneceria imortal após sua separação. Dessa distinção extrai-se que a teoria dual de Nagel, embora não fisicalista, também não é metafísica. Assim, para Nagel, o *eu* é a sede de experiências da pessoa X e de sua capacidade de identificar e reidentificar a si mesma e a seus estados mentais, na memória, na experiência, e no pensamento, sem depender do tipo de evidência observacional que os outros precisam usar para compreendê-la; para que o *eu* seja uma pessoa, é indispensável que tenha essa capacidade.<sup>87</sup> O fato de existir várias descrições da natureza do *eu*, e portanto várias condições da identidade do sujeito ao longo do tempo, são elas compatíveis com o conceito de mim mesmo como *eu*, pois esse conceito deixa em aberto a verdadeira natureza daquilo a que se refere, pois talvez não conheça as condições da minha própria identidade.<sup>88</sup>

Do posicionamento de Nagel surgem questionamentos levantados pelo próprio autor. “Se o que somos depende não apenas de nosso conceito de nós mesmos, mas também do mundo, surge a possibilidade de que nada no mundo satisfaça plenamente o conceito”.<sup>89</sup> Para Nagel, o “conceito pré-reflexivo mais natural do eu não se aplica a nós”. Isso porque dizer o que o *eu* é,

---

<sup>86</sup> Parfit faz crítica à visão de Nagel e esboça algumas observações relativas às possíveis “pessoas em séries”, cujos corpos são destruídos e reconstruídos como réplicas. “*On Nagel's view, what is the relation between old-me and me the series-person? It may help to remember a mythical being: a phoenix. On the criterion of the identity of birds, a bird ceases to exist if it is burnt to ashes. If a phoenix existed, it would not be a particular bird. It would be a series of birds, or a series-bird. A phoenix would at any time have the body of a particular bird. But when this bird is burnt to ashes, only the bird ceases to exist. The phoenix comes to life again in the body of a new bird, rising from the ashes. Like a particular series-person, a particular phoenix would thus have a series of different bodies.*

*No phoenix has ever existed. But there are many series-persons. These sentences are being typed by a series-person, me. They are also being typed by a person: old-me. This person is named Derek Parfit. I the series-person hereby name myself Phoenix Parfit. Since my present body is also Derek Parfit's body, both of us are typing these sentences. And both of us are having the very same thoughts and experiences. But though we are now related in this extremely intimate way, if Nagel's view is true, we are two different individuals. The difference between us is this. On Nagel's view, if Old-I was Teletransported, this would kill old-me, the person. But it would not kill me, the series-person. This difference is enough to make old-me and me different individuals. This is shown by the case in which we melt a bronze statue. Though this statue is composed of this piece of bronze, they are not the same thing. If we melt this metal, the statue ceases to exist, but the piece of bronze continues to exist”. PARFIT, Derek. **Reasons and Persons**. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 290-291.*

<sup>87</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 64.

<sup>88</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 65-66.

<sup>89</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 68.

em essência, o cérebro como algo de fato, não traz soluções aos enigmas que ele propôs sobre a aparente e singular simplicidade e indivisibilidade do eu.<sup>90</sup> Então, qual é a vantagem de continuar a identificar o *eu* mesmo como uma *coisa* cuja sobrevivência não precisa ser nem na base do *um a um*, nem do tudo ou nada? Por que não é suficiente identificar o *eu* como pessoa na acepção mais fraca, na qual ele é o sujeito dos predicados mentais mas não algo de existência separada, de forma semelhante a uma noção do que a um ego cartesiano?<sup>91</sup> Nagel não tem resposta para isso, tampouco posso apresentá-la com esse grau de maturidade, mas o autor descreve uma petição de princípio em que uma das condições que o *eu* deve satisfazer, se possível, é a de ser algo em que ocorram o fluxo de consciência e as crenças, desejos, intenções e traços de caráter que o indivíduo tem, algo abaixo dos conteúdos da consciência, capaz de sobreviver, inclusive, a uma ruptura na continuidade da consciência.<sup>92</sup>

Como a teoria do aspecto dual postula os processos mentais idênticos aos processos físicos, é aparente a conceitabilidade de que ocorra um evento mental sem um correspondente evento cerebral, pois talvez essa diretriz se deva ao fato de que os conceitos mentais apreendem apenas um aspecto da mente. Contudo, se a mente é uma atividade simultaneamente fenomenológica e física do cérebro, então não se pode concebê-la sem o cérebro, e a convicção de que isso possa acontecer de tal forma é produto de uma confusão entre a possibilidade epistêmica e a possibilidade metafísica.<sup>93</sup> Admitir a possibilidade de ligações entre o físico e o mental entraria em conflito com a concepção de Nagel de que o mental não pode ser reduzido ao físico, nem analisado em termos físicos? Ou seja, sua posição não se inclinaria a um dualismo ou fisicalismo? Nagel responde que a redução psicofísica requer uma ligação necessária mais direta que a vislumbrada em sua teoria do aspecto dual. Primeiramente, se os aspectos mentais e físicos de um processo são manifestações de algo mais fundamental, o mental não precisa, necessariamente, acarretar o físico, nem o contrário, ainda que ambos sejam acarretados por esse outro algo. O interessante, para o autor, é o caso em que a única base possível de determinado processo mental é algo que também tem propriedades físicas específicas. Existe, na visão dual de Nagel, uma identidade necessária entre o processo mental e o físico, mas não é o tipo de identidade certa para fundamentar a tradicional redução psicofísica, pois ela surge

---

<sup>90</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 68.

<sup>91</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 71.

<sup>92</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 71-72.

<sup>93</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 72.

pelo elo intermediário, nem físico, nem mental, de um tempo mais básico, do qual a ciência ainda não tem nenhuma concepção.<sup>94</sup> Nagel finaliza seu capítulo *mente e corpo* com uma crítica severa: “Insistir em tentar explicar a mente em termos de conceitos e teorias formulados exclusivamente para explicar fenômenos não-mentais é, em vista das características radicalmente distintivas do mental, um retrocesso intelectual e um suicídio científico”.<sup>95</sup> “O mental é completamente diferente do mundo físico que viemos a conhecer graças a certa forma muito bem-sucedida de conhecimento objetivo imparcial. Só quando a singularidade do mental for reconhecida é que surgirão teorias e conceitos específicos com o propósito de entendê-lo”.<sup>96</sup> Desse cenário pode-se responder ao problema “o que é o *eu* (no mundo)?” Em uma perspectiva dual nageliana, o *eu* é, não apenas, meu cérebro.

### **2.3 Pensamento e realidade: o *eu* objetivo – participação da visão subjetiva na visão objetiva**

O objetivo dessa seção é tentar descrever como seres limitados como nós podem alterar a concepção de mundo para que ela deixe de ser apenas a visão a partir de lugar onde estão para tornar-se uma visão a partir de lugar nenhum, que inclua e compreenda o fato de que o mundo contém seres que possuem tal visão, que explique por que o mundo lhes parece como é antes de formarem essa concepção e explique como podem chegar a essa concepção.<sup>97</sup> Primeiramente deve-se enfrentar o problema da subjetividade dos pontos de vista e das experiências que fazem parte do mundo real, reconhecendo que o mundo é cheio de indivíduos dotados de mentes, com pensamentos, sentimentos e percepções que não podem ser totalmente submetidos à concepção física de objetividade.<sup>98</sup> O problema que aqui surge é como posso ser algo tão específico como uma determinada pessoa no mundo. No mais, abandonando uma visão solipsista, o ponto de vista a partir do qual *essa* pessoa vê o mundo não é a perspectiva da realidade, mas apenas um entre os muitos a partir dos quais se vê o mundo.<sup>99</sup> Como a concepção objetiva de realidade seria ininteligível, ou considerada falsa, sem uma concepção subjetiva, a qual deverá ser incluída por aquela, os fatos subjetivos participam da realidade objetiva em uma certa medida.

---

<sup>94</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 77-78.

<sup>95</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 84.

<sup>96</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 85.

<sup>97</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 114.

<sup>98</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 87.

<sup>99</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 91.

Porém, o mundo real destituído de centro não pode conter fatos que dizem respeito irredutivelmente à primeira pessoa. Isso não significa que essa concepção objetiva de mundo *exclui* alguma coisa. Ao contrário, ela incluirá tudo e todos, e o que não inclui não *existe* e, assim, não será excluído.<sup>100</sup>

Para uma descrição mais correta, Nagel propõe uma análise lógica das proposições para estabelecer algumas distinções no pensamento filosófico situado no *eu* e a forma que ele transcende a semântica da primeira pessoa. A objeção do autor é a seguinte: “somente alguém que não entenda a lógica da primeira pessoa pode acreditar que a declaração “Eu sou TN (Thomas Nagel)” enuncia uma verdade importante que não pode ser enunciada sem a primeira pessoa”.<sup>101</sup> Isso porque a aparente verdade contida nesse enunciado é regida por condições que podem ser perfeitamente expressas sem o uso de indicativos. Ou seja, o enunciado “Eu sou X” é verdadeiro se e somente se pronunciado por X. A compreensão desses enunciados fica mais clara se colocada no contexto em que foi enunciada, numa concepção de mundo desprovida de centro. A partir daí vê-se que seu significado e sua verdade não dependem da existência de fatos adicionais que só podem ser expressos na primeira pessoa (ou no tempo presente) e que, apesar de parecerem aspectos essenciais do mundo, ao mesmo tempo, parecem estar completamente excluídos dele.<sup>102</sup> A diferença das enunciações da primeira e da terceira pessoa cinge-se no sentido de verdade, vez que os enunciados em terceira pessoa expressam suas condições de verdade, já a verdade dos enunciados em primeira pessoa depende de quem os faz. Desse modo de ver, Nagel afirma que “o mundo é apenas o mundo sem centro, e pode-se falar e pensar nele, a partir de seu interior, em parte com ajuda de expressões como *eu*, que formam enunciados cujas condições de verdades dependem do contexto da enunciação – contexto que, por sua vez, está totalmente incorporado à concepção de mundo destituída de centro”.<sup>103</sup> A inferência desse pensamento proposto por Nagel é que os enunciados indicativos são geralmente intraduzíveis em termos objetivos. São eles usados para referir-se a *algo* a partir de uma posição particular dentro do mundo, sem depender que o usuário tenha um conhecimento objetivo dessa posição;

---

<sup>100</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 92.

<sup>101</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 93.

<sup>102</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 94.

<sup>103</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 94.

por isso, um enunciado cuja verdade dependa do contexto em que fora enunciado não pode ser traduzido em outro cuja verdade não dependa desse contexto.<sup>104</sup>

Em uma visão sem centro, a partir de lugar nenhum, como pode abstrair do *eu* privado o *eu* objetivo? Nagel propõe que se deve projetar X no mundo como uma coisa que interage com as demais e questioná-la como deve ser o mundo quando visto a partir de nenhum ponto de vista particular, para que se apresente a X tal como se apresenta a partir de seu ponto de vista.<sup>105</sup> Em outras palavras, X deve pensar em si mesmo como parte do mundo e ver-se de fora. Nagel exemplifica:

Suponha que cortassem todos os nervos que ali alimentam meu cérebro com dados sensoriais, mas que, de alguma forma, me mantivessem condicente, respirando e recebendo alimento. Suponha que ainda que se pudessem produzir em mim experiências auditivas e visuais sem ser por intermédio de sons e luzes, mas pela estimulação direta nos nervos, de modo que eu pudesse receber informações, em palavras e imagens, sobre o que acontece no mundo, o que as outras pessoas veem ouvem e assim por diante. Nesse caso, eu teria uma concepção do mundo sem ter nenhuma perspectiva sobre ele. Mesmo que eu fizesse uma imagem dele, não estaria vendo do lugar onde estou. Poderia até ser dito que, no sentido em que agora sou TN, não seria alguém nessas circunstâncias.<sup>106</sup>

Infere-se que o *eu* objetivo é apenas parte do ponto de vista de uma pessoa, sendo que sua objetividade se desenvolve em diferentes graus, em diferentes estágios da vida e da civilização.<sup>107</sup> Existe a possibilidade de convergências de diferentes pessoas na visão do mundo destituída de centro e, por isso, existe uma relação estreita entre objetividade e intersubjetividade.<sup>108</sup> A busca é pela partilha de uma concepção, de um ponto de vista, entre X e os demais indivíduos no mundo. Por isso que o *eu* objetivo de X não é singular, cada indivíduo Y possui um. Para Nagel, o *eu* objetivo não é uma entidade distinta; cada indivíduo, além de ser uma pessoa comum, é um *eu* objetivo particular, um sujeito de uma concepção de realidade desprovida de perspectiva.<sup>109</sup> Deve-se ressaltar que, embora a concepção impessoal do mundo não conceda nenhuma posição especial ao indivíduo X, ela está atrelada à sua perspectiva e se desenvolve a partir dela. Isso não quer dizer que o mundo é o mundo de X: ele não é seu sujeito, mas apenas uma das pessoas contidas nele, e nenhuma delas é seu centro ou ponto focal. Dessa

---

<sup>104</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 95.

<sup>105</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 100.

<sup>106</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 102.

<sup>107</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 102.

<sup>108</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 103.

<sup>109</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 104.

forma, X é ao mesmo tempo o foco lógico de uma concepção objetiva de mundo e um ser particular nesse mundo que não ocupa qualquer posição central.<sup>110</sup> Como X possui ou é um *eu* objetivo, pode-se expressar uma identidade significativa aludindo a X de maneira indicativa como *eu* e também, sob o aspecto objetivo, à pessoa publicamente identificável como X, e também fazer as duas referências a partir do mesmo ponto de vista de alguém que possui uma mesma concepção objetiva de mundo que contém X.<sup>111</sup> Como a concepção objetiva *tem* um sujeito, o que permite unir as visões objetiva e subjetiva é o fato de existir a possibilidade de que ele esteja presente no mundo. A concepção puramente objetiva, sem a inclusão da subjetiva, rechaçando sua união, deixará de fora algo real e notável.<sup>112</sup>

Para Nagel, o *eu* objetivo deve ser a referência em virtude de algo maior cuja inclusão no mundo não é óbvia.<sup>113</sup> Ele é o único aspecto significativo sob o qual o indivíduo pode se referir a si mesmo subjetivamente, que é fornecido somente pela concepção objetiva de mundo, pois ele é o sujeito dessa concepção.<sup>114</sup> Nagel descreve o grau de autonomia do *eu* objetivo de forma que ele teria independência suficiente do *eu* privado para ter vida própria. Às vezes o autor o trata como se fosse uma parte distinta da mente, mas isso não quer dizer que se deva dar a ele uma natureza metafísica incompatível com a teoria do aspecto dual defendida anteriormente.<sup>115</sup> O problema de como conciliar a visão subjetiva, em primeira pessoa, com a visão objetiva, em terceira pessoa, encontra resposta nessas premissas.

Sair de nós mesmos e ver o mundo a partir de lugar nenhum dentro dele é meio para expansão do conhecimento como pelas dúvidas que temos acerca dele e do mundo, que nunca se findam. O problema surge da premissa: “como seres limitados como nós podem alterar sua concepção de mundo de modo que ela deixe de ser apenas a visão a partir do lugar onde estão para tornar-se, em certo sentido, uma visão a partir de lugar nenhum”.<sup>116</sup> Esta, por sua vez, deve incluir e compreender o fato de que o mundo contém seres que possuem tal visão, explicando por que o mundo lhes parece ser como é antes de formarem essa concepção e que explique

---

<sup>110</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 104.

<sup>111</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 105.

<sup>112</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 105.

<sup>113</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 105.

<sup>114</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 107.

<sup>115</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 107.

<sup>116</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 113.

como podem chegar a essa concepção.<sup>117</sup> O ponto de vista particular seria apenas instrumental, e não essencial. Aparentemente a visão mais objetiva que se pode alcançar terá de se assentar sobre uma base subjetiva e livre exame, e que já não se pode abandonar o ponto de vista particular, mas apenas alterá-lo.<sup>118</sup> As teorias do conhecimento, céticas redutivas e heroicas, apresentam respostas a esse problema. “As teorias céticas sustentam que os conteúdos de nossas crenças comuns ou científicas sobre o mundo vão de tal modo além de seus fundamentos que se tornam impossíveis de defendê-las na dúvida”.<sup>119</sup> As teorias redutivas defendem uma visão de mundo não como ele é, mas como ele se apresenta a nós. “Ao presumir que sabemos certas coisas e ao reconhecer que não seria possível sabê-las se o hiato entre conteúdo e fundamentos fosse tão grande quanto pensa o cético, o reducionista reinterpreta o conteúdo de nossas crenças sobre o mundo para reduzir pretensões”<sup>120</sup>. Por sua vez, reconhecendo o grande hiato existente entre os fundamentos de nossas crenças sobre o mundo e os conteúdos dessas crenças, as teorias heroicas submetem esse hiato a uma interpretação realista na tentativa de transpô-lo sem estreitá-lo.<sup>121</sup>

Nagel refuta o ceticismo, defendendo a ideia de que seria ele um meio de reconhecer nossa situação, mas não um modo de nos cobiçar a continuar e perseguir algo como o conhecimento, pois nosso realismo natural impede de contentar-nos com uma visão puramente subjetiva. O problema das teorias heroicas, por sua vez, cinge-se na epistemologia (o problema em primeira pessoa de saber no que acreditar e como justificar as próprias crenças), que não precisa ser necessariamente reducionista e pode estar vulnerável à argumentos metafísicos, assim como a teoria substancialista de Descartes. As teorias redutivas, ao reinterpretar o conteúdo de nossas crenças sobre o mundo tal como se apresenta a nós para reduzir suas pretensões, naturalmente, não conseguem escapar do ceticismo, pois a construção de uma análise redutiva de afirmações sobre o mundo que tenha o mínimo de plausibilidade sem deixar lacunas entre os fundamentos e o conteúdo é extremamente difícil.<sup>122</sup> Nagel, portanto, inclina-se para uma teoria racionalista. “As condições de objetividade que venho defendendo levam à

---

<sup>117</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 114.

<sup>118</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 113

<sup>119</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 111.

<sup>120</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 111.

<sup>121</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 112.

<sup>122</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 111-112.

conclusão de que a base da maior parte do conhecimento real deve ser *a priori* e derivada de nosso próprio interior”.<sup>123</sup> O papel desempenhado pela experiência particular e pela ação que o mundo exerce sobre o particular, por meio de suas perspectivas individuais, para Nagel, somente pode ser seletivo. Disso, “se as possibilidades estão *a priori* ao alcance de qualquer mente de suficiente complexidade, e se as propriedades gerais da realidade são regularmente uniformes do modo abrangente, pode-se esperar que a busca do conhecimento objetivo conduza à gradual convergência de diferentes pontos de partida”.<sup>124</sup> Ressalta Nagel, porém, que esse limite da convergência é consequência da relação entre realidade e mente, e não a definição de verdade.<sup>125</sup> Por esse motivo o autor acredita que as capacidades mentais não espelham a realidade de forma completa, mas presume que todos os indivíduos têm potencialmente em suas cabeças as possibilidades que serão reveladas, no decorrer do próximo milênio, pelos avanços científicos.<sup>126</sup> Sua base, portanto, insere-se na tradição racionalista de uma teoria antiempirista do conhecimento, pois o autor pressupõe uma inaudita propriedade da ordem natural, que não estamos cientes, tal como o papel que Descartes atribuía a Deus.<sup>127</sup>

Nagel se compromete com o realismo para defesa de sua posição. Essa teoria traz a concepção de que o mundo é independente de nossas mentes. Nagel defende uma forma de realismo “segundo a qual nossa compreensão do mundo é limitada não apenas quanto ao que podemos saber, mas também quanto ao que podemos conceber. Num sentido muito forte, o mundo se estende para além do alcance de nossas mentes”.<sup>128</sup> Ao assumir essa postura, Nagel abandona o idealismo<sup>129</sup>, eixo teórico que sustenta que o que existe é aquilo que podemos pensar

---

<sup>123</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 136.

<sup>124</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 136.

<sup>125</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 136.

<sup>126</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 137.

<sup>127</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 139.

<sup>128</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 149.

<sup>129</sup> Berkley defendia a tese de que, “*for unthinking things, to exist is to be perceived; so they couldn't possibly exist out of the minds or thinking things that perceive them*”. Para ele, isso se evidencia quando se tenta formar a concepção de um objeto não-percebido, pois é impossível, se pensarmos em um livro em uma estante não-percebido existe uma evocação da imagem perceptual de um livro, e assim não se trata de algo não-percebido. ‘*But*’, you say, ‘*surely there is nothing easier than to imagine trees in a park, for instance, or books on a shelf, with nobody there to perceive them.*’ *I reply that this is indeed easy to imagine; but let us look into what happens when you imagine it. You form in your mind certain ideas that you call ‘books’ and ‘trees’, and at the same time you omit to form the idea of anyone who might perceive them. But while you are doing this, you perceive or think of them! So your thought- experiment misses the point; it shows only that you have the power of imagining or forming ideas in your mind; but it doesn’t show that you can conceive it possible for the objects of your thought to exist outside the mind. To show that, you would have to conceive them existing unconceived or unthought-of,*

ou conceber, ou aquilo que nós ou nossos descendentes poderíamos chegar a pensar ou conceber, e as concepções idealistas, que sustentam a realidade como correlativa à mente num sentido muito mais amplo, ou seja, inclui mentes infinitas.<sup>130</sup> O realismo defendido pelo autor diz que o mundo talvez seja inconcebível para *nossas* mentes, pois seria ele independente de nossas representações possíveis e capaz de se estender-se para além delas.<sup>131</sup> Isso leva em consideração a incompletude da objetividade, pois em alguns aspectos ela não corresponde à realidade e nem sempre é o melhor método de conhecimento. Por isso, o que *existe* e o que podemos *pensar*, tendo em vista a natureza humana, são duas coisas diferentes, podendo ser a última menor que a primeira.<sup>132</sup> Essa posição é diferente da posição de Berkley que *precisa-se* utilizar ideias gerais que implicam a formação de uma noção de algo que nunca se pode conceber. Para Nagel, esse realismo é ilusão aos realistas que pensam que possuem a ideia de uma realidade que se estende além do alcance de qualquer pensamento humano possível, exceto desse mesmo.<sup>133</sup> Assim, Nagel acredita que “a realidade se estende além do alcance do pensamento humano possível, uma vez que isso seria bastante análogo a algo que não só é possível acontecer como de fato acontece”, pois “a existência de aspectos inacessíveis da realidade independe de que possam ser concebidos por qualquer mente real.<sup>134</sup> O problema é indicar até onde se pode chegar ao formar a ideia de um mundo destituído de centro com o qual as mentes humanas não podem entrar em contato.

O problema do pensamento com a realidade é relacionar nossas concepções com o que é possível. Essa representação de fatos e possibilidades está além dele mesmo, e a posição cética que sustenta nossos próprios pensamentos não nos oferece meios de saber se sua correspondência com a natureza da realidade real e possível é suficiente para que possam entrar em qualquer forma de contato com ela, incorrendo na admissão de falsas crenças sobre a

---

*which is an obvious contradiction. However hard we try to conceive the existence of external bodies, all we achieve is to contemplate our own ideas. The mind is misled into thinking that it can and does conceive bodies existing outside the mind or unthought-of because it pays no attention to itself, and so doesn't notice that it contains or thinks of the things that it conceives. Think about it a little and you will see that what I am saying is plainly true; there is really no need for any of the other disproofs of the existence of material substance.* BERKLEY, George. *A treatise concerning the principles of Human Knowledge*. 1710, seções 2 e 23. Disponível em: <<https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/berkeley1710.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

<sup>130</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 150.

<sup>131</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 150-151.

<sup>132</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 151.

<sup>133</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 157.

<sup>134</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 157-158.

realidade.<sup>135</sup> Por esse motivo Nagel discorda da visão de Kant de que só se concebe as coisas do mundo do modo como se apresentam ao indivíduo, nunca do modo como são em si. Para o autor, as qualidades secundárias (*Qualia*)<sup>136</sup> descrevem o mundo tal como se apresenta a nós, mas as qualidades primárias não. Na visão de Kant, as qualidades primárias também descrevem o mundo tal como se apresenta a nós, mas requer que se considere o próprio sistema de explicações científicas dos fenômenos observáveis como aparência, cuja explicação não pode, sem redundância, referir-se às qualidades primárias, vez que estas, ao contrário, precisam ser explicadas em termos do sistema.<sup>137</sup> Essa visão de Kant apresenta uma visão de mundo em que as qualidades primárias não são mais do que um aspecto da representação humana, e se existe alguma explicação para ela deve ser em termos do efeito que algo externo a ela produz em nós, algo que, por esse motivo, não se pode imaginar – o mundo numênico<sup>138</sup>.<sup>139</sup> Nagel completa:

A concepção de que deve ser assim que as coisas são resulta da recusa em distinguir entre dois modos em que o ponto de vista humano intervém em nossos pensamentos: como forma e conteúdo. O conteúdo de um pensamento pode ser bastante independente de sua forma específica – independente, por exemplo, da linguagem particular em que é expresso. Todos os nossos pensamentos devem ter uma forma que os torne acessíveis a partir de uma perspectiva humana. Isso não significa, porém, que sejam todos acerca do nosso ponto de vista ou de sua relação com o mundo. Seu conteúdo não depende de sua forma subjetiva, mas daquilo a que se deve referir em qualquer explicação sobre o que os torna verdadeiros.<sup>140</sup>

Nagel, portanto, defende que o conteúdo de alguns pensamentos pode transcender qualquer forma que ele possa assumir na mente humana. Em outras palavras, o autor afirma que “a realidade das características das coisas em si que descobrimos é tão independente da

<sup>135</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 164.

<sup>136</sup> [...] a definição do termo *qualia* origina-se da idéia de que os objetos que percebemos teriam qualidades primárias (forma, tamanho, solidez, etc.) e qualidades secundárias (cores, aroma, etc.). *Qualia* designa as qualidades secundárias e a ideia de que estas só existem em nossas mentes”. “Os *qualia* são inescrutáveis, pois, indicam a existência de elementos da experiência que são incomunicáveis mesmo entre seres humanos que dividem uma mesma linguagem e uma mesma perspectiva do mundo”. TEIXEIRA, J. F. Teorias cognitivistas da consciência. In: CARVALHO, M. C. M. (Org.). **Filosofia analítica no Brasil**. Campinas: Papyrus, 1995, p. 95.

<sup>137</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 168.

<sup>138</sup> Como, porém, tal intuição, isto é, a intuição intelectual, está totalmente fora do alcance da nossa faculdade de conhecer, a aplicação das categorias não pode transpor a fronteira dos objetos da experiência; aos seres dos sentidos correspondem, é certo, seres do entendimento I e pode também haver seres do entendimento, com os quais a nossa capacidade de intuição sensível não tenha qualquer relação; mas os nossos conceitos do entendimento, enquanto simples formas de pensamento para a nossa intuição sensível, não ultrapassam esta; aquilo que denominamos número deverá pois, como tal, ser entendido apenas em sentido *negativo*.] O conceito de um *númeno*, isto é, de uma coisa que não deve ser pensada como objeto dos sentidos, mas como coisa em si (exclusivamente por um entendimento puro), não é contraditório, pois não se pode afirmar que a sensibilidade seja a única forma possível de intuição. KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, B309-310.

<sup>139</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 168.

<sup>140</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 169.

nossa capacidade de descobri-las quanto a realidade de qualquer coisa que possa estar fora do alcance presente ou possível dos nossos conceitos”<sup>141</sup>. Disso, o próprio autor discorre contra as propostas de condições de critérios de assertibilidade de Wittgenstein, proposta nas *Investigações Filosóficas*, que somente dentro de uma comunidade de usuários reais ou possíveis da língua pode existir a possibilidade de consenso quanto à sua aplicação e de distinção entre seus usos corretos e incorretos.<sup>142</sup>

Se é uma consequência natural das coisas – que os seres humanos em geral estão dispostos a admitir – que existe e o que é verdadeiro podem estender-se além do que eles ou seus sucessores humanos possam a vir descobrir, conceber ou descrever em alguma extensão da linguagem humana, isso lança dúvidas sobre os argumentos filosóficos que pretendem demonstra que tais palavras transgridem as regras de nossa linguagem. Esses argumentos devem recorrer a condições de verdade para o significado que são mais fortes que as condições de assertibilidade de Wittgenstein.<sup>143</sup>

Para Nagel, o conceito de realidade se estende além de qualquer coisa que se possa fazer para completa-lo, não envolvendo nenhum erro, nem linguístico, nem de qualquer outro tipo. O seu realismo ainda torna mais convincente quando se reconhece a existência de algo que não se pode descrever ou conhecer plenamente, por estar fora do alcance da linguagem, da comprovação, da evidencia ou do conhecimento empírico.<sup>144</sup> Nagel ainda reforça seus argumentos na premissa: “a linguagem se estende além de si mesma, seja no conceito de chuva, seja no conceito do que existe, embora as coisas que ela alcança só possam ser designadas pelo uso da linguagem ou de alguma outra forma de representação”.<sup>145</sup> E isso nos permite responder ao último problema deste capítulo: qual a posição ocupada pelo pensamento do indivíduo em um mundo objetivo? A posição ocupada é como parte do mundo. Parte independente deste todo. Mas que encontra limite na linguagem para ser representado. Ainda que conceitualmente exista o reconhecimento de pensamentos que não dispuséssemos da linguagem exata para descrevê-los, negá-los seria incorreto. Deve-se, contudo, analisar a subjetividade desse pensamento para conciliar o *eu* privado e o *eu* objetivo, sob a perspectiva de que o mundo destituído de centro não depende da visão que temos dele, nem de qualquer outra visão, mas reconhecer que a visão que temos depende do mundo posto a nós. E será isso que auxiliará o desenvolvimento e o equilíbrio entre a objetividade e a subjetividade e a derrocada do solipsismo. Mas, em qual

---

<sup>141</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 174.

<sup>142</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 174.

<sup>143</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 176.

<sup>144</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 178-179.

<sup>145</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 180.

cenário se insere a subjetividade nas construções jurídicas, em especial o Direito Civil? E qual o efeito isso traz ao desenvolvimento científico-objetivo?

A atual construção da *autonomia privada* encontra um desenrolar não muito atrativo para o avanço das ciências sociais e do Direito. Afirmar que X pode fazer Y, ainda que a lei o vede, com respaldo argumentativo em sua *autonomia* mascara reflexos problemáticos. O primeiro deles é o individualismo. Este, já detectado por Bauman em seus escritos<sup>146</sup>, bem como por Lipoverstky<sup>147</sup>, propaga-se sob uma bandeira colocando o *ser* como centro do mundo. O Direito contemporâneo funciona como ferramenta utilitarista a atendimento de interesses pessoais que sequer olham os reflexos para o quadro institucional social. Ao nosso ver, isso não é nada mais que uma reprodução fantasmagórica da Teoria da Vontade (*Willenstheorie*), decaída na Revolução Industrial. Essa teoria entende que se deve perquirir a vontade interna do agente, expressar sua vontade real, para proteger os interesses individuais. Sua maior utilização se deu no cenário negocial jurídico. A concepção tradicional da *Willenstheorie*<sup>148</sup> faz prevalecer, em todos os casos, a vontade verdadeira do declarante, seus interesses como dogma absoluto em detrimento das expectativas negociais que possam ter sido criadas no destinatário ou nas repercussões afetas pela conduta em causa.<sup>149</sup>

Em segundo plano, um reflexo mais problemático ao resultado da incorporação do individualismo é traduzido no aumento da complexidade social.

Com complexidade queremos dizer que sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar. Por contingência entendemos o fato de que as possibilidades apontadas para as demais experiências poderiam ser diferentes das esperadas; ou seja, que essa indicação pode ser enganosa por referir-se a algo inexistente, inatingível, ou

<sup>146</sup> BAUMAN, Zygmunt. LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. BAUMAN, Zygmunt. **O Mal Estar na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

<sup>147</sup> Instala-se um novo estágio de individualismo: o narcisismo designa o surgimento de um perfil inédito do indivíduo nas suas relações consigo mesmo e com o seu corpo, com os outros, com o mundo e com o tempo no momento em que o “capitalismo” autoritário cede lugar a um capitalismo hedonista e permissivo. A idade de ouro do individualismo, concorrente no nível econômico, sentimental no nível doméstico, revolucionária nos níveis político e artístico, chega ao fim e um individualismo puro se desenvolve, desembaraçado dos últimos valores sociais e morais que ainda coexistiam com o reino glorioso do homo oeconomicus, da família, da revolução e da arte; emancipada de qualquer enquadramento transcendental, a própria esfera muda de sentido, uma vez entregue aos desejos variáveis dos indivíduos. Se a modernidade se identifica com o espírito do empreendimento e com a esperança futurista, é claro que, devido à sua indiferença histórica o narcisismo inaugura a pós-modernidade, a última fase do homo aequalis. LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**. Ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri, SP: Manole, 2006, p. 32.

<sup>148</sup> “Para a primeira, subjetiva, voluntarista, de Savigny e seus imediatos seguidores (Windscheid, Demburg, Oetermann, Ennecerus), o negócio jurídico é essencialmente vontade, a que deve corresponder exatamente a sua forma de declaração, que é simples instrumento de manifestação dessa vontade. Essa teoria protege naturalmente os interesses do declarante. Por isso, todas as questões acerca da formação ou conteúdo do ato levam à pesquisa da real intenção do agente.” AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 7. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 393.

<sup>149</sup> JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. **Negócio jurídico: Existência, validade e eficácia**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 74.

a algo que após tomadas as medidas necessárias para a experiência concreta (por exemplo indo-se ao ponto determinado), não mais lá está. Em termos práticos, complexidade significa seleção forçada, e contingência significa perigo de desapontamento e necessidade de assumir-se riscos.<sup>150</sup>

Trabalhar a concepção de autonomia sem um domínio conceitual razoável é implodir o próprio sistema jurídico. Até porque sua elaboração pressupõe o conhecimento do próprio *ser*, a noção de *responsabilidade* e as diretrizes éticas para com as instituições. A falta de domínio tende a ampliar as possibilidades de experiências sociais e dificultar a aplicação do Direito. Esse talvez seja o maior motivo da ineficácia jurídica contemporânea. A contingência resultante da produção científica e acadêmica não está sendo capaz de limitar o avanço do individualismo e o aumento da complexidade, já que elas mesmas são causas disso. Colocar o *indivíduo*, o *eu*, como centro do mundo para adequar que o sistema jurídico gire ao seu redor, sem quaisquer critérios conceituais ontológicos e pressupostos reflexos, abre portas para complexificar o Direito e torná-lo inaplicável, já que interesses individuais tendem a entrar em conflito e o que deveria ser objetivo se torna solipsista. Por esse motivo a construção deste tópico é de importância. Traçar qual o papel da subjetividade na objetividade e localizar o indivíduo no mundo é, antes de tudo, base para a evolução jurídica.

---

<sup>150</sup> LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 44-45.

### 3. CONSCIÊNCIA, LINGUAGEM E FENÔMENOS INTENCIONAIS

Apesar de as reflexões trazidas pela teoria do aspecto dual de Nagel oferecer as respostas anteriormente elaboradas, a presença de uma substância não-física no cérebro não satisfaz o problema de como estudar cientificamente a consciência e também não explica quais são as relações entre a consciência e o cérebro. O presente tópico, portanto, além dessas problemáticas, oferecerá resposta às seguintes perguntas: o que é e qual a natureza dos estados intencionais? Qual a relação entre intenções e ações? Qual a relação entre intenção e causalidade? Qual o significado em termos das intenções do falante? Como a linguagem/mente se relaciona com a realidade?

#### 3.1 Estados intencionais e sua natureza

“A intencionalidade é aquela propriedade de muitos estados e eventos mentais pela qual estes são dirigidos para, ou acerca de, objetos e estados de coisas no mundo”.<sup>151</sup> Na concepção de Searle, apenas alguns estados mentais, e não todos, têm intencionalidade. Para que essa esteja presente, crenças e desejos devem ser sempre referentes a alguma coisa. Estados mentais não direcionados não precisam ser *referentes a* alguma coisa. Por esse motivo, para que haja intencionalidade no fenômeno mental em análise deve-se obter resposta para perguntas: A que se refere X? em que consiste X? O que é um X tal que?<sup>152</sup>

Deve-se, também, separar a noção de *Intencionalidade* e consciência. Para Searle, “consciência” é simplesmente estados subjetivos de sensibilidade (*sentience*) ou ciência (*awareness*), que começam quando uma pessoa acorda de manhã, depois de um sono sem sonhos, e se estendem por todo o dia até que ela vá dormir à noite, entre em coma, morra ou de algum outro modo se torne, digamos, “inconsciente”.<sup>153</sup> Existem, portanto, estados não-direcionados conscientes – sentimento súbito de ansiedade – e inconscientes – crenças sobre as quais X não está pensando no momento e nas quais nunca ter pensado – que não são estados intencionais.<sup>154</sup> Dessa forma, “a classe dos estados conscientes e a classe dos estados mentais intencionais se sobrepõem, mas não são idênticas nem estão incluídas uma na outra”.<sup>155</sup> Sua natureza, na concepção de Searle, de certa forma se assemelha a Nagel, porém com algumas

---

<sup>151</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 1.

<sup>152</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 2.

<sup>153</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 1-2.

<sup>154</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 3.

<sup>155</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 4.

modificações. Enquanto Nagel adota a teoria do aspecto dual e postula a existência de uma substância não-física no cérebro, no ponto de vista de Searle os fenômenos mentais possuem uma base biológica: “são ao mesmo tempo causados pelas operações do cérebro e realizados na estrutura do cérebro. Conforme esse ponto de vista, a consciência e a intencionalidade são tão parte da vida biológica humana quanto a digestão ou a circulação sanguínea”.<sup>156</sup>

A posição naturalista biológica de Searle, apesar de seu impacto, não é amplamente aceita no campo da filosofia da mente. Correntes como o behaviorismo, o funcionalismo e o funcionalismo computacional objetam e consideram falsos os argumentos de Searle. Porém, o autor faz considerações a essas objeções para demonstrar sua ininteligibilidade.

Relativa à primeira corrente, o behaviorismo<sup>157</sup> “é a concepção de que os fenômenos mentais são simplesmente padrões de comportamento”.<sup>158</sup> Aqui, existe a correlação ontológica entre o fenômeno consciente (da dor, por exemplo) com a adoção de certos tipos de comportamento adequados àquela experiência do fenômeno consciente. Isso, não se sustenta. Ter uma dor X em um lugar Y é diverso de adotar comportamento A ou B adequado àquela dor. C pode ter um fenômeno consciente da dor sem expressá-la. Portanto, se o projeto behaviorista é a análise das noções mentais em função de noções comportamentais, então há fracasso, porque a noção de comportamento em questão, o tipo de comportamento descrito na análise behaviorista, é em si mesmo um comportamento intencional, e conseqüentemente o comportamento em questão é ainda mental.<sup>159</sup> O que resta, nas análises behavioristas, são padrões observáveis advindos de um método de investigação sem respostas ontológicas suficientes.

O funcionalismo, por sua vez, é considerado por Searle mais problemático e mais influente forma de rejeição ao mental. Nas ideias funcionalistas, os estados mentais seriam identificados por suas funções e não pelo modo como essas funções se realizam no cérebro.<sup>160</sup>

---

<sup>156</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. X.

<sup>157</sup> “O behaviorismo filosófico alcançou o apogeu de sua influência durante as duas primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial. Ele foi motivado por pelo menos três tendências intelectuais. A primeira delas foi a reação contra o dualismo. A segunda foi a ideia do positivismo lógico de que o significado de uma sentença era, em última análise, uma questão de circunstâncias observáveis que tenderiam a verificar ou confirmar essa sentença. A terceira motivação foi a tese geral de que a maior parte dos problemas filosóficos, se não todos, seria o resultado de confusão linguística ou conceitual e deveriam ser resolvidos (ou dissolvidos) pela análise cuidadosa da linguagem na qual o problema foi expresso”. CHURCHLAND, Paul. *Matéria e consciência: uma introdução contemporânea à filosofia da mente*. São Paulo: Editora UNESP, 2004, p. 24. (e-book).

<sup>158</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 337.

<sup>159</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 339.

<sup>160</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 345.

O argumento de Searle contra o funcionalismo é que ele não pode estar correto porque “os estados mentais em questão são intrínsecos<sup>161</sup> e as funções são sempre relativas ao observador”.<sup>162</sup> Isso, pois, “não existem dois tipos de fenômenos mentais, os intrínsecos e os relativos a um observador; existem, sim, atribuições de predicados mentais que não atribuem um fenômeno mental intrínseco ao sujeito da atribuição”.<sup>163</sup> “A atribuição de uma função a um sistema ou a um elemento de um sistema é sempre feita em relação a um objetivo, um propósito ou uma finalidade, e as funções nunca são apenas causas; são causas dentro do contexto de uma teleologia”.<sup>164</sup> Em síntese, como existe interioridade dos estados mentais e os estados funcionais são relativos ao observador, não podem esses ser elemento constitutivo dos estados mentais. O funcionalismo, portanto, abandona as características subjetiva e qualitativa dos estados mentais.

Essa concepção funcionalista, contudo, fora substituída pelo funcionalismo computacional, ou funcionalismo da máquina de Turing<sup>165</sup>. Nas diretrizes dessa corrente filosófica, “os estados mentais são de fato estados funcionais, mas não de qualquer tipo. São, isso sim, estados lógicos de um computador e por isso são estados intrínsecos, pelo menos no nível da descrição do programa do computador”.<sup>166</sup> A grosso modo, nessa concepção filosófica, a mente é uma espécie de *software*, que está sendo executada em um *hardware* representado pelo cérebro. Difere o funcionalismo computacional de Turing do funcionalismo clássico na medida em que aquele fornece uma teoria mais robusta da mente, segundo a qual processos

---

<sup>161</sup> ““Intrínsecos” quer dizer apenas que os estados e os eventos realmente existem na mente/cérebro dos agentes; a atribuição desses estados e eventos deve ser entendida literalmente, e não como força de expressão nem como síntese de uma afirmação que descreve um conjunto complexo de eventos e relações ocorrendo fora do agente”. SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 122-123.

<sup>162</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 345.

<sup>163</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 341.

<sup>164</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 345.

<sup>165</sup> “A Turing machine can be viewed as nothing more than a finite system of instructions to perform simple operations on strings of symbols which constitute the “input”. The instructions are gathered into “machine states”, each of which is a finite sequence of instructions, and a master instruction, or state-switching function, which prescribes which sequence of instructions is to be followed given the input. Such a specification is obviously entirely neutral about how such operating and switching is to be accomplished, and hence a particular Turing machine can be “realized” in very different ways: by a mechanical tape-reading device, by simulation on a digital computer, or by “hand simulation”, where the operations are performed by a person or persons following written instructions on “state” cards”. DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 257.

<sup>166</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 347.

mentais são processos computacionais.<sup>167</sup> Dentre os autores que sustentam esse eixo, Dennett é de relevância para a presente argumentação.

Dennett postula que “crenças, desejos, dores, imagens mentais, experiências – conforme comumente entendidos” não são “boas entidades teóricas”.<sup>168</sup> Isso, pois, para ele “não é fácil convencer alguém de que as dores ou as crenças não existem”<sup>169</sup>, e reforça “*I am denying that any entity could have the features of a pain or a thought, so much the worse for the ontological status of such things*”.<sup>170</sup> Por essa razão, Dennett argumenta que se seguido os pressupostos lógicos institucionais eles não formam um conjunto coerente, tornando impossível uma teoria da dor; por essa razão, nenhum computador ou robô poderia instanciar a verdadeira teoria da dor que teria de ser instanciada para que tal objeto realmente sentisse a dor. Sequer os seres humanos e os animais poderiam instanciar a verdadeira teoria da dor, vez que ela não existe, o que o conduz a conclusão de que ninguém jamais sente dor.<sup>171</sup> A objeção de Searle a Dennet consiste em contra-argumentá-lo na medida que a tese de Dennet não oferece resposta suficiente a respeito daqueles estados que supostamente restam após a eliminação dos estados não mentais. O “fato de ser incoerente o conjunto de instituições que temos sobre uma classe de objetos – de modo que a classe seja tal que nenhum dos objetos isoladamente poderia corresponder as instituições – não decorre sem mais nem menos que esses objetos não

---

<sup>167</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 347.

<sup>168</sup> “*The same is true, I hold, of beliefs, desires, pains, mental images, experiences—as all these are ordinarily understood. Not only are beliefs and pains not good theoretical things (like electrons or neurons), but the state-of-believingthat- p is not a well-defined or definable theoretical state, and the attribute, being-in-pain, is not a well-behaved theoretical attribute. Some ordinary mental-entity terms (but not these) may perspicuously isolate features of people that deserve mention in a mature psychology; about such features I am a straightforward type-intentionalist or “homuncular functionalist”[...].* DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. XX.

<sup>169</sup> “*It is no easier to convince someone that there are no pains or beliefs than it would be to convince our imaginary people that there are no fatigues*”. DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. XX.

<sup>170</sup> “*There is, then, a sense in which I am saying there is no such thing as a thought. I am not denying that there are episodes whose content we are incorrigible about, and I am not denying that there are internal events that control our behavior and can, in that role, often be ascribed content. I am denying, however, that in providing an account or model of one of these aspects one has provided in any way for the other. And I am insisting that thoughts and pains and other program-resistant features of mentality would have to have both these aspects to satisfy their traditional roles. The pain in my toe, for instance, is surely not just a matter of my meaning to tell you about it, nor is it something I am only inferentially or indirectly aware of, that is disrupting or otherwise affecting the control of my behavior*”. DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 38.

<sup>171</sup> “*But if, as I have claimed, the intuitions we would have to honor were we to honor them all do not form a consistent set, there can be no true theory of pain, and so no computer or robot could instantiate the true theory of pain, which it would have to do to feel real pain. Human beings and animals could no more instantiate the true theory of pain (there being none), which lands us with the outrageous conclusion that no one ever feels pain. But of course we do. Human suffering and pain cannot be whisked out of existence by such an argument. The parochiality of the concept of pain protects us but not robots (or Martians or at least lower animals) from the skeptical arguments, by fixing the burden of proof: an adequate theory of pain must have normal human beings as instantiations, a demand that presupposes the primacy, but not the integrity, of our ordinary concept of pain*”. DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 228.

existam”.<sup>172</sup> Em argumento análogo ao de Searle, se seguido o ideal de Dennett, compare-se: as instituições que se tem sobre mesas não formam um conjunto coerente; portanto, inexistente teoria verdadeira sobre cadeiras e elas não existem. Dennett, a sustentar seu argumento, elabora uma Teoria cognitiva da consciência e a descreve em pormenores através de um fluxograma de um sistema dotado de consciência e realiza a mesma pergunta de Nagel: “*What is it like to be something?*”<sup>173</sup> E a responde da seguinte forma:

*It is certainly not like anything to be a brick or a hamburger; it certainly is like something to be you or me; and it seems to be like something to be a bat or a dog or a dolphin, if only we could figure out what. The question, "Is it like something to be an XT" may in the end be the wrong question to ask, but it excellently captures the intuitions that constitute the challenge to a theory of consciousness. Until one's psychological or physiological or cybernetic theory explains how it can be like something to be something (or explains in detail what is wrong with this demand), one's theory will be seriously incomplete. It is open to the theorist, of course, to reject the challenge out of hand. One can emulate those behaviorists who (it has been charged) "feign anesthesia" and categorically deny that anyone has an inner life. This course has little or nothing to recommend it. Some behaviorists may find this comfortable ground to defend, but it would be awkward at the very least for the cognitivists, who has to explain what is going on when, for example, one asks one's experimental subjects to form a mental image, or to give an introspective account of problem-solving, or to attend to the sentences in the left earphone rather than the sentences in the right earphone. The cognivist must take consciousness seriously, but there are relatively noncommittal ways of doing this. One can somewhat paradoxically treat consciousness itself as something of a "black box" from which introspective and retrospective statements issue (with their associated reaction times, and so forth), but how is this black box fastened to the other boxes in one's model? I shall propose an answer to this question, one that will also be a partial account of what is going on inside the black box.<sup>174</sup>*

Conforme Searle, Dennett supõe que se a entidade for consciente, o ato de *ser* essa entidade existe; se não, não.<sup>175</sup> Para Dennett, então, o ato de ser uma entidade que instancia em um fluxograma depende de um certo tipo de organização funcional.<sup>176</sup> Searle considera falso o argumento de Dennett pela justificativa de a posse de estados mentais conscientes serem constituídas pelo modo como se sentem e realizam intrinsecamente no sistema nervoso, enquanto os fluxogramas são construídos pela satisfação de certas descrições funcionais e podem se realizar em qualquer substância; inexistente ligação essencial entre o fluxograma com as sensações ou com o sistema nervoso, não podendo sê-lo elemento constitutivo da pose dos respectivos estados mentais conscientes.<sup>177</sup> Searle reforça seu argumento na independência total

<sup>172</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 360.

<sup>173</sup> DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 149.

<sup>174</sup> DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 149-150.

<sup>175</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 361.

<sup>176</sup> DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 165.

<sup>177</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 361

do fluxograma nas formas de sua realização. Aqui, substâncias de qualquer tipo instanciam o fluxograma, ainda que sejam substâncias inadequadas para ter experiências subjetivas. No mais, o fluxograma deverá ter variações para diferentes tipos de estados conscientes a certas experiências, já que pessoa X, de olhos fechados, poderá percorrer os passos do fluxograma específico para visão, utilizando-se de braile ou qualquer outro método para percorrê-lo, mas não terá os estados de consciência que a teoria funcionalista preveria, pois seus olhos estão fechados e não há experiência visual.<sup>178</sup> Disso decorre a confusão entre estados mentais intrínsecos com características causais que poderiam autorizar atribuições de predicados mentais relativos ao sujeito da atribuição.<sup>179</sup> “Em suma, saber se um sistema tem de fato crenças e desejos é totalmente independente de acharmos útil, ou não, atribuir-lhe crenças e desejos relativos ao observador”.<sup>180</sup>

O funcionalismo computacional, porém, ganha cenário em virtude do avanço tecnológico da Inteligência Artificial<sup>181</sup>. Sob essas diretrizes, existem duas vertentes denominadas IA forte (*Strong AI*) e IA fraca (*weak AI*). De acordo com Searle, a IA fraca, ou cautelosa, tende apenas a simular os fenômenos intencionais e o poder causal cerebral humano. Já a IA forte, pretende reproduzir esses fenômenos de forma idêntica às operações cerebrais humanas. No primeiro caso, o computador é apenas instrumento intermediador capaz de realizar funções da mente; no segundo caso ele é a própria mente.<sup>182</sup> No cenário jurídico, essas questões

<sup>178</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 362.

<sup>179</sup> “The denouement of this extended example should now be obvious: this third stance, with its assumption of rationality, is the intentional stance; the predictions one makes from it are intentional predictions; one is viewing the computer as an intentional system. One predicts behavior in such a case by ascribing to the system the possession of certain information and supposing it to be directed by certain goals, and then by working out the most reasonable or appropriate action on the basis of these ascriptions and suppositions. It is a small step to calling the information possessed the computer's beliefs, its goals and subgoals its desires. What I mean by saying that this is a small step, is that the notion of possession of information or misinformation is just as intentional a notion as that of belief.” DENNETT, Daniel C. **Brainstorms**: Cambridge: MIT Press, 1981, p. 6.

<sup>180</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 364.

<sup>181</sup> “It is the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but AI does not have to confine itself to methods that are biologically observable”

“Intelligence is the computational part of the ability to achieve goals in the world. Varying kinds and degrees of intelligence occur in people, many animals and some machines”. MCCARTHY, J. **What is artificial intelligence?** Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>> Acesso em: 26 set. 2018

<sup>182</sup> “I find it useful to distinguish what I will call “strong” AI from “weak” or “cautious” AI (Artificial Intelligence). According to weak AI, the principal value of the computer in the study of the mind is that it gives us a very powerful tool. For example, it enables us to formulate and test hypotheses in a more rigorous and precise fashion. But according to strong AI, the computer is not merely a tool in the study of the mind; rather, the appropriately programmed computer really is a mind, in the sense that computers given the right programs can be literally said to understand and have other cognitive states. In strong AI, because the programmed computer has cognitive states, the programs are not mere tools that enable us to test psychological explanations; rather, the programs are themselves the explanation”. SEARLE, J. *Minds, brains, and programs*. **Behavioral and Brain Sciences**. Vol. 3, n. 3. 1980, p. 417-424.

surtem ainda mais aparentes. Yanisk-Ravid e Liu X, em um artigo *When artificial intelligence systems produce inventions: an alternative model for patent law at 3a era*, questionam a titularidade da produção intelectual de materiais advindos de atos autônomos de inteligência artificial e propõem a revisão das legislações até então existentes, pois esse ato não poderia ser atribuído apenas aos humanos em virtude do alto grau de autonomia e independência da inteligência artificial em relação às condutas humanas.<sup>183</sup> Posição essa advinda de uma argumentação vazia e de completo desconhecimento das teorias filosóficas acerca do assunto. Sequer foram abordados os pressupostos ontológicos da mente para justificar a posição de seu escrito. Sob certo aspecto, o naturalismo biológico de Searle rebate essa posição da seguinte maneira: 1) cérebros causam mentes – os processos mentais que constituem a mente são causados por processo que ocorrem dentro do cérebro; 2) A sintaxe não é suficiente para a semântica – aqui existe a articulação e distinção daquilo que é puramente formal e aquilo que tem conteúdo; 3) os programas de computador são inteiramente definidos pela sua estrutura formal ou sintática; 4) as mentes têm conteúdos mentais; especificamente, têm conteúdos semânticos.<sup>184</sup> Searle conclui:

- 1) nenhum programa de computador é, por si só, suficiente para dar uma mente a um sistema. Os programas, em suma, não são mentes e por si mesmo não chegam para ter mentes;
- 2) a maneira como as funções cerebrais causam mentes não pode ser apenas em virtude da ativação de um programa de computador;
- 3) tudo o mais que causou mentes deveria ter poderes causais, pelo menos, equivalentes aos do cérebro; e
- 4) para qualquer artefato que pudéssemos construir, o qual tivesse estados mentais equivalentes aos estados mentais humanos, a realização de um programa de computador não seria por si só suficiente. Antes o artefato deveria ter poderes equivalentes aos poderes do cérebro humano.<sup>185</sup>

Extraem-se da teoria de Searle algumas características essenciais da consciência. A primeira é a *subjetividade*. Searle postula que uma teoria da consciência precisa explicar como um conjunto de processos neurobiológicos pode levar um sistema a um estado subjetivo de sensibilidade ou ciência. Proposição essa que não conflita com a concepção objetiva de ciência,

---

<sup>183</sup> “These features allow AI systems to create and invent products and processes which would be worthy of patent protection had they been developed by humans. Human ownership over these products of AI is, therefore, questionable. Once we understand the features of AI systems and that AI systems create outcomes independently, we realize that humans alone are not entitled to the rights to these products. Thus, traditional patent law is not applicable in the 3A era”. YANISKY-RAVID, S.; LIU, X. *When artificial intelligence systems produce inventions: an alternative model for patent law at 3a era* *Cardozo Law Review*, vol. 39, p. 2228. Disponível em: <[http://cardozolawreview.com/wp-content/uploads/2018/08/RAVID.LIU\\_.39.6.5-1.pdf](http://cardozolawreview.com/wp-content/uploads/2018/08/RAVID.LIU_.39.6.5-1.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>184</sup> SEARLE, John R. **Mente, Cérebro e Ciência**. Trad. Arthur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 51-52.

<sup>185</sup> SEARLE, John R. **Mente, Cérebro e Ciência**. Trad. Arthur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 52-55.

anteriormente abordada. Em qualquer realidade científica objetiva, deve-se ter o reconhecimento da existência de subjetividade. Searle distingue a objetividade epistêmica da investigação científica, a qual significa a busca por verdades independentemente do ponto de vista deste ou daquele pesquisador, da objetividade ontológica do objeto da ciência, a qual não é um traço essencial da ciência.<sup>186</sup> Como a ciência pretende, supostamente, fornecer uma explicação sobre o funcionamento do mundo, e neste estão contidos os estados subjetivos da consciência, o cientista deverá buscar uma explicação epistêmica objetiva de uma realidade ontológica subjetiva. Ou seja, uma ciência epistemicamente objetiva que trate de um domínio ontologicamente subjetivo.<sup>187</sup>

A segunda característica da mente é a *unidade*. Significa advogar que todas as experiências se unificam num único campo consciente e que sua organização se estende para além de simples instantes. A terceira característica é a *intencionalidade*, extensamente abordada até então. A quarta característica consiste na *distinção entre o centro e a periferia da consciência*. Traduz-se na afirmativa de que na consciência não patológica, em qualquer momento dado tem-se o que se poderia chamar de campo de consciência. Nele, presta-se atenção a algumas coisas e a outras, não (nessa passagem, o leitor pode estar prestando muito pouca atenção à sensação da calça em suas pernas), mas a qualquer momento pode-se voltar atenção a elas. A quinta característica é a *estrutura gestáltica da experiência consciente* onde, no campo da consciência, as experiências estruturam-se peculiarmente porque vão além de estrutura do estímulo externo. A exemplo, sujeito X pode ver um elefante em uma aleatória borra de tinta em um papel. A sexta característica é o *aspecto da familiaridade*, traduzido na capacidade de uma mente não patológica assimilar experiências um conjunto de categorias que lhe são mais ou menos familiares. A sétima característica é o *humor*, não em sentido estrito de euforia, mas em caráter geral, abrangendo todas as experiências presentes. Por fim, a última característica da mente reduz-se às *condições limitantes*. Os pensamentos não patológicos de consciência chegam ao sujeito que os tem acompanhados de certa sensação denominada de “posicionamento”. Ou seja, ainda que X não pense nisso e mesmo que isso não faça parte do campo de sua consciência, X sabe o ano em que está, o lugar em que se encontra, que horas são, até o mesmo do ano em que está.<sup>188</sup>

---

<sup>186</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 8.

<sup>187</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 8

<sup>188</sup> SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 8-14.

Com base nesse aparato teórico e na atual disponibilidade científica do conhecimento, Searle responde à pergunta: qual a relação entre consciência e o cérebro?

[...] os estados conscientes são causados por processos neurobiológicos de nível inferior no cérebro e são, por sua vez, características de nível superior do cérebro. as noções-chave aqui são as de *causa* e *característica*. De acordo com o que sabemos sobre como o mundo funciona, taxas variáveis de disparos neurônicos em arquiteturas neurônicas diferentes causam toda a enorme variedade de nossa vida consciente. Todos os estímulos que recebemos do mundo externo são convertidos pelo sistema nervoso num único meio de comunicação, qual seja, taxas variáveis de disparos neurônicos nas sinapses. E é igualmente notável que essas taxas variáveis de disparos neurônicos causem toda a cor e a variedade de nossa vida consciente. [...] até onde sabemos, os elementos funcionais cruciais são os neurônios e as sinapses. [...] assim é possível resumir da seguinte maneira duas relações cruciais entre consciência e cérebro: os processos neurônicos de nível inferior no cérebro causam a consciência, e a consciência é apenas uma característica de nível superior de um sistema composto de elementos neurônicos de nível inferior.<sup>189</sup>

O naturalismo biológico de Searle se apresenta como hipótese mais verificável que as propostas funcionalista e behaviorista. Ele preenche parte do vazio deixado pelo dualismo substancial de Nagel e nos fornece respostas satisfatórias para os questionamentos inicialmente formulados: como estudar cientificamente a consciência? Considerando-a um fenômeno biológico objetivo dotado de subjetividade; e o que é e qual a natureza dos estados intencionais? “A intencionalidade é aquela propriedade de muitos estados e eventos mentais pela qual estes são dirigidos para, ou acerca de, objetos e estados de coisas no mundo”<sup>190</sup>. Sua natureza é biológica. Parte-se, neste momento, para a solução dos demais questionamentos propostos no início deste capítulo.

### 3.2 Intenções e Ações e Intenções e Causalidades

Uma das pretensões deste tópico é estabelecer relação entre as ações intencionais e aquilo que se pode determinar que as pessoas façam. Em primeiro lugar, uma crença será satisfeita se se o estado de coisas que sujeito X acredite existir realmente se verifique e que seu desejo será satisfeito se se o estado de coisas que X deseja que exista de fato se verifica e, do mesmo modo, que sua intenção de realizar uma ação seja satisfeita se se a ação que X tenha a intenção de realizar for de fato realizada.<sup>191</sup> Ora, quando X ordena que Y realize algo, ordena-se que Y realize uma ação intencional. Essa intencionalidade é especialmente descrita em verbos no imperativo, como *caminhar*, *correr e comer*, mas *acreditar*, *pretender e querer* não designam ações e, portanto, não possuem uma forma natural do modo imperativo, com

<sup>189</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 4-5.

<sup>190</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 1.

<sup>191</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 115.

consequente atribuição de não-intencionalidade em seus atos.<sup>192</sup> Em suma, não há ação sem intenção correspondente. Em segundo lugar, porém, existem situações que apesar de um evento representado no conteúdo intencional ocorra, não se trata necessariamente de sua satisfação. Se X acredita que está nevando e está nevando, sua crença é verdadeira, independentemente da maneira pela qual a neve se deu. Mas, conforme Chisholm observa, essa condição não se aplica às ações.<sup>193</sup> Suponha que X tenha intenção de matar Y. Ainda que X mate Y, pode acontecer de as condições de satisfação de sua intenção não se realizar. Suponhamos que X esteja sob hipnose de Z e este o induz a puxar o gatilho, matando Y. É correto dizer que ele matou Y e é correto dizer que sua intenção de matar foi parte de causa de o ter matado, mas não é verificável afirmar que ele cumpriu totalmente sua intenção de matar Y, nem que sua intenção fora satisfeita, pois o ato de matar não foi *intencional*.<sup>194</sup>

Para Searle, importa ao desenvolvimento de um estudo das relações entre intenção e ação delinear a distinção entre intenções que são formadas antes das ações e as que não são. Ou seja, se há intenção na ação e se há intenção prévia. Searle afirma o amálgama de intenção e ação e especifica: “Diz-se de uma intenção prévia que o agente com base em sua intenção, ou que leva a cabo a sua intenção, ou que busca leva-la a cabo; em geral, poderem, não se pode dizer o mesmo da intenção na ação, pois esta é apenas o conteúdo intencional da ação”.<sup>195</sup> Isso, pois, observa-se que muitas ações realizadas são realizadas de forma espontânea, sem que se forme, consciente ou inconscientemente, nenhuma intenção prévia de fazer tais coisas. O ato espontâneo de levantar e caminhar são ações intencionais, mas, para realizá-los, não é necessário intenção prévia. Além disso, mesmo nos casos em que haja intenção prévia de realizar determinada ação, poderá existir uma quantidade substancial de ações subsidiárias, não representadas na intenção prévia, mas que são realizadas intencionalmente. Searle exemplifica com a intenção prévia e ir dirigindo até seu escritório, mas, durante o curso, muda marchas de

---

<sup>192</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 114.

<sup>193</sup> CHISHOLM, Roderick M. *Human freedom and the self. The Lindley Lecture*. University of Kansas, apr-1994, p. 3-16.

<sup>194</sup> “For example, if what we say he did was really something that was brought about by a second man, one who forced his hand upon the trigger, say, or who, by means of hypnosis, compelled him to perform the act, then since the act was caused by the second man it was nothing that was within the power of the first man to prevent. And precisely the same thing is true, I think, if instead of referring to a second man who compelled the first one, we speak instead of the desires and beliefs which the first man happens to have had”. CHISHOLM, Roderick M. *Human freedom and the self. The Lindley Lecture*. University of Kansas, apr-1994, p. 4.

SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 116

<sup>195</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 118.

seu carro. Aqui, há fenômeno intencional, mas nenhuma previsão de seu comportamento.<sup>196</sup> Portanto, “todas as ações intencionais têm intenções na ação, mas nem todas têm intenções prévias”.<sup>197</sup> Mas qual a ligação entre intenção prévia e intenção na ação? Searle recorre à similaridade das experiências perceptivas para propor uma resposta.

Intenções prévias e intenções na ação são causamente autorreferentes na mesma diretriz que o são as experiências perceptivas e as lembranças. Ou seja, há nas percepções o objeto percebido e a própria experiência perceptiva do mesmo modo que há nas ações a ação e a experiência de agir. Quando o leitor vê essa dissertação há, em sua situação perceptiva, dois elementos: a experiência visual e a dissertação, mas as duas não são independentes, vez que a experiência visual tem a presença e as características deste escrito como condições de satisfação.<sup>198</sup> Para Searle, “se estou realizando essa intenção (de levantar o braço), a mesma deve desempenhar um papel causal na ação e o argumento em favor disso é simplesmente que, se rompermos a conexão causal entre intenção e ação, deixamos de ter um caso de realização da intenção”.<sup>199</sup> Mas há ação de levantar o braço, o que resta se subtrair o fato de que o braço se levantou? Ou, se o leitor ver essa dissertação, o que restará se subtraí-la? Searle propõe a resposta: “em ambos os casos, a resposta é que o que resta é uma certa forma de Intencionalidade presentacional; o que resta, no caso da percepção visual, é uma experiência visual; e no caso da ação, uma experiência de agir”.<sup>200</sup> Caso X esteja no deserto, sedento, e tenha experiência visual de um Oasis representado por uma alucinação, o conteúdo intencional não é satisfeito, pois não há apresentação do objeto como necessária correspondência condição de satisfação. Mas na intencionalidade. Qual a diferença entre experiência visual e a experiência de agir? A diferença está na direção do ajuste e na direção da causação: a experiência visual está para o objeto em uma direção de ajuste mente-mundo; enquanto na experiência de agir o componente intencional tem a direção do ajuste mundo-mente.<sup>201</sup>

Se eu tiver essa experiência sem que o evento ocorra, dizemos coisas como “Foi-me impossível erguer o braço” e que eu “tentei levantá-lo, mas não consegui”. E a direção de causação é experiência de agir para o evento. Nos casos em que o conteúdo intencional é satisfeito, ou seja, nos casos em que o fato consigo erguer o braço, a

<sup>196</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 118.

<sup>197</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 119.

<sup>198</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 122.

<sup>199</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 121.

<sup>200</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 123.

<sup>201</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 123-124.

experiência de agir é a causa de o braço se erguer. Caso não levasse o braço a erguer-se, mas outra coisa o levasse, eu não teria erguido o braço: ele teria erguido por algum outro motivo. E assim como a experiência visual não é uma representação de suas condições de satisfação, mas uma apresentação dessas condições, quero dizer que a experiência de agir é uma apresentação de suas condições de satisfação.<sup>202</sup>

Deve-se postular: “a ação, como a percepção, é uma transação causal e Intencional entre mente e mundo”.<sup>203</sup> Fato comprobatório em favor da experiência de agir como componente de ações simples como a de erguer o braço é evidenciar que esse componente pode ser isolado dos demais. William James anestesiou o braço de um de seus pacientes, fechou seus olhos e pediu que o mesmo o levantasse até sua cabeça. James segurou o braço do paciente, enquanto vendado, impedindo-o que ele o movimentasse. Ao abrir os olhos, o paciente fica em choque em saber que seu braço não movimentou.<sup>204</sup> Neste caso, pode-se dizer que X teve uma experiência de agir em *tentar*, mas *não conseguiu*, levantar seu braço. E como as condições de satisfação são determinadas pela experiência, X sabe que *tentou* fazer e fica em choque ao descobrir que não conseguiu. O contrário também pode ser verificado. Penfield utilizou eletrodos aplicado ao córtex motor de um hemisfério cerebral para estimular movimentos corporais e vocalizações não intencionais em seus pacientes. Frequentemente obtivera respostas como “Eu não fiz isso. Você fez”.<sup>205</sup> Aqui, há movimentos corporais sem intenções. Mas, o que falta no caso em que o braço não se levanta ou no caso em que o paciente mexa sem intencionar algo? Para Searle, primeiramente, existe uma diferença fenomênica entre o caso em que X mexe o braço e o caso em que X observa mexendo-se independentemente das próprias intenções, pois os dois casos transmitem ao paciente uma sensação diferente. Em segundo lugar, a diferença fenomênica traz consigo uma diferença lógica, no sentido em que a experiência de mexer o próprio braço tem certas condições de satisfação. O conteúdo semântico conceitual de *tentar*, *conseguir* e *fracassar* aplicam-se à experiência de um modo que não pode ser aplicado às experiências que o paciente tem quando simplesmente observa seu braço a mexer; são essas propriedades fenomênicas e lógicas que Searle denomina de experiência de agir.<sup>206</sup> Dessa

<sup>202</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 124.

<sup>203</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 124.

<sup>204</sup> “A certain illusion of which I have not yet spoken affords an additional illustration of this. When we will to execute a movement and the movement for some reason does not occur, unless the sensation of the part's NOT moving is a strong one, we are apt to feel as if the movement had actually taken place. This seems habitually to be the case in anaesthesia of the moving parts. Close the patient's eyes, hold his anaesthetic arm still, and tell him to raise his hand to his head; and when he opens his eyes he will be astonished to find that the movement has not taken place. JAMES, William. *The Principles of Psychology*. Vol. II. New York: Henry Holt and Company, 1890, p. 105.

<sup>205</sup> PENFIELD, W. *The Mystery of the Mind: A Critical Study of Consciousness and the Human*. Princeton: Princeton University Press, 2015.

<sup>206</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 126.

forma, “a experiência de agir é uma experiência consciente com um conteúdo Intencional e a intenção em ação é apenas o componente intencional, esteja ou não contida em alguma experiência consciente da ação”.<sup>207</sup> E a diferença entre ação prévia e intenção está no fato de que nessa exige-se apenas a presença do *movimento* (“objeto intencional”) como condição de satisfação, enquanto naquela a ação completa (“objeto intencional” é condição de satisfação do ato intencional).<sup>208</sup> Todavia, como ocorre a reunião da intenção prévia e da intenção em ação?

Como a ação completa representa uma unidade pela intenção prévia, e vez que a ação consiste em dois componentes (experiência de agir e o movimento físico), pode-se representar cada componente separadamente para explicitar na íntegra o conteúdo da intenção prévia. Como há transitividade da causação intencional, pode-se dizer que a intenção prévia causa tanto a intenção em ação como o movimento e, vez que essa combinação equivale simplesmente à ação, pode-se dizer que a intenção prévia causa a ação. {Intenção prévia => (causa) [(intenção em ação => (causa) movimento corporal) ação]}.<sup>209</sup> Esse esquema, porém, aborda somente casos de ações bem simples. Existem, contudo, intenções complexas<sup>210</sup> presentes no dia-a-dia. Diz-se: 1) pegou a faca; 2) ergueu o braço; 3) proferiu o golpe; 4) matou Y; 5) assetou um golpe contra Z, 6) vingou oposição. Veja-se: sujeito X proferiu um golpe de faca em sujeito Y, este candidato à presidência do país Z. Y, ligado às forças armadas de Z, faleceu. Com isso, assetou-se um golpe contra Z, vingando-se da oposição. De certa forma, em algumas dessas relações existe causalidade e intencionalidade, mas não em todas. Deve existir, portanto, um limite entre uma ação complexa, pois “nossa capacidade de ampliar as autênticas descrições de ações nos moldes exemplificados por essa listagem (por vezes chamada de efeito sanfona)”<sup>211</sup> é limitada. Não há como retroagir indefinida e infinitamente. Com relação às ações intencionais, “os limites da sanfona são os limites da intenção complexa; e, na verdade, o efeito sanfona está presente nas ações intencionais porque temos intenções complexas”.<sup>212</sup> As ações que ocorreram

---

<sup>207</sup> Resposta ao questionamento “qual a relação entre intenções e ações? SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 128.

<sup>208</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 130.

<sup>209</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 130-131.

<sup>210</sup> “Intenções complexas são aquelas em que as condições de satisfação incluem não apenas o movimento corporal *a*, mas também alguns componentes adicionais da ação, *b*, *c*, *d*... que pretendemos realizar por meio da (ou através da, ou na) realização de *a*, *b*, *c*... e tanto a representação de *a*, *b*, *c*, ... quanto as relações entre eles estão incluídas no conteúdo da intenção complexa”. SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 137.

<sup>211</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 137

<sup>212</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 138.

bem acima do topo da lista e baixo do fim e para o lado, que são aquém do efeito da sanfona, não se inserem na análise da ação intencional. Necessita-se, portanto, de uma delimitação específica para determinar o fim e o começo de uma ação complexa. Mas o que vem a ser uma ação básica? Searle a define: “A é um tipo de ação básica para um agente S se se S for capaz de realizar atos do tipo A e S puder pretender a execução de um ato do tipo A sem pretender a execução de nenhuma outra ação por meio da qual pretenda fazer A”.<sup>213</sup> A ação básica atua como desencadeador da ação complexa e se insere no início da sanfona.

Por fim, o que seria uma ação não-intencional? Nas diretrizes de Searle, para uma ação ser intencional ela deverá ter dois componentes: 1) um componente intencional e 2) um evento que é o seu objeto intencional. A intenção em ação é o componente intencional e apresenta o objeto intencional como suas condições de satisfação. A grosso modo, atos não-intencionais são ações que não tinham a *intenção de, dirigir-se para, ou acerca de*. *A priori*, são essas ações acidentais. Em termos biológicos, as formas primárias da intencionalidade são a percepção e a ação, pois são autorreferentes no sentido de ter conteúdo próprio e envolvem o organismo em relações causais diretas com o meio ambiente do qual depende a sua sobrevivência.<sup>214</sup> Deve haver, portanto, identificação entre o conteúdo proposicional da explicação de fato e o conteúdo proposicional do estado intencional que funciona via causação intencional. Reforçando: as ações dispensam intenções prévias e, ainda que requeiram efetivamente intenções em ação, sua condição de satisfação da intenção em ação não é a ação, mas o *movimento ou estado do agente* tal como é causado pela intenção em ação.<sup>215</sup> Uma ação se traduz em qualquer evento ou estado composto que tenha como conteúdo a ocorrência de uma intenção em ação. Como a intenção em ação causa o resto de suas condições de satisfação, tem-se uma ação intencional sucedida. Por outro lado, uma ação não-intencional, ainda que bem ou malsucedida, será uma ação mal intencional, pois inexistem aspectos tencionados necessários ao preenchimento da condição de satisfação da intenção em ação. Toda essa direção de causação expressa na possibilidade de os objetos no mundo causarem uma percepção ou ações de X causarem mudança no mundo são dadas pela *causação intencional*.

---

<sup>213</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 139.

<sup>214</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 145.

<sup>215</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 149.

### 3.2.1 Causação Intencional

A visão de causalidade geralmente é relacionada a uma relação natural entre eventos no mundo. Searle, porém, tenta desconstruir essa concepção naturalizando a causalidade. Seu objetivo é intencionalizar a causalidade. Para isso, Searle reconhece as variações filosóficas e teóricas da causalidade de um filósofo para o outro, mas traz propriedades formais comumente compartilhadas nessas teorias. A primeira propriedade comum ao núcleo da teoria causal é que o nexo causal em si não é observável. É possível observar regularidades causais; observar certos tipos de sequências regulares em que eventos de um certo tipo são seguidos de eventos de outro tipo.<sup>216</sup> X vê que existe relação entre evento  $B \Rightarrow C$  mas não vê literalmente coisa alguma além da regularidade.

A segunda propriedade comum é que sempre que há um par de eventos relacionados como causa e efeito, esse par deve exemplificar alguma regularidade universal. Pressupõe-se que toda relação causal particular exemplifica uma regularidade universal. Para cada caso individual em que um evento causa outro, deve haver alguma descrição do primeiro evento e alguma descrição do segundo tais que haja uma lei causal que correlacione os eventos que se enquadram na primeira descrição com os que se enquadram na segunda.<sup>217</sup>

A terceira propriedade comum é que as regularidades causais se diferem das lógicas. Existem regularidades que sequer são possíveis candidatas a regularidades causais pois os fenômenos em questão encontram-se logicamente relacionados.<sup>218</sup> Exemplifica Searle: ser um triângulo está sempre associado a possuir três lados, mas o fato de alguma coisa ser um triângulo nunca poderia ser a causa dessa coisa ter três lados, dado que essa correlação ocorre por necessidade lógica.

Searle, contudo, objeta essas asserções. Para ele, essa abordagem afronta a convicção fundada no senso comum, que se percebe efetivamente as relações causais o tempo todo. A experiência de perceber um evento em seguida a outro evento difere da experiência de perceber o segundo evento enquanto causado pelo primeiro. Torna-se difícil perceber de que modo essa abordagem pode diferenciar as regularidades causais de outros tipos de regularidades contingentes (a noite causa o dia?). Complica-se, da mesma forma, ajustar essa interpretação ao fato aparente de que, ao realizar-se ações humanas, parece-se ter consciência de estar

<sup>216</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 156.

<sup>217</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 157.

<sup>218</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 158.

afetando causamente o ambiente. Além disso, essa abordagem não trata da questão principal: “estarão as causas de fato presentes no mundo externo ou não?”<sup>219</sup> Assim o é, segundo Searle, desde a tradição de Hume, na qual a causalidade estaria no mundo exterior. Porém, se aceita a teoria humeana, não existe coerência em continuar sendo um realista acerca da causação.

Muitos filósofos pensaram que poderíamos alcançar a noção de causação observando as ações humanas, mas mesmo com estas ainda há um problema sério acerca de como podemos generalizar em seguida essa noção de modo a abranger coisas que não ações humanas e como poderíamos conceber a causação como uma relação real no mundo, independentemente de nossas ações.<sup>220</sup>

No mais, a quinta objeção de Searle se refere a resposta insuficiente da tradição clássica em distinguir entre “os *causadores* em que, por exemplo, um evento causa outro evento ou mudança, e os tipos de *relações causais* que podem existir entre os estados de coisas permanentes”.<sup>221</sup> Em sua concepção isso é problemático, tendo em vista que a noção de um aspecto causalmente relevante e sua relação com a explicação causal são de relevância a causação intencional. Ou seja, a clássica teoria causal não sustenta a relação causa-efeito incorporada a uma teoria da intencionalidade.

Três argumentos são propostos por Searle objetando a teoria tradicional. O primeiro é que não necessita de nenhuma observação adicional além da experiência do evento se se conhece tanto a resposta para a pergunta causal como a verdade contrafactual. Se se pergunta a X “o que o levou seu braço a erguer-se?” A resposta natural seria “eu o ergui”. “O que o levou a ter a experiência visual da flor? “Eu vi a flor”. E isso leva a conduzir ao segundo argumento: “essas alegações causais não me comprometem com a existência de nenhuma lei causal pertinente”.<sup>222</sup> Isso, pois, o conhecimento da verdade dos contrafatuais não deriva do conhecimento de nenhuma lei correspondente ou do conhecimento da existência de tais leis. O terceiro argumento reside que “em cada caso parece haver uma conexão lógica ou interna entre causa e efeito”.<sup>223</sup> A causa, independentemente de qualquer descrição, está logicamente estrita ao próprio efeito, independentemente de qualquer descrição. Portanto, a estrutura formal do fenômeno da causação intencional para os casos simples de percepção e de ação é a seguinte:

há, em cada caso, um estado ou evento intencional autorreferente e a forma de autorreferência (no caso da ação) é que seja parte do conteúdo do estado ou evento intencional que suas condições de satisfação (no sentido de requisito) requeiram que

<sup>219</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 159.

<sup>220</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 160.

<sup>221</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 160-161

<sup>222</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 165.

<sup>223</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 167.

cause o restante de suas condições de satisfação (no sentido de coisa requerida) ou (no caso da percepção) que o restante de suas condições de satisfação cause o próprio estado ou evento.<sup>224</sup>

Segundo a teoria tradicional, nunca se tem uma experiência de causação e, segundo Searle, não apenas se verificam com frequência experiências de causação, como, inclusive, toda experiência de percepção ou ação é precisamente uma experiência de causação.<sup>225</sup> Por esse motivo o equívoco na teoria humeana, estava ela olhando para a direção errada. Não há dois tipos de causação. Quando X ergue o braço causa a elevação de seu braço, pois quando o ergueu experimentou diretamente o causador: não se observa dois eventos, a experiência de agir e o movimento do braço, mas ao contrário, parte do conteúdo intencional da experiência de agir foi que esta própria experiência estava determinando a elevação do braço.<sup>226</sup> Há apenas causalidade eficiente em que se observe um grau de regularidade. Portanto, não é na observação, mas na realização das ações que se toma consciência da causação, pois parte do conteúdo intencional da experiência de agir, quando se realiza ações intencionais, é a experiência que causa o movimento corporal. Existe consciência direta da causação na percepção quanto na ação. Consequentemente, não se observa um vínculo necessário entre eventos; antes, um evento, como a experiência de agir, é uma apresentação intencional causal de outro evento, como levantar o braço; os dois juntos formam o evento composto, a ação de erguer o braço.<sup>227</sup>

Em síntese, ações e percepções na abordagem de Searle são transações causais e intencionais entre mente e mundo. Contudo, o fato de essas transações estarem efetivamente acontecendo não é uma decisão da mente. Justamente por isso, esse fato é uma consequência de não haver nada de subjetivo na causação. Sua presença é real. Nem as declarações que afirmam a existência da experiência de causação nem a existência de particulares casos de causação implicam leis causais gerais.<sup>228</sup> Mas deve haver uma eficácia contínua do conteúdo intencional sob seus aspectos intencionais, para eliminar casos de intencionalidade interferente ou intermitente, bem como que haja um grau razoável de constância ou regularidade planejável. Isso pressupõe a existência causal intencional como fenômeno natural existente independentemente da experiência humana. Mas, qual forma de representação dos fenômenos

---

<sup>224</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 168.

<sup>225</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 171

<sup>226</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 170.

<sup>227</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 172-173.

<sup>228</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 191.

intencionais nos interessa? A princípio, a linguagem. E como a linguagem/mente se relaciona com a realidade?

### 3.3. Como a linguagem/mente se relaciona com a realidade?

Até o presente momento, excluiu-se uma concepção atomística dos estados intencionais, pois estes com uma direção de ajuste têm conteúdos que determinam suas condições de satisfação em relação a numerosos outros estados intencionais. Existe uma rede holística complexa, assim como o efeito sanfona, vinculando e condicionando as condições de satisfação X a outras condições de satisfação Y. Estados intencionais como crenças e desejos, bem como temores ansiedades e antegozos, sentimentos de frustração e satisfação, estão contidos em uma Rede holística intencional.

Seguir os vários fios que interligam um estágio Intencional específico a outro seria tarefa impossível, pois pressupõe uma série de estados intencionais pré-existentes. Isso se dá, em grande parte, porque a maior parte da rede está intrínseca no inconsciente e não se sabe como exteriorizá-la afim de facilitar seu estudo individual. No mais, os estados intencionais da rede não se individualizam; não se sabe, por exemplo, como considerar as crenças. Além disso, se tenta de fato levar a cabo essa tarefa, logo formula-se um conjunto de proposições aparentemente improváveis se as incluísse em uma lista de crenças da rede; e assim são improváveis porque, em certo sentido, são demasiado fundamentais para serem qualificadas como *crenças*, ainda que inconscientes.<sup>229</sup> Contudo, se seguido até o alicerce dos fios dessa rede existe um alicerce de capacidades mentais que, em si mesmas, não constituem estados intencionais (representações), mas, não obstante, formam as precondições para o funcionamento dos estados intencionais. Esse alicerce pré-intencional (no sentido de que, embora não seja uma ou formas de intencionalidade, é uma precondição ou um conjunto de precondições de intencionalidade) é denominado por Searle como *Background*.<sup>230</sup>

O *Background* é um conjunto de capacidades mentais não-representacionais que permite a ocorrência de toda representação. Os estados intencionais apenas têm as condições de satisfação que têm e, portanto, apenas são os estados que são sobre um *Background* de capacidades que, em si mesmas, não são estados intencionais<sup>231</sup>

<sup>229</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 196-197.

<sup>230</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 198.

<sup>231</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 198.

O *Background* pode ser de *base*, que se incluiria no mínimo todas aquelas capacidades de *Background* comuns a todos os seres humanos em virtude de sua constituição biológica, e pode ser *local*, que incluiriam práticas culturais locais tais como abrir portas, beber cerveja em garrafa e a atitude pré-intencional que se assume em relação a coisas X ou Y.<sup>232</sup> Em ambos os casos, a sua função é o conhecimento básico relacionado ao modo como as coisas são e ao modo como fazer as coisas. Pode-se, por exemplo, pretender abrir uma garrafa de cerveja, mas não se pode, desse mesmo modo, pretender abrir uma pedra. Isso não se dá pela crença consciente de que “é possível abrir uma garrafa de cerveja, mas é impossível abrir uma pedra”, mas porque a atitude pré-intencional para com garrafas de cerveja permite uma gama completamente diversas de possibilidades da que se tem para com a pedra.<sup>233</sup> Neste caso, não há um *background*.

A noção de *background base* não encontra muita dificuldade de reconhecimento. Contudo, o *background local* parece se complicar quando se inclui práticas culturais. Figure-se, por exemplo, silvícolas que não tenham experiências com dispositivos eletrônicos. Conseqüentemente, não terão eles o *background local* para seu reconhecimento. Se visto em consideração aos demais habitantes do mundo, o *background local* eletrônico é dado comum, não-representacional. Isso aparentemente conflita com a teorização searleana de que certos objetos, para X, constitui *background local*, e para Y, não. Como demonstrar que tal hipótese é verdadeira? E que diferença empírica acarretaria uma tal hipótese? Searle desconhece um argumento demonstrativo que prove a existência do *background*, mas traça algumas diretrizes que ele mesmo utilizou para se convencer.<sup>234</sup>

Em primeiro lugar, o *background* traz uma compreensão do significado literal. Sentenças das mais simples, como X está na cadeira, ou as mais complexas, como as formuladas pelas ciências físicas, requerem um *background* pré-intencional. X está na cadeira determina apenas um conjunto definido de condições de verdade sobre um *background* de pressupostos pré-intencionais que não fazem parte do significado literal da sentença. Se se altera o *background*, extrair-se-á condições de verdade e diferentes condições de satisfação da mesma sentença com o mesmo significado literal, ainda que não haja alteração neste.<sup>235</sup> Aqui, as capacidades pré-intencionais são outras. Se Y não sabe o que é uma cadeira, condições de

<sup>232</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 199.

<sup>233</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 200.

<sup>234</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 200.

<sup>235</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 201.

verdade e de satisfação serão diferentes de X. Disso Searle descreve uma importante consequência: “a noção de significado literal de uma sentença não é uma noção independente do contexto; tem apenas uma aplicação relativa a um conjunto de pressupostos e práticas pré-intencionais de *background*”.<sup>236</sup> Uma parte da pergunta inicialmente realizada (qual o significado em termos das intenções do falante?) encontra sua resposta aqui.

Ações como “abrir a garrafa de cerveja”, “abrir os olhos”, “abrir a porta”, “abrir o livro”, “abrir o corpo”, não revela qualquer incoerência semântica. Em todos os casos, sua construção está correta; e o verbo *abrir* constitui contextos diversificados. Não se *abre* uma garrafa da mesma forma que se *abre* um livro ou se *abre* um corpo. O *background* é diferente. *Sei* abrir uma garrafa e um livro, mas não um *corpo*. O *background* nos fornece condições de verdade e satisfação diferente em cada situação. A constituição de um fenômeno é totalmente diversa em cada caso. A compreensão é, portanto, mais que apreensão do significado, pois, em termos gerais, aquilo que se entende vai além do significado. O contrário também pode ser verificado. Em “X abriu a lua”, “X abriu a montanha”, do ponto de vista gramatical inexistem incorreções, mas mesmo com a apreensão do significado *abrir* não é possível compreender a sentença.

Em segundo lugar, segundo Searle, sem o *background* a noção de metáfora ficaria prejudicada. Em português, quando digo que sujeito X é quadrado, pretendo dizer que X tem déficit cognitivo. Porém, se afirmo que X é triângulo, não há um *background* metafórico capaz de sustentar as condições de verdade dessa premissa. Searle afirma que parece ser um fato de nossas capacidades mentais podermos interpretar certos tipos de metáfora sem a aplicação de nenhuma regra ou princípios subjacentes além da pura capacidade de fazer determinadas associações.<sup>237</sup>

Por fim, para verificar a inteligibilidade do *background* Searle recorre ao argumento das habilidades físicas. Na teoria cognitivista tradicional, quando X aprende a patinar, a regra se internaliza em seu subconsciente, para aprimoramento de posteriores movimentos. Se X quer aumentar sua velocidade, deve manter o peso no pé mais a frente até que seja possível a troca para o outro. Para Searle, essa teoria é inverificável. Em sua acepção, não ocorre internalização das regras, elas não ficam “embutidas” como conteúdos intencionais inconscientes, mas com as experiências repetidas criam-se aptidões e elas vão e tornando progressivamente irrelevantes. O dizer de “a prática faz a perfeição”, não resulta de uma perfeita memorização de regras, mas

---

<sup>236</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 201.

<sup>237</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 207.

porque a prática repetida permite que o corpo assuma o comando e que as regras recuem para o *background*. Tem-se um caso perfeito modelar de causalção intencional: as instruções ao patinador têm uma direção de ajuste mundo-palavra e uma direção de causa palavra-mundo.<sup>238</sup> O *background*, portanto, contém habilidades físicas.

Esses três conjuntos de considerações, porém, direcionam, conclusivamente e seguramente a nenhum arranjo formal para demonstração hipotética do *background*. Searle, contudo, retira dessa síntese a conclusão de que existem efetivamente estados intencionais conscientes e inconscientes que formam uma rede complexa. E essa rede dissolve-se em um *background* de capacidades (habilidades, aptidões, suposições e pressuposições pré-intencionais, atitudes não-representacionais e posturas). Porém, o *background* não está na *periferia* da intencionalidade, mas permeia toda a rede de estados intencionais, vez que sem o *background* os estados não poderiam funcionar, pois não poderiam determinar condições de satisfação. Ou seja, sem o *background* aparentemente não haveria percepção, ação ou memória. Neste caso, estados intencionais não poderiam existir.<sup>239</sup> Apesar de considerar essas verificações mais satisfatórias, Searle apresenta o argumento formal do *background*

Suponhamos que o contrário da hipótese do Background fosse verdade, isto é, suponhamos que toda a vida mental Intencionalista e todas as capacidades cognitivas pudessem ser reduzidas inteiramente a representações: crenças, desejos, regras internalizadas, conhecimento de que determinada coisa é verdade etc. Cada uma dessas representações seria exprimível como um conteúdo semântico explícito (embora, é claro, muitos deles sejam inconscientes e, portanto, inacessível à introspecção do agente) e os processos mentais consistiriam em passar de um desses conteúdos semânticos para outro. Contudo, há certas dificuldades nesse quadro. Os conteúdos semânticos que a concepção nos fornece não podem ser aplicados por si mesmos. Ainda que dados os conteúdos semânticos, temos de saber o que fazer com eles, como aplicá-los, e esse conhecimento não pode consistir em outros conteúdos semânticos sem um regresso infinito.<sup>240</sup>

Algumas objeções em sua ótica formal podem ser feitas e afirmar o *background* como um fator social, um produto da interação social, ou que o é fundamentalmente biológico, até mesmo que ele consiste de objetos reais no mundo. Sob certo aspecto, sem a constituição

<sup>238</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 208-209.

<sup>239</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 210.

<sup>240</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 211.

biológica e ausente o conjunto de relações sociais em que se está envolvido, não se poderia ter o *background* que temos. Searle não objeta e diz que há pelo menos um elemento de verdade nessas concepções, mas que isso não nos autoriza a desclassificá-lo do sentido crucial em que o *background* consiste de fenômenos mentais.<sup>241</sup> As relações sociais, biológicas e físicas só são relevantes para a produção do *background* em virtude dos efeitos que este tem sobre o indivíduo, especificamente os efeitos que tem sobre seu cérebro-mente. Só existe relevância do mundo para o *background* por causa da interação do sujeito com o mundo. Mas o fato de que se tem um certo conjunto de estados intencionais e o fato de que se tem um *background* não autoriza exigir que X esteja efetivamente em certas relações com o mundo à sua volta, embora X não pudesse, por uma questão de fato empírico, ter o *background* que X tem sem uma história biológica específica e um conjunto específico de relações sociais com determinadas pessoas e relações físicas com objetos.<sup>242</sup> Ou seja, o *background* “não é um conjunto de coisas nem um conjunto de relações misteriosas entre nós e as coisas, mas simplesmente um conjunto de habilidades, suposições e pressuposições pré-intencionais, postura, práticas e hábitos”.<sup>243</sup> Até onde se pressupõe, tudo isso é realizado nos cérebros e corpos humanos.

Apesar de Searle esboçar dificuldade em descrever o *background* em uma terminologia neutra não nos autoriza a desclassificá-lo e considerado como inexistente apenas porque não existe *nomeação* para tanto. Essa concepção seria estritamente cética. Até então, a terminologia representacional encontra seu lugar de inteligibilidade. A principal função da mente é, segundo Searle, representar.<sup>244</sup> O preço que se paga por ir deliberadamente contra a linguagem comum é a metáfora, o oxímoro e o neologismo sem rodeios. Não se deve pensar o *background* como uma ponte entre o conteúdo intencional e a determinação das condições de satisfação, como se o próprio conteúdo intencional não fosse capaz de alcançar as condições de satisfação. A causação no *background* não é determinante. Ele proporciona condições necessárias, mas não suficientes, para intencionar, por isso, é capacitante, e não determinante.

Apesar de o *background* ser a resposta à pergunta “como a linguagem/mente se relaciona com a realidade?”, o que faz com que a frase “sinto frio” signifique alguma coisa em

---

<sup>241</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 213.

<sup>242</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 214.

<sup>243</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 214

<sup>244</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 217

minha emissão? Se quando o falante faz uma emissão e produz um evento físico, o que sua intenção acrescenta ao evento físico para que este se caracterize na instância de um falante que significa alguma coisa por seu intermédio? Como se passa da física para a semântica? E o que é esse *significado*? Com relação a última pergunta, Searle concebe o significado do falante em termos de formas mais primitivas de intencionalidade. Ou seja, define-se o significado do falante em termos de formas de intencionalidade não intrinsecamente linguísticas.<sup>245</sup> Essa abordagem resulta da adoção naturalista dos processos e eventos intencionais como parte da história biológica dos humanos. E, como existe uma ordem de prioridade no desenvolvimento dos fenômenos intencionais, a linguagem e o significado surgiram tardiamente, e também é a linguagem o fator diferenciador entre a intencionalidade humana e a de outros animais.

A proposta por Searle para cumprir o objetivo deste tópico é extraída de sua teoria dos atos de fala. A linguagem/mente se relaciona com a realidade através dos atos de fala, em especial através dos atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários<sup>246</sup>. Como essa abordagem tem maior ligação com a filosofia da linguagem e o presente trabalho tende a focar na filosofia da mente, discorre-se brevemente as explicações do processo mental de significação dos atos de fala.

Deve existir uma estrutura das intenções de significado dotadas de condições de satisfação das intenções em ações dos enunciados que lhe conferem propriedades semânticas.

---

<sup>245</sup> Aqui se complementa a resposta ao questionamento: qual o significado em termos das intenções do falante? SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 224.

<sup>246</sup> Em primeiro lugar, distinguimos um conjunto de coisas que fazemos ao dizer algo, que sintetizamos dizendo que realizamos um ato locucionário, O que equivale, a grosso modo, a proferir determinada sentença com determinado sentido e referência, o que, por sua vez, equivale, a grosso modo, "significado" no sentido tradicional do termo. Em segundo lugar dissemos que também realizamos atos ilocucionários tais como informar, ordenar, prevenir, avisar, comprometer-se, etc., isto é, pro ferimentos que têm uma certa força (convencional). Em terceiro lugar também podemos realizar atos perlocucionários, os quais produzimos porque dizemos algo, tais como convencer, persuadir, impedir ou, mesmo, surpreender ou confundir. Aqui temos três sentidos ou dimensões diferentes, senão mais até, da frase "o uso de uma sentença" ou "o uso da linguagem" (e, naturalmente, há outras também). Assim distinguimos o ato locucionário (e dentro dele o fonético, o fático e o rético) que tem um significado; o ato ilocucionário que tem uma certa força ao dizer algo; e o ato perlocucionário que consiste em se obter certos efeitos pelo fato de se dizer algo. AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990, p. 95 e 105.

Original em: *We first distinguished a group of things we do in saying something, which together we summed up by saying we perform a locutionary act, which is roughly equivalent to uttering a certain sentence with a certain sense and reference, which again is roughly equivalent to 'meaning' in the traditional sense. Second, we said that we also perform illocutionary acts such as informing, ordering, warning, undertaking, &c., i.e. utterances which have a certain (conventional) force. Thirdly, we may also perform perlocutionary acts: what we bring about or achieve by saying something, such as convincing, persuading, deterring, and even, say, surprising or misleading. Here we have three, if not more, different senses or dimensions of the 'use of a sentence' or of 'the use of language' (and, of course, there are others also).*

*Thus we distinguished the locutionary act (and within it the phonetic, the phatic, and the rhetic acts) which has a meaning; the illocutionary act which has a certain force in saying something; the perlocutionary act which is the achieving of certain effects by saying something.* AUSTIN, J. L. **How to do things with words**. Oxford: Oxford University Press, 1962, p. 108-109 e 120.

Qual é essa estrutura e quais são as condições? Como os atos intencionais são autorreferentes, um enunciado como “sinto calor” será verdadeiro se, somente se, a crença expressa for verdadeira e eu sentir calor. Ou seja, uma ordem será realizada se, somente se, o desejo expresso for atendido, ou uma promessa será cumprida se e somente se a intenção expressa for levada a cabo.<sup>247</sup> Existe um duplo nível de intencionalidade na realização de atos ilocucionários: um estado intencional expresso na realização do próprio ato; e o grau da intenção de *fazer* tal ato. Esse duplo nível é denominado por Searle como “condição de sinceridade e intenção de significação”. Isso significa que as condições de satisfação do estado intencional expresso e as do ato de fala são idênticas. Deve-se perceber que na realização do ato de fala, a mente impõe intencionalmente à expressão física do estado mental expresso equivalentes condições de satisfação do próprio estado mental. Neste caso, a mente age impondo intencionalidade à produção de sons, sinais gráficos etc., pela imposição das condições de satisfação do estado mental à produção dos fenômenos físicos.<sup>248</sup>

Continuando, Searle estabelece uma distinção entre representação e comunicação. A princípio, o enunciado proferido por X tenciona ao mesmo tempo representar um fato ou estado de coisas e comunicar essa representação a seus ouvintes. A comunicação, neste caso, é uma questão de produção de certos efeitos nos ouvintes, mas pode-se ter a intenção de representar algo sem a menor preocupação quanto aos efeitos sobre os ouvintes. Pode-se enunciar sem tencionar a produção de convicções ou crenças nos ouvintes ou sem tencionar de fazer com que acreditem que o falante acredita no que diz ou mesmo sem ter sequer a intenção de fazê-los entender alguma coisa. As intenções de significação, portanto, possuem dois aspectos: a intenção de representar e a intenção de comunicar. A representação é anterior à comunicação e as intenções de representação são anteriores às intenções de comunicação. Contudo, pode-se ter a intenção de representar algo sem ter a intenção de comunicar; mas não se pode ter a intenção de comunicar sem ter a intenção de representar. X não afirma que o tempo está ensolarado sem ter a intenção de que sua emissão represente, verdadeira ou falsamente, as condições do tempo.<sup>249</sup> Resumindo, a intenção de comunicação concebe-se na intenção de que o ouvinte reconheça que o ato foi realizado com a intenção de representação. Já a intenção de representação independe da intenção de comunicação e é uma questão de imposição das

---

<sup>247</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 229.

<sup>248</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 229.

<sup>249</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 231.

condições de satisfação de um estado intencional a um estado aberto e, assim, expressar tal estado intencional.<sup>250</sup>

Para Searle, a intencionalidade cria a possibilidade do significado. Os atos de fala são intenções representacionais. Ainda que surja o problema de como a mente possa impor intencionalidade a entidades não intrinsecamente intencionais, Searle propõe que o ato de emissão é realizado com a intenção de que a própria emissão tenha condições de satisfação. Ou seja, o fato de um guarda de trânsito levantar o braço e indicar ao motorista, representa, no mínimo, um ato ilocucionário para que este pare. “A intenção de comunicação consiste simplesmente na intenção de que o ouvinte reconheça que o ato foi realizado com a intenção de representação”.<sup>251</sup> Dessa forma, Searle tenta nos passar que quando tentamos significar algo através de um ato de fala, assim o conseguimos pois temos a *intenção de significar*, sendo que as condições de satisfação do significado são equivalentes a do ato. Assim, a linguagem/mente se relaciona com a realidade através dos atos de fala inseridos em um *background* específico e compartilhado.

Neste ponto do trabalho, como já se tem uma breve pressuposição da noção de posição do indivíduo no mundo, como descrever os fenômenos mentais e intencionais, parte-se para a análise final: qual a relação de todo o espectro teórico até então abordado, dentro da teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda? Este autor exerceu grande influência com suas hipóteses teóricas que até hoje são adotadas no Código Civil de 2002. Dentre elas, a sua noção de sistema positivo de Direito, cerne de toda sua construção teórica, encontra desafios para com as noções filosóficas até então trazidas. O próximo tópico, talvez o mais complexo, incumbe amalgamar a filosofia da mente, expressa especialmente por Nagel e Searle, nas diretrizes da Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda, para verificar sua inteligibilidade e veracidade em suas premissas.

---

<sup>250</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 234-236

<sup>251</sup> SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 234.

#### 4. CONSCIÊNCIA E INTENCIONALIDADE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO DE PONTES DE MIRANDA: FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS

Pontes de Miranda foi e ainda é autor de grande influência no Direito, em especial no campo civilista. Dentre suas teorias, talvez a mais conhecida seja a Teoria do Fato Jurídico, representando sua “*escala ponteana*”. O objetivo deste tópico é averiguar os pressupostos filosóficos dessa teoria, para descrever sua compatibilidade com as diretrizes da filosofia da mente até então abordadas. O recorte metodológico e teórico foca na consciência e na intencionalidade ponteana, a qual o autor denomina de *vontade* ou *volitiva*. Frisa-se: não é o objeto deste estudo a avaliação *in totum* da Teoria do Fato Jurídico. Apenas seus fundamentos filosóficos serão pertinentes a presente argumentação para eventual crítica ao erudito civilista. Portanto, alguns questionamentos guiarão o presente tópico. O que é a Teoria do Fato Jurídico? Qual o fundamento filosófico de Pontes de Miranda adotado para construção dessa teoria? Qual o papel da consciência e da intencionalidade na teoria ponteana?

##### 4.1 Breve incursão na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda

Pontes de Miranda infere a existência de dois conceitos de *mundo* a ser utilizado pelo jurista: o *mundo fático*, em que se dão os fatos físicos e os fatos do mundo jurídico, quando tratados somente como fatos do mundo fático, e o *mundo jurídico*, que é o mundo físico em que só se leva em conta o que nele entrou, colorido pela regra jurídica que incidiu.<sup>252</sup> Existem, portanto, *fatos do mundo* e *fatos jurídicos*. Em sua concepção, o mundo jurídico está todo no pensamento do jurista e do povo. Por essa razão, esse mundo é a soma dos fatos jurídicos.

Existem fatos que não são pertinentes ao mundo jurídico; estranhos ao direito. A *regra jurídica* é a técnica que tem o direito para chamar a si o fato que antes não lhe importava. Para Pontes, a *regra jurídica* é sempre uma *proposição*, seja ela escrita ou não, em que se diz: “ se ocorrem *a*, *b*, e *c* (ou se ocorrem *b* e *c*, ou se ocorrem *a* e *b*, ou se ocorre *a*, ou se ocorre *b*), acontece *d*. A esses elementos Pontes denomina-os *elementos fáticos*. Caso todos estejam juntos, ou se aparece o único que se exigia, o todo fático é colorido pela regra jurídica. A esse *todo fático* Pontes deu o nome de *suporte fático*.<sup>253</sup>

Ocorre que nem todos os fatos do mundo fático adentram no mundo jurídico. Nem só entra o fato simples. Daí Pontes chamar *suporte fático* o que contém um fato único, ou o que contém dois ou mais fatos. Enquanto não se compõe o suporte fático, de modo que a regra

---

<sup>252</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 21.

<sup>253</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 21.

jurídica incida sobre ele, os *elementos fáticos* continuam no mundo fático. Apenas a incidência da regra jurídica determina a entrada do *suporte fático* no mundo jurídico. Objetivamente: *apenas o suporte fático, e não cada elemento.*<sup>254</sup>

No mundo jurídico existem três planos de análises diferentes: o *plano da existência*, em que há *fatos jurídicos*, e não mais *suportes fáticos*; o *plano da validade*, referenciando-se aos atos humanos e se assenta sua validade ou sua invalidade (nulo ou anulável); e o *plano da eficácia*, em que se irradiam os efeitos dos *fatos jurídicos*.<sup>255</sup>

Pontes de Miranda elenca as principais classificações dos fatos jurídicos. Ela se dá em relação a origem do elemento fático (se origem extra-humana ou se origem humana). Os fatos jurídicos *lato sensu* entram em quatro classes: 1) fatos jurídicos *stricto sensu*, 2) atos-fatos jurídicos, 3) atos jurídicos *stricto sensu* e 4) negócios jurídicos. Em ambos os casos se divide conforme sua licitude ou ilicitude. Há fatos jurídicos ilícitos *stricto sensu* e atos-fatos jurídicos ilícitos, bem como há atos jurídicos *stricto sensu* e negócios jurídicos ilícitos. Para Pontes, a tipicidade dos fatos ilícitos reside na abstração de qualquer relação jurídica que possa existir entre o lesante e o lesado. Além disso, os atos-fatos jurídicos são fatos jurídicos que escapam às classes dos negócios jurídicos, dos atos jurídicos *stricto sensu*, dos atos ilícitos, inclusive atos de infração culposa das obrigações, da posição de réu e de excetuado (ilicitude infringente contratual), das caducidades por culpa, e dos fatos jurídicos *stricto sensu*.<sup>256</sup>

Pontes frisa que o ato humano é o fato produzido pelo ser humano. Às vezes, e não sempre, pela sua *vontade*. Caso o direito entenda que é relevante essa relação entre o fato, a vontade e o homem, que em verdade é dupla (fato, vontade-homem), o ato humano é ato jurídico, lícito ou ilícito, e não ato-fato, nem fato jurídico *stricto sensu*. Caso exista maior proximidade ao determinismo da natureza, o ato é recebido pelo direito como fato do homem (relação fato, homem), com o que se ilide o último termo da primeira relação e o primeiro da segunda, pondo-se entre parênteses o *quid psíquico*, o ato, fato (dependente da vontade) do homem, entra no mundo jurídico como ato-fato jurídico.<sup>257</sup>

O doutrinador civilista infere que no *factum* existe apenas o *feito*, donde se pode distinguir do fato a vontade. Caso esvazie os atos humanos de vontade (= se dela se abstrai =

---

<sup>254</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 22

<sup>255</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 22

<sup>256</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 29.

<sup>257</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 29.

se a coloca entre parênteses), se não a leva em conta para juridicização, o *actus é factum*, e como tal é que entra no mundo jurídico. Portanto, é de se tratar como aqueles fatos que de ordinário ou por sua natureza nada têm com a *volitiva humana*.<sup>258</sup>

O ato ou fato humano é o fato *dependente da vontade do homem*. Por essa razão, o mundo jurídico e o direito ponteano exclui todos os atos que os animais ou vegetais praticam. Essa eliminação seleciona os atos, de modo que muitos seres que *agem*, para satisfação de seus prazeres, foram abstraídos. Com relação aos atos do ser humano, pode o Direito abstrair da vontade humana, para os considerar, como aos atos que os animais ou vegetais praticam, atos-fatos, fatos puros, de que apenas provem fatos jurídicos *stricto sensu* ou atos-fatos jurídicos.<sup>259</sup>

Por fim, para Pontes, os *atos jurídicos stricto sensu e os negócios jurídicos são o campo psíquico dos fatos jurídicos*. Na dimensão do Direito, São os mais eficientes da atividade inter-humana. Por eles, a vontade, a inteligência e o sentimento se inserem no mundo jurídico. A distinção entre negócios jurídicos e atos jurídicos *stricto sensu* reside em que nesse, a vontade é sem escolha de categoria jurídica, enquanto a categorização do negócio jurídico como ente regulador de relações jurídicas deriva da crença na edição de normas jurídicas de pessoas.<sup>260</sup> A Teoria do Fato Jurídico ponteano é, portanto, uma causalidade entre ação humana com sua respectiva transformação de físico para o jurídico.

Como dito inicialmente, a problemática exposta consiste em verificar os fundamentos filosóficos dessa teoria, em especial a noção de consciência. Crê-se que a descrição da Teoria do Fato Jurídico feita até o presente momento é suficiente para o início da resposta aos questionamentos estipulados.

#### 4.2 Fundamentos filosóficos da Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda

A derivação do conhecimento real, para Pontes de Miranda, resulta de interrelações dos conceitos de *coisas* e não de uma atribuição singular a elas. Seu pensamento, é norteado por uma relatividade gnosiológica.<sup>261</sup> Para o autor, “a relatividade do conhecimento é princípio assaz geral, porque resulta de nós mesmos, da impossibilidade de se perceber a coisa, em sua

<sup>258</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 30.

<sup>259</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 30.

<sup>260</sup> MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações:** ação, classificação e eficácia. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998, p. 31

<sup>261</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito.** 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 76.

inteireza e em sua íntima essência”.<sup>262</sup> Dessa posição, Pontes de Miranda, preferindo o sofisma máximo de Protágoras – “o Homem é a medida de todas as coisas” – preza a inexistência de verdades (convicções) humanas independentes do sujeito e advoga que “o fim de toda Ciência é a convicção subjetiva, e não certeza objetiva”.<sup>263</sup>

A assimilação ponteana entre *real* e *ciência* pressupõe uma única afirmativa: o mundo real existe. Disso, extrai-se que o mundo como é observado pelos sujeitos nele incorporados é composto de feições do real, afirmando ser razoável considerar a verdade como consistente em relação específica entre o *processus* de conhecimento e o mundo.<sup>264</sup> Existe, portanto, uma circunscrição das ciências ao conceito de *fato*. Discorre Pontes que “tudo que pode ser conteúdo de consciência é fato. Somente o que nos dá sensação ou representação são elementos do nosso mundo: assim, para os seres, não o próprio ser, mas as cores, o som, a elasticidade, o espaço, o tempo, é que constituem tais elementos”.<sup>265</sup> Sua conclusão é que a coisa, o ser, são símbolos de pensamento para certo complexo de sensação de relativa estabilidade, atribuindo como objeto do conhecimento as relações, e não seres.<sup>266</sup>

O papel assumido pelo Direito nesse relativismo gnosiológico é dedicar-se às relações sociais, afastando-se das abstrações, visto que “o que importa é colher e conhecer algo que seja de fato Direito, a fim de adquirir o cabedal objetivo, que somente as relações podem dar”.<sup>267</sup> Por essa razão, a visão Ponteana considera os sistemas jurídicos como lógicos, compostos de proposições referentes às situações da vida, criadas pelos interesses mais diversos.<sup>268</sup> Esses fatos são denominados por Pontes como *suporte fático*. Em sua concepção, o suporte fático é a ocorrência de um evento ou grupo de eventos da e na práxis que, se descrito e positivado em uma determinada norma jurídica ela irá, ao regulá-lo, judicializar esse ato, transformando-o em jurídico.<sup>269</sup> Como resultado, a ilusão do irredutivelmente qualitativo na complexidade da

---

<sup>262</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 109.

<sup>263</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 77.

<sup>264</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 82.

<sup>265</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 83.

<sup>266</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 83.

<sup>267</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 100.

<sup>268</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 1. ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999, p.13

<sup>269</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**: Parte Especial. Negócios jurídicos. Representação. Conteúdo. Forma Prova. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t.3, p. 57

ciência poderia sê-la simplificada e revelada a quantitatividade dos fatos<sup>270</sup>, atribuindo ao Direito o caráter de redutor de complexidade, para estabilização das relações sociais.

Nesse contexto, derivando-se do *suporte fático*, a pretensão ponteana amalgama a noção de Direito à existência do *fato jurídico*. Em sua posição, a fusão desses fatos constituiria o mundo jurídico, ambos expressos e contidos no mundo dos fatos. Assim apresenta o jurista

- a) O mundo jurídico está no conjunto a que se chama o mundo.
- b) O mundo concorre com fatos seus para que se construa o mundo jurídico; porém este seleciona e estabelece a causação jurídica, não necessariamente correspondente à causação dos fatos.
- c) A juridicização é o processo peculiar ao direito; noutros termos o direito adjetiva os fatos para que sejam jurídicos (= para que entrem no mundo jurídico)<sup>271</sup>

Na visão ponteana, o mundo é a totalidade dos fatos, não das coisas. Dessa forma, quando há a incidência de um suporte fático em uma norma jurídica há a descrição de um fato jurídico. Para Pontes, essa posição significa atribuir ao fato jurídico uma semelhança de ordem natural aos eventos físicos-químicos, biológicos, sociológicos e econômicos.<sup>272</sup> Afirma o jurista: “as leis não são o Direito; a regra jurídica apenas está em conexidade simbólica com a realidade”.<sup>273</sup> O fato jurídico, então, seria o “que fica do suporte fático suficiente quando a regra jurídica incide e porque incide”.<sup>274</sup>

Pontes de Miranda preza pelo objetivismo científico, mas tal objetividade tem fator a própria subjetividade dos fatos jurídicos. Em sua diretriz filosófica existe o reconhecimento de que o fundamento de toda norma jurídica que se reconhece como tal é positiva (no sentido de direito natural).<sup>275</sup> Embasando-se no que Theodor Sternberg chamou de a identidade da ciência jurídica com o seu objeto, Pontes de Miranda advoga que “toda exteriorização de sentir da ciência do Direito é por igual exteriorização da consciência jurídica; toda proposição jurídico-científica, uma regra jurídica. Assim se prova a identidade da jurisprudência com seu objeto”.<sup>276</sup> Esse objeto, portanto, pode passar pelo critério de verificabilidade por considerá-lo dado científico. O método mais propício a tanto, nos termos da Ciência do Direito de Pontes de Miranda tem de ser a indução, mas sem que, para o conhecimento prévio do fenômeno social,

<sup>270</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 48.

<sup>271</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 1. ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999, p. 51-52.

<sup>272</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 110.

<sup>273</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 114.

<sup>274</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 1. ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999, p. 126.

<sup>275</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 58 e 63.

<sup>276</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 58.

se prescindida de pesquisas do mecanismo puro.<sup>277</sup> Isso, pois, entre fenômenos do mundo jurídico existem relações de mútua dependência, e cada um influi e depende de todos os outros. O Direito, portanto, como ciência natural, ao lado da biologia, da física e da química, em sua feição teórica, tem leis rigorosas e não somente tendenciais. Trata-se de aplicação a relações entre fenômenos, relações gerais de extrema complexidade.<sup>278</sup>

No mais, nos termos de Pontes, “o mundo material existe. É tudo quanto podemos afirmar”.<sup>279</sup> Isso propõe uma relação de implicação que a reprodução do real na inteligência seria outro real, a criação de outro mundo igual ao que nos rodeia e de que fazemos parte dele. Por isso, seria razoável considerar a verdade como consistente em relação específica entre o *processus* de conhecimento e o mundo.<sup>280</sup> Ainda que se rarefaça o objeto, compreendido como o complexo de relações jurídicas, não há conhecimento que se não se assente em relações, ainda que se abstraíam quase todas elas e ciências existam que, como a lógica, se contentem com uma só espécie.

A relatividade do conhecimento está em todas as coisas.<sup>281</sup> O *insight* da Teoria do Fato Jurídico é a premissa de que o mundo jurídico é parte do mundo físico. Ambos, contudo, existentes em sua acepção física. Apenas os fatos coloridos pela norma jurídica possuem o condão de transpassar os fatos deste para aquele mundo.

Os fatos juridicizáveis (= suscetíveis de entrada no mundo jurídico) podem ser acontecimentos simples, acontecimentos em complexo, estados ou acontecimentos continuativos. O acontecimento simples é aquele que não se pode desagregar em dois ou mais. E o fato atômico de L. Wittgenstein. Tem o seu lugar e o seu momento, ainda que nem sempre se possam precisar, ou sequer deles ter-se conhecimento exato (e.g., morte em viagem, por naufrágio ou queda de avião). São acontecimentos os fatos relativos ao mundo externo, ou ao mundo interno (comunicações de vontade e comunicações de conhecimento, declarações de vontade, atos) se tomados como fatos externos; são estados as atitudes ou permanências fáticas em que os fatos são tomados como revelação ou prova de alguma qualidade ou circunstância.<sup>282</sup>

Essa passagem revela duas notas importantes. A primeira é que Pontes afirma que “só o positivismo<sup>283</sup> não reduz a filosofia a simples capítulo da ciência da natureza; é certa espécie

<sup>277</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 63-64

<sup>278</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 63.

<sup>279</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 82.

<sup>280</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 82.

<sup>281</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 96.

<sup>282</sup> MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 1. ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999, p. 69-70.

<sup>283</sup> Existem duas vertentes filosóficas. A primeira, denominada positivismo, critica-se a teologia e a metafísica por serem modos imperfeitos de conhecimento, sustentando que este deve ser baseado em fenômenos naturais e suas propriedades ante a existência de relações verificáveis pelas ciências empíricas. A segunda, adotada por Pontes de Miranda, é o positivismo lógico, movimento com origem em Viena, em 1920, que tem como fundamento os

de *status integer* para que nele se operem novos movimentos filosóficos”<sup>284</sup>. O que é ciência é aquilo que representa a realidade. É o antimetafísico, na sua mais possante, robusta e sedutora encarnação.<sup>285</sup> Em sua noção de ciência, o homem é unidade de vida social, como o átomo para a matéria. Se varia a estrutura social, o homem varia nas mais íntimas manifestações de vida, seja religiosa, seja moral, seja econômica ou seja jurídica.<sup>286</sup> O *pensamento*, para Pontes, “é dado objetivo que coincide (verdade), ou não coincide com outro dado, para o qual se acha em relação não muito diferente da em que estão aquele espelho e a minha mesa”.<sup>287</sup> Contudo, para o autor, nos indivíduos, inexistem fenômenos mentais absolutamente peculiares; atos ideais, opiniões, posturas, gestos, etc., fora do engaste formal, que lhes empresta a individualização, derivam no substancial, de mentalidade ou de hábito mais ou menos generalizado.<sup>288</sup> Ou seja, a função precípua da mente e do pensamento é criar o mundo. O Direito, porém, não é fenômeno humano interno (psíquico), pois tal consideração o degradaria da procedência natural ponteana.<sup>289</sup> À ciência positiva do Direito não compete pregar o direito, mas explicá-lo, fundamentá-lo, alterá-lo e estendê-lo com base nas experiências advindas das relações sociais.<sup>290</sup>

A segunda nota importante e essencial é a influência do pensamento de Wittgenstein na teoria Ponteana. A base da argumentação sistemática-jurídica desse último autor centra-se em considerar o mundo como totalidade dos fatos. Dessa afirmação implica a adoção do referencial lógico-argumentativo e analítico expresso na obra *Tractatus Logico-Philosophicus*. Nesse discorrer, Wittgenstein preocupa-se em entender como a linguagem e o pensamento devem ser para representar o mundo. Este é composto de todos os estados de coisas atuais, porém a linguagem deve ser capaz de representar os estados de coisas não atuais. Os possíveis estados de coisas são expressos de todas as maneiras possíveis em que objetos podem ser combinados.

---

avanços na matemática e na física, sustentando que proposições significativas são ou analíticas ou conclusivamente verificáveis ou, ao menos, confirmáveis por observação e experimentação empírica, atribuindo ausência de sentido à teoria metafísica.

<sup>284</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 65.

<sup>285</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 66.

<sup>286</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 95-96.

<sup>287</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 104.

<sup>288</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 120.

<sup>289</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 138.

<sup>290</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 133.

Pensar e falar sobre o mundo exige semelhança fundamental estrutural ou isomórfica entre pensamento e linguagem, e entre essa e o mundo. Essa estrutura é representada pela lógica formal. O pressuposto de Wittgenstein é que a lógica não descreve fatos ou verdades muito abstratos ou fundamentais sobre o mundo ou pensamento ou até mesmo a linguagem, como suposto em correntes filosóficas dos séculos anteriores, incluindo Frege e Russell. A lógica absolutamente não fornece enunciados de fatos. Ela é o que os torna possível.<sup>291</sup> E isso é expresso nos seguintes pressupostos wittgensteinianos:

1. O mundo é tudo que é o caso.
  - 1.1 O mundo é a totalidade dos fatos, não das coisas.
    - 1.1.1 o mundo é determinado pelos fatos, e por serem todos os fatos.
    - 1.1.2 Pois a totalidade dos fatos determina o que é o caso e também tudo que não é o caso.
    - 1.1.3. os fatos no espaço lógico são o mundo.
  - 1.2 o mundo resolve-se em fatos.
    - 1.2.1 algo pode ser o caso ou não ser o caso e tudo o mais permanecer na mesma.
2. o que é o caso, o fato, é a existência de estado de coisas.
  - 2.0.1 o estado de coisas é uma ligação de objetos (coisas)<sup>292</sup>

Embora Wittgenstein não mencione o empirismo em sua primeira obra e pareça desinteressado neste programa, sua análise lógica apoiava-se em parte nele. Destrincha-se. Até a publicação do *Tractatus*, era ininteligível considerar conteúdo factual em proposições analíticas, pois estas não representavam conhecimento algum. Por este motivo, na visão wittgensteiniana, não existem axiomas: todas as proposições lógicas são iguais; todos os axiomas, postulados e teoremas da lógica e da matemática são tautológicos.<sup>293</sup> Em singelos traços de sua complexa obra, Wittgenstein dá ao pensamento a figuração lógica dos fatos.<sup>294</sup> Portanto, na visão *primeva* o pensamento é a proposição com sentido.<sup>295</sup> Isso pressupõe a consideração de *ser*, de *existência*, como propriedade. Porém, existência não é propriedade, ela é expressa por um quantificador.<sup>296</sup> Wittgenstein, portanto, adota e incorpora a filosofia do atomismo lógico de Russell no *Tractatus*. De acordo com essa diretriz, a capacidade linguística

<sup>291</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 51.

<sup>292</sup> WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 129.

<sup>293</sup> 6.1 As proposições da lógica são tautologias.

6.11 As proposições da lógica, portanto, não dizem nada. (São as posições analíticas).

6.2 A proposição da matemática não exprime pensamento.

6.22 A lógica do mundo, que as proposições da lógica mostram nas tautologias, a matemática mostra nas equações. WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 233 e 245.

<sup>294</sup> WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 139.

<sup>295</sup> WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 155.

<sup>296</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 61.

e do pensamento de representar o mundo é absoluta. Essa teoria pictórica do significado se ajusta à uma visão isomórfica: “os enunciados obtêm seu significado ao representar diretamente fatos e têm a mesma complexidade desses fatos. Os enunciados são verdadeiros quando correspondem aos fatos, e falsos, caso contrário”.<sup>297</sup>

O problema dessa teoria formalista do significado é que ela assume que todos os elementos da linguagem funcionam ou para retratar ou para nomear, e Wittgenstein sustentava que a teoria pictórica é uma simplificação extrema que focava um tipo de função e presumia que toda linguagem funcionava dessa maneira. Portanto, enunciados, palavras e elocuições geralmente são ferramentas para realizar várias tarefas.<sup>298</sup>

Assim como no *Tractatus* de Wittgenstein há relação entre fato<sup>299</sup> e proposições<sup>300</sup>, pois fato corresponde à realidade e é percebido ao projetar imagem no pensamento, na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda detecta-se essa mesma inserção quando o jurista brasileiro aborda: o conceito de mundo físico como totalidade de fatos e o conceito de mundo jurídico como totalidade de fato jurídico; ao segregar o conhecimento e apresentar uma resposta relativista gnosiológica acerca do conhecimento de coisas do mundo; o suporte fático como *ser dos fatos jurídicos*; e na inexorabilidade inteligível da incidência por operar no mundo do pensamento por prescindir de efeitos concretos para sua existência (autônoma). A construção do Direito e da linguagem, portanto, seriam essencialmente privadas. E isso traz problemas.

### 4.3 Consciência e intencionalidade e os problemas do positivismo lógico (ponteano)

Para explicar a relação entre mente e o mundo físico, Pontes de Miranda adota o determinismo filosófico. Essa corrente expressa a existência de relações causais e leis universais pelos quais regem os fenômenos naturais, dentre eles, na concepção ponteano, o

<sup>297</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 127.

<sup>298</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 128.

<sup>299</sup> 2.1 Figuramos os fatos. 2.1.1 A figuração representa a situação no espaço lógico, a existência e inexistência de estado de coisas. 2.1.2 A figuração é um modelo de realidade. 2.1.3 Aos objetos correspondem, na figuração, os elementos da figuração. 2.1.3.1 Os elementos da figuração substituem nela os objetos. 2.1.4. A figuração consiste em estarem seus elementos uns para os outros de determinada maneira. 2.1.4.1 A figuração é um fato. WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 135.

<sup>300</sup> 4 O pensamento é a proposição com sentido. 4.001 A totalidade das proposições é a linguagem. [...] 4.01 A proposição é uma figuração de realidade. [...] 4.1 A proposição representa a existência e a inexistência dos estados de coisas. [...] 4.2 O sentido da proposição é sua concordância e discordância com as possibilidades de existência dos estados de coisas. [...] 4.3 As possibilidades de verdade das proposições elementares significam as possibilidades de existência e inexistência dos estados de coisas. [...] 4.4 A proposição é a expressão da concordância e discordância com as possibilidades de verdade das proposições elementares. WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 155, 165, 177, 180-181

Direito. Deve existir uma identidade entre a causação objetiva dos fenômenos e a concatenação subjetiva das ideias. Como causa Pontes define como aquilo antecedente do efeito, sendo que entre eles há a relação, que é o material do conhecimento.<sup>301</sup>

O programa positivista ponteano também influi nessa parte. Pontes postula a existência de um julgamento causal, do qual se P então Q. Aqui, tudo que acontece tem uma causa. Na causalidade ponteana o próprio sujeito é para si objeto.<sup>302</sup> Ao mesmo tempo em que o indivíduo é agente (sujeito), também o é função (objeto), porquanto o fato social como que envolve os fenômenos individuais. Pontes também pressupõe o determinismo como universal, daí, se a vontade não é determinada, ou pode não o ser algumas vezes, só existe causação física necessária enquanto não intervém o ato do homem. No mundo físico, e bem assim no psíquico, não há criações *ex nihilo* (surge do nada).<sup>303</sup>

Pontes também estabelece uma estreita relação entre determinismo e liberdade para introduzir sua noção de *sensação e eu*. O princípio de liberdade e causalidade são as duas feições do mesmo fenômeno, uma espiritual e outra material, uma subjetiva e uma objetiva. Nenhuma é oposta à outra. A determinação traduz-se na visão do objeto; o próprio ser humano ao se contemplar como objeto, é determinado, e sente-se tal; mas crer-se-á livre se se portar como sujeito: no pensar há afirmação de liberdade, pois há oposição de *eu* e *não-eu*; ao passo que, na observação de si próprio, como parte da natureza, do objetivo, há demonstração do determinismo, como processo geral da realização.<sup>304</sup>

O conceito de *eu* em Pontes se dá apenas o ponto de partida da experiência; inexistente sensação sem localização e é somente determinação espacial o que pretende fixar a palavra *eu*. O conteúdo da consciência pode se compor ora sem o ato do *eu* e ora com o que ele pratica. Ambos são susceptíveis de indagação científica e não se pode afirmar que somente do último cogite o Direito, isto é, que as relações jurídicas só se constituam de ações, e não de fatos, no sentido estrito.<sup>305</sup> Por esse motivo, ainda que haja um conteúdo da consciência sem sua prática pelo *eu*, na concepção de Pontes cabe ao Direito insistir na existência de uma relação jurídica.

---

<sup>301</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 145.

<sup>302</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 146.

<sup>303</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 147.

<sup>304</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 148.

<sup>305</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 148.

O determinismo filosófico e o positivismo lógico são tão enraizados em Pontes que o autor induz a existência de determinados objetos ao critério de verificabilidade empírica de suas propriedades. A linguagem, assim como no *Tractatus* e no atomismo lógico de Russell, a capacidade linguística e do pensamento de representar o mundo é absoluta, traduzindo-se numa visão isomórfica da realidade.

A imagem da cadeira no espelho da sala não estaria lá e não houvesse olhos que a vissem. Parecerá ao vulgo absurda tal afirmação, mas é a única que nos dá a explicação físico-psicológica do fenômeno, o que já nos permite examinar objetivamente o pensar humano como analisamos os corpos sensíveis (as duas luzes, verde e vermelha, que produzem no salão algo de amarelo; o aumento de dor devido ao barulho) é assim que se consegue analisar os próprios valores, com que conceituamos e entendemos o mundo. [...] Segundo este ponto de mira, todo progresso filosófico, gnosiológico, somente pode resultar da crítica dos dados e de sucessivas indagações críticas dos próprios resultados objetivos (verificação experimental, dedutividade etc.).<sup>306</sup>

Pontes infere que desde que o *eu* observa o *tu* há certa espécie de reducionismo do psíquico ao físico, atenuando-se a crença na liberdade para se fortalecer sua convicção determinista. Em sua introjeção, verifica-se que o que não pode ser visto pelo outro indivíduo é a interioridade, e é isso que faz o sujeito, porque o mundo interno é o mundo, no que é afastado para dentro do indivíduo de modo que o sujeito é o interior do próprio indivíduo.<sup>307</sup> E será na elaboração psíquica, em virtude da própria segregação do *eu*, das muralhas individuais, que se abstrai a causalidade. A consciência, portanto, na visão ponteana, é dada pelo seu próprio conteúdo.<sup>308</sup>

Para Pontes, a consciência é produzida e produz. Porém não há, nem na formação dela, nem, tampouco, nos resultados dos atos presididos por ela, necessidade do *livre arbítrio*, porque, se pode o inconsciente, sem a intervenção da vontade humana, elaborar o fenômeno da consciência, com maioria de razão e probabilidade pode a consciência realizar certos atos mais complexos e superiores. Assim, em meio ao nosso *eu* psicológico e o nosso *eu* fisiológico há um certo desentendimento: o *eu* psicológico encontra as ideias na cabeça, as vontades e as palavras, na boca, e crê que foi alguém (deus, espírito mau etc.) que as pôs. Contudo, a verdade de Pontes é que apenas existe a ignorância da causação.<sup>309</sup> O papel da consciência e da intencionalidade na teoria ponteana não é apenas de representar o mundo, mas de *criar* o “mundo jurídico”.

<sup>306</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 152.

<sup>307</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 157.

<sup>308</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 159.

<sup>309</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 162.

No determinismo ponteano, inexistente dúvida que a consciência pode produzir fenômeno, atos, acontecimentos, que não poderiam ser realizados pela atividade inferior. A consciência é capaz de realizações que os fenômenos inconscientes não lograriam; mas não se tira daí que não sejam determinados, pois, *hipoteticamente*, foram produzidos pela consciência. A superioridade da consciência *está*, como toda superioridade, em ser status, transcendente em relação aos demais fenômenos psíquicos e neurológicos; que não é absoluta, porque se pode perceber, analisar e ter consciência da própria consciência.<sup>310</sup> E essa transcendência revela no argumento de Pontes o que ele pretendia desde o início: esquivar-se de defesas metafísicas.

Diferentemente da concepção de Searle sobre dispensabilidade de regras através de sua repetição periódica, como no caso do esquiador profissional, Pontes trabalha com uma noção diferente de automatismo e consciência. “No animal privado do cérebro tem-se o autômato, como pretenderam os mais convictos mecanicistas”.<sup>311</sup> Assim, quanto mais automático se tornam os gestos ou atos, mais admiráveis os efeitos deles. O automatismo ponteano representa não apenas uma interioridade de regras, mas dispensabilidade de cérebros. “Depois de que se empregar o ato consciência *a*, uma, duas, três, cem vezes, para o efeito *a*, subtrai-se a consciência ao ato *a*, consegue-se o mesmo resultado e economiza-se o custo fisiológico do elemento consciência”.<sup>312</sup> A consciência, portanto, é relação, e não substância.<sup>313</sup> Esse é um ataque direto ao substancialismo cartesiano.

A principal característica enfatizada pelos positivistas lógicos era o ataque semântico e lógico à metafísica. O principal expoente a esse ataque foi A. J. Ayer, em sua obra *Language, Truth and Logic*. Conforme Ayer, não se pode desconstruir a metafísica transcendente apenas criticando a maneira pela qual ela surge. Deve-se descobrir seus enunciados e comprová-los como desprovidos de significado, evidenciá-los sem conteúdo cognitivo.<sup>314</sup> Para Carnap, inexistente sentido literal nas proposições metafísicas: “*in the domain of metaphysics, including all philosophy of value and normative theory, logical analysis yields the negative result that the alleged statements in this domain are entirely meaningless*”.<sup>315</sup> Ayer, utilizando o critério de

<sup>310</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 163.

<sup>311</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 164.

<sup>312</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 166.

<sup>313</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 174.

<sup>314</sup> AYER, A. J. *Language, Truth and Logic*. 2. Ed. Nova York: Dover Publication, 1952.

<sup>315</sup> CARNAP, Rudolf. *The elimination of metaphysics: through logical analysis of language*. In *Erkenntnis* 1932, p. 60-81. Tradução livre: no domínio da metafísica, incluindo toda filosofia do valor e a teoria normativa, a análise

verificabilidade da significação para inferir um golpe à metafísica e utilizando as proposições putativas: “*We say that a sentence is factually significant to any given person, if, and only if, he knows how to verify the proposition which it purports to express—that is, if he knows what observations would lead him, under certain conditions, to accept the proposition as being true, or reject it as being false*”.<sup>316</sup>

Esse é o primeiro princípio do programa positivista lógico: “A eliminação da metafísica, da ética, da estética e da teologia pelo critério de verificabilidade da significação”.<sup>317</sup> Essa corrente filosófica acreditava que toda mistificação da metafísica repousava nas confusões geradas pela linguagem, mas seu problema básico é a suposição não declarada, mas disseminada, de que cada termo deve ter um referente.<sup>318</sup> A posição metafísica com objetos abstratos que não podem ser vistos, mas podem ser conhecidos, deriva da concepção de que o adjetivo pode dar origem a um substantivo. Por exemplo: rapidez, beleza, justiça. Quando representados na lógica simbólica, adjetivos não são sujeitos de sentenças, eles aparecem como predicados, assim como inferido pela lógica simbólica do *Tractatus* de Wittgenstein.<sup>319</sup>

O ataque positivista lógico mais duro à metafísica consistiu na eliminação do tratamento da existência como propriedade. Se posta em uma lógica simbólica, existência não é propriedade, ela é expressa por um quantificador, pois não há como indicar uma substância que não existe e dizer alguma coisa sobre ela. Aqui, o argumento ontológico da existência de Deus na concepção metafísica decai. Ayer também compartilhava de pensamento semelhante, mas não negava a existência de Deus, pois tal proposição seria tão desprovida de sentido quanto sua afirmação.<sup>320</sup>

---

lógica produz o resultado negativo de que as pretensas sentenças neste domínio são inteiramente destituídas de significado.

<sup>316</sup> AYER, A. J. *Language, Truth and Logic*. 2. Ed. Nova York: Dover Publication, 1952, p. 6.

<sup>317</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 59.

<sup>318</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 60.

<sup>319</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 61

<sup>320</sup> “*It is important not to confuse this view of religious assertions with the view that is adopted by atheists, or agnostics. For it is characteristic of an agnostic to hold that the existence of a god is a possibility in which there is no good reason either to believe or disbelieve; and it is characteristic of an atheist to hold that it is at least probable that no god exists. And our view that all utterances about the nature of God are nonsensical, so far from being identical with, or even lending any support to, either of these familiar contentions, is actually incompatible with them. For if the assertion that there is a god is nonsensical, then the atheist’s assertion that there is no god is equally nonsensical, since it is only a significant proposition that can be significantly contradicted. As for the agnostic, although he refrains from saying either that there is or that there is not a god, he does not deny that the question whether a transcendent god exists is a genuine question. He does not deny that the two sentences ‘There is a transcendent god’ and ‘There is no transcendent god’ express propositions one of which is actually true and the other false. All he says is that we have no means of telling which of them is true, and therefore ought not to commit ourselves to either. But we have seen that the sentences in question do not express propositions at all. And*

O segundo princípio do positivismo lógico é derivado do primeiro, o qual afirma que “a causa da perplexidade metafísica é a gramática superficial da língua, sua cura é a análise lógica”.<sup>321</sup> O terceiro e quarto princípios são familiares:

“A lógica e a matemática não consistem em nada além de tautologias. Estas são verdades formais que não têm conteúdo referencial”;

“todas as proposições que são necessárias ou a priori são tautologias. Todas as proposições que são contingentes ou a posteriori são sintéticas. Analiticamente verdadeiro = tautológico = a priori = necessário. Sintético = a posteriori = contingente. Não existem proposições sintéticas a priori”.<sup>322</sup>

O quinto princípio do positivismo lógico consiste na defesa de unidade da ciência, assim como pleiteia Pontes de Miranda. “Toda a ciência consiste num único sistema unificado com um único conjunto de leis naturais e fatos. Não há métodos ou sistemas separados nas ciências psicológicas ou sociais”.<sup>323</sup> O sexto princípio compreende na máxima reducionista pelo qual um discurso sobre um tipo de entidade X é reduzido ou traduzido para um discurso sobre outro tipo de entidade, supostamente mais simples. Aqui, Pontes infere que desde que o *eu* observa o *tu* há certa espécie de reducionismo do psíquico ao físico, atenuando-se a crença na liberdade para se fortalecer sua convicção determinista. “*The supreme maxim in scientific philosophizing is this: Wherever possible, logical constructions are to be substituted for inferred entities*”.<sup>324</sup> Por fim, o sétimo e último princípio do positivismo lógico destaca que “enunciados éticos não tem condão cognitivo, mas exprimem atitudes e emoções”.<sup>325</sup>

O positivismo lógico, contudo, sofreu ataques pelos próprios simpatizantes. Após a decadência do Ciclo de Viena a partir de meados da década de 1930, apenas Ayer continuava a defender suas proposições positivistas. Em Oxford, Austin, Ryle e Quine e o próprio Wittgenstein se opuseram ao uso da lógica formal para solucionar problemas filosóficos, redefinindo a direção da filosofia da linguagem comum. Existia infidelidade aos ideais empiristas do positivismo lógico. Ele ainda estava com resíduos do racionalismo e da própria metafísica que tentava se livrar.<sup>326</sup> O principal ataque a essa vertente filosófica consistiu na

---

*this means that agnosticism also is ruled out*”. AYER, A. J. *Language, Truth and Logic*. 2. Ed. Nova York: Dover Publication, 1952, p. 74.

<sup>321</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 62.

<sup>322</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 62

<sup>323</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 62-63

<sup>324</sup> RUSSELL, Bertrand. *The relation of sense-data to Physics*. In *Mysticism and logic and other essays*. London: Longmans, Green, 1951, p. 108-131 (115).

<sup>325</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 66.

<sup>326</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 76.

história das permutações, das revisões e da morte definitiva do critério de verificabilidade da significação, o qual advogava que a afirmação de que um enunciado é significativo se e somente se é ou uma tautologia (ou uma autocontradição) ou empiricamente verificável (ou falsificável). Qualquer outra sentença é cognitivamente sem sentido.<sup>327</sup>

O próprio *Tractatus* de Wittgenstein continha proposições acerca da inconsistência do critério da verificabilidade da significação.

6.54 Minhas proposições elucidam desta maneira: quem me entende acaba por reconhece-las como contrassensos, após ter escalado através delas – por elas – para além delas. (Deve, por assim dizer, jogar fora a escada após ter subido por ela). Deve sobrepujar essas proposições, e então verá o mundo corretamente.

7. Sobre aquilo de que não se pode falar, deve-se calar.<sup>328</sup>

Contudo, quando o critério de verificabilidade da significação passasse pelo seu próprio crivo de verificabilidade, ele acabava por ser um exemplo do próprio contrassenso metafísico que pretendia eliminar, pois se é uma tautologia, então é analítica e não tem força.<sup>329</sup> Popper foi um dos primeiros filósofos a inferir ininteligibilidade ao critério de verificabilidade da significação. Sua teoria consiste em substituí-la por um princípio de falsificação. Ou seja, lado contrário ao positivismo, que focava na verificabilidade, deve-se considerar apenas as observações que falsificariam uma asserção ou teoria.

*Thus there clearly was a need for a different criterion of demarcation; and I proposed (though years elapsed before I published this proposal) that the refutability or falsifiability of a theoretical system should be taken as the criterion of its demarcation. According to this view, which I still uphold, a system is to be considered as scientific only if it makes assertions which may clash with observations; and a system is, in fact, tested by attempts to produce such clashes, that is to say by attempts to refute it. Thus testability is the same as refutability, and can therefore likewise be taken as a criterion of demarcation.*<sup>330</sup>

O ataque de Popper era diretamente ao marxismo, alegando que seu materialismo dialético era infalsificável. Por isso, os princípios centrais do marxismo não poderiam ser considerados ciência. Porém, tais princípios não foram falsificados por Popper àquela época, mas pela própria história no decorrer de sua construção. Inclusive, a teoria da seleção natural de Darwin não poderia passar pelo crivo de falseabilidade de Popper. Sua teoria, portanto, encontra os mesmos desafios dos critérios de verificabilidade.<sup>331</sup>

<sup>327</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 77.

<sup>328</sup> WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 261.

<sup>329</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 78.

<sup>330</sup> POPPER, Karl. **Conjecture and refutations: the growth of scientific knowledge**. New York: Harper and Row, 1963, p. 256.

<sup>331</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 80.

Em seu artigo *Two Dogmas of Empiricism*<sup>332</sup> Quine, por sua vez, foi responsável pela maior desconstrução do positivismo lógico e de seu critério de verificabilidade.

*Modern empiricism has been conditioned in large part by two dogmas. One is a belief in some fundamental cleavage between truths which are analytic, or grounded in meanings independently of matters of fact and truths which are synthetic, or grounded in fact. The other dogma is reductionism: the belief that each meaningful statement is equivalent to some logical construct upon terms which refer to immediate experience. Both dogmas, I shall argue, are ill founded. One effect of abandoning them is, as we shall see, a blurring of the supposed boundary between speculative metaphysics and natural science. Another effect is a shift toward pragmatism.*<sup>333</sup>

O primeiro dogma infere uma a crença em alguma clivagem fundamental entre verdades que são analíticas baseadas em significados independentes de questões de fato, e verdades que são sintéticas, ou baseadas em fato. O segundo, por sua vez, contesta o sexto princípio do positivismo lógico, argumentando que a noção de analiticidade não pode ser esclarecida, caso contrário, o esclarecimento será redundante ou circular. Para explicá-la (a noção de analiticidade), os filósofos precisam recorrer a outras noções, como a sinonímia, que ou são irremediavelmente obscuras ou dependem da noção de analiticidade.<sup>334</sup>

*Analyticity at first seemed most naturally definable by appeal to a realm of meanings. On refinement, the appeal to meanings gave way to an appeal to synonymy or definition. But definition turned out to be a will-o'-the-wisp, and synonymy turned out to be best understood only by dint of a prior appeal to analyticity itself. So we are back at the problem of analyticity*<sup>335</sup>

Quine, portanto, rejeita a visão de que há associado a um termo – de modo estritamente semântico – um conceito ou uma ideia que é o significado do termo. Com essa visão de senso comum, o significado linguístico deve ser claramente distinguido de fatos empíricos não linguísticos.<sup>336</sup> Os dois dogmas do positivismo, portanto, estariam intimamente conectados e baseados no mesmo erro.

*The dogma of reductionism, even in its attenuated form, is intimately connected with the other dogma: that there is a cleavage between the analytic and the synthetic. We have found ourselves led, indeed, from the latter problem to the former through the*

<sup>332</sup> QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism. The Philosophical Review*. vol. 60, 1951.

<sup>333</sup> Tradução livre: O empirismo moderno foi condicionado em grande parte por dois dogmas. Um é a crença em alguma clivagem fundamental entre verdades que são analíticas, ou baseadas em significados independentemente de fatos e verdades sintéticas ou fundadas de fato. O outro dogma é o reducionismo: a crença de que cada afirmação significativa é equivalente a alguma construção lógica sobre termos que se referem à experiência imediata. Ambos os dogmas, argumentarei, são mal fundamentados. Um dos efeitos de abandoná-las é, como veremos, uma indefinição do suposto limite entre a metafísica especulativa e a ciência natural. Outro efeito é uma mudança em direção ao pragmatismo. QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism. The Philosophical Review*. vol. 60, 1951, p. 1.

<sup>334</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica:** de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 83.

<sup>335</sup> Tradução livre: A analiticidade, a princípio, parecia mais natural que o definível, apelando para um reino de significados. No refinamento, o apelo aos significados deu lugar a um apelo à sinonímia ou definição. Mas a definição acabou por ser um fogo-fátuo, e a sinonímia acabou por ser melhor compreendida apenas por força de um apelo anterior à própria analítica. Então, estamos de volta ao problema da analiticidade. QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism. The Philosophical Review*. vol. 60, 1951, p. 9.

<sup>336</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica:** de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 85.

*verification theory of meaning. More directly, the one dogma clearly supports the other in this way: as long as it is taken to be significant in general to speak of the confirmation and infirmation of a statement, it seems significant to speak also of a limiting kind of statement which is vacuously confirmed, ipso facto, come what may; and such a statement is analytic.*<sup>337</sup>

A objeção de Quine consiste em que a proposição não pode ser verificada ou falsificada de forma individual ou até mesmo ter um significado tomado individualmente. Sua visão de que a unidade da significância empírica é a ciência como um todo é chamada de holismo. Este é base de sua filosofia; fonte de sua crítica ao positivismo lógico e de suas visões mais construtivas. Quine, abstraindo-se dos dogmas do positivismo, postula a teia de crenças<sup>338</sup> para justificar sua teoria.

*The totality of our so-called knowledge or beliefs, from the most casual matters of geography and history to the profoundest laws of atomic physics or even of pure mathematics and logic, is a manmade fabric which impinges on experience only along the edges. Or, to change the figure, total science is like a field of force whose boundary conditions are experience. A conflict with experience at the periphery occasions readjustments in the interior of the field. Truth values have to be redistributed over some of our statements. Re-evaluation of some statements entails re-evaluation of others, because of their logical interconnections -- the logical laws being in turn simply certain further statements of the system, certain further elements of the field. Having re-evaluated one statement we must re-evaluate some others, whether they be statements logically connected with the first or whether they be the statements of logical connections themselves. But the total field is so undetermined by its boundary conditions, experience, that there is much latitude of choice as to what statements to re-evaluate in the light of any single contrary experience. No particular experiences are linked with any particular statements in the interior of the field, except indirectly through considerations of equilibrium affecting the field as a whole.*

Nas diretrizes do holismo, a experiência atinge a teia apenas nas bordas. Determinados ajustes no sistema para acomodar experiências recalcitrantes não são determinados de alguma maneira indireta. A teia de Quine não é geometricamente organizada, mas um conglomerado

---

<sup>337</sup> O dogma do reducionismo, mesmo em sua forma atenuada, está intimamente ligado ao outro dogma: que há uma clivagem entre o analítico e o sintético. Nós nos descobrimos levados, de fato, do último problema para o primeiro, através da teoria da verificação do significado. Mais diretamente, um dogma claramente apóia o outro desta maneira: desde que seja considerado significativo em geral falar da confirmação e da afirmação de uma afirmação, parece significativo falar também de um tipo limitativo de afirmação que é vago confirmado, ipso facto, venha o que vier; e tal afirmação é analítica. QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism. The Philosophical Review*. vol. 60, 1951, p. 14.

<sup>338</sup> Tradução livre: A totalidade de nossos supostos conhecimentos ou crenças, desde as questões mais casuais da geografia e da história até as mais profundas leis da física atômica ou mesmo da matemática e da lógica puras, é um tecido artificial que só incide na experiência nas bordas. Ou, para mudar a figura, a ciência total é como um campo de força cujas condições de contorno são a experiência. Um conflito com a experiência na periferia ocasiona reajustes no interior do campo. Os valores verdadeiros precisam ser redistribuídos em algumas de nossas declarações. A reavaliação de algumas declarações implica uma reavaliação de outras, por causa de suas interconexões lógicas - as leis lógicas, por sua vez, são simplesmente certas afirmações adicionais do sistema, certos elementos adicionais do campo. Tendo reavaliado uma afirmação, devemos reavaliar algumas outras, sejam elas logicamente relacionadas à primeira ou sejam elas mesmas as declarações de conexões lógicas. Mas o campo total é tão indeterminado por suas condições de fronteira, experiência, que há muita latitude de escolha quanto a quais declarações reavaliar à luz de qualquer experiência única contrária. Nenhuma experiência particular está vinculada a quaisquer afirmações particulares no interior do campo, exceto indiretamente por meio de considerações de equilíbrio que afetam o campo como um todo. QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism. The Philosophical Review*. vol. 60, 1951, p. 15.

um tanto desordenado. Assim, tem-se opções sobre como ajustar o sistema quando as observações não saem da maneira esperada.<sup>339</sup> Sua tese pressupõe, portanto, que qualquer teoria pode acomodar quaisquer observações.

Ao lado de Quine, Kuhn postula que considerações pragmáticas<sup>340</sup> devem orientar a direção da ciência. A ciência natural é ferramenta a ser utilizada para fazer previsões, e não uma imagem tractatusiana da realidade, que deve ser julgada pelo grau de precisão com que retrata o mundo. Kuhn rejeita a proposição de que o processo de substituição de teoria na ciência seja um processo em que velhas teorias defeituosas são verificadas ou falsificadas por experimentos cruciais e substituídas por outras verdadeiras. A derrubada de um paradigma científico, na visão de Kuhn, não é determinada apenas pelo critério de verificabilidade e pelos dados experimentais advindos deste, mas por um fenômeno cultural que implica múltiplas facetas, dentre elas a religião, a cultura, os avanços tecnológicos, a forma de pensar etc.<sup>341</sup> A visão do Tractatus de Wittgenstein em conjunto com a visão dos verificacionistas do Círculo de Viena, de inclusas na noção paradigmática de Kuhn são visões fantasiosas que ignoravam a natureza desordenada, holística e “não científica” do “progresso científico”, portanto, uma idealização irrealista.<sup>342</sup> Quine e Kuhn tentaram superar a concepção de que a ciência é rigidamente organizada da realidade independente e que se aproxima cada vez mais da utópica verdade absoluta.

Anscombe, aluna de Wittgenstein, mas contrária ao seu positivismo lógico tractatusiano, foi uma das responsáveis por trabalhar e desenvolver a concepção de fenômenos intencionais, defendendo que grande parte da nossa língua comum não é descritiva, não destinada a corresponder, refletir ou ser derivada de estados de coisas externos.<sup>343</sup> O ataque de Ryle e de

<sup>339</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica:** de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 87.

<sup>340</sup> O pragmatismo é a vertente filosófica onde “há apenas os vários pontos de vista de pessoas reais que refletem diferentes interesses e propósitos a que suas descrições e teorias se subordinam. “*The perspective I shall defend has no unambiguous name. It is a late arrival in the history of philosophy, and even today it keeps being confused with other points of view of a quite different sort. I shall refer to it as the internalist perspective, because it is characteristic of this view to hold that what objects does the world consist off is a question that it only makes sense to ask within a theory or description. Many 'internalist' philosophers, though not all, hold further that there is more than one 'true' theory or description of the world. 'Truth', in an internalist view, is some sort of (idealized) rational acceptability - some sort of ideal coherence of our beliefs with each other and with our experiences as those experiences are themselves represented in our belief system - and not correspondence with mind-independent or discourse-independent 'states of affairs'. There is no God's Eye point of view that we can know or usefully imagine; there are only the various points of view of actual persons reflecting various interests and purposes that their descriptions and theories subserve*”. PUTNAM, H. **Reason, truth and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 49-50. Disponível em: [https://archive.org/stream/HilaryPutnam/PutnamHilary-ReasonTruthAndHistory\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/HilaryPutnam/PutnamHilary-ReasonTruthAndHistory_djvu.txt) Acesso em: 13 nov. 2018.

<sup>341</sup> KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

<sup>342</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica:** de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 91.

<sup>343</sup> ANSCOMBE, G. E. M. **Intention**. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

Strawson ao uso da lógica do *Principia Mathematica*<sup>344</sup>, o qual substituiria os métodos filosóficos, também foi duro. Ryle aponta que o erro na abordagem de Russell foi a confusão de forma com conteúdo, e que essa confusão não pode ser resolvida por fórmula matemática.<sup>345</sup> Strawson apresenta uma solução para a hipótese verdadeiro-falso das proposições ao refutar a proposição de Russell – “O atual rei da França é sábio”. Para o Russell, se não existe rei, a proposição é falsa. Contudo, para Strawson, essa proposição “será usada para fazer uma asserção verdadeira ou falsa *somente* se a pessoa que a usa *estiver falando* sobre algo, pois, se, ao enunciá-la, não estiver falando de nada, então seu uso não é genuíno, mas um uso espúrio ou pseudo-uso.<sup>346</sup> Wittgenstein, no mesmo norte, abandona sua posição defendida no *Tractatus* e infere novas considerações em *Investigações Filosóficas*.

No *Tractatus*, Wittgenstein defendia um sistema altamente formal fundado em uma concepção isomórfica entre ideias, linguagem e mundo. A linguagem pode representar ou retratar fatos do mundo, pois há uma estrutura comum compartilhada entre linguagem e o mundo. Assim, a linguagem tem a capacidade de expressar ideias, porque há uma semelhança estrutural entre a linguagem e pensamentos. Os pensamentos, por sua vez, podem representar o mundo, porque há também uma semelhança de estrutura. A estrutura é lógica e, em particular, moderna e simbólica da variedade de Frege e Russell, uma versão do atomismo lógico.<sup>347</sup> Um pressuposto basilar do atomismo lógico é a existência de isomorfismo. Devido a ele pode-se pensar sobre o mundo e expressar os pensamentos na linguagem. Linguagem, pensamento e mundo tem a mesma estrutura. “A proposição mostra a forma lógica da realidade. Ela a *exibe*”<sup>348</sup> Os enunciados obtêm seu significado ao representar diretamente possíveis fatos e tem

<sup>344</sup> RUSSELL, B.; WHITEHEAD, A. N. *Principia mathematica*. Oregon: Rough Draft Printing, 2011.

<sup>345</sup> *But patently fighting cannot be reduced to drill, cartography cannot be reduced to geometry, trading cannot be reduced to balancing accounts. Nor can the handling of philosophical problems be reduced to either the derivation or the application 124 DILEMMAS of theorems about logical constants. The philosopher is perforce doing what might be called < Informal Logic', and the suggestion that his problems, his results or his procedures should or could be formalized is as wildly astray as would be the corresponding suggestions about the soldier, the cartographer and the trader. We could go further and say that the whole point of drill, of geometry, of accountancy and of Formal Logic would be gone if they could be completely dissociated from their clients. It would be like reserving the roads for the sole use of steam-rollers, or like forbidding all trade save money-changing.* RYLE, G. *Dilemmas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1962.

<sup>346</sup> “Of course the fact that it's significant is the same as the fact that it can correctly be used to talk about something and that, in so using it, some one will be making a true or false assertion. And I will add that it will be used to make a true or false assertion only if the person using it is talking about something. If, when he utters it, he is not talking about anything, then his use is not a genuine one, but a spurious or pseudo-use : he is not making either a true or a false assertion, though he may think he is. And this points the way to the correct answer to the puzzle to which the Theory of Descriptions gives a fatally incorrect answer”. STRAWSON, P. F. *On Referring*. *Mind, New Series*. vol. 59, n. 235, jul-1950, p. 320-344 (329).

<sup>347</sup> SCHWARTZ, Stephen P. *Uma breve história da filosofia analítica*: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 112.

<sup>348</sup> WITTGENSTEIN, L. *Tractatus Logico-Philosophicus*. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017, p. 169. #4.121.

a mesma complexidade desses fatos. Somente serão verdadeiros os enunciados quando corresponderem a fatos, e falsos em caso contrário. O problema fundamental com a teoria do significado do positivismo lógico é que ela assume que todos os elementos da linguagem funcionam ou para retratar ou para nomear. Aqui, o significado funciona como propriedade formal das palavras e dos enunciados, uma propriedade que eles têm independentemente de seu uso.

Em suas *Investigações Filosóficas*, Wittgenstein reconhece a limitada capacidade da linguagem e do pensamento para representar o mundo. Esse caminho, para chegar à natureza última das coisas, restringe-se apenas ao caráter interior do *ser*. Neste passo, a linha argumentativa de Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas* está mais em paralelo com a de Kant<sup>349</sup> do que com a de Russell. Wittgenstein tenciona por um atomismo do sentido o que Kant fizera pelo atomismo do *input* da informação. O atomismo do sentido reflete a visão de que palavras recebem sentido por estarem vinculadas com um objeto numa relação de “nomeação” ou “significação”.<sup>350</sup> Neste passo, existe uma interligação com o atomismo da epistemologia pós-cartesiana com os enunciados clássicos da teoria da mente. Contudo, o atomismo do sentido revela-se insustentável. “Seus proponentes supõem que uma palavra pode receber sentido em alguma cerimonia de nomeação ou que seu sentido lhe pode ser atribuído quando se aponta o objeto que ela nomeia”.<sup>351</sup> Wittgenstein postula outras hipóteses sobre o jogo de linguagem. Linguagem e significado implicam em seguir regras e convenções para o uso de expressões. Em vez de uma imagem da realidade ou de um fato, o significado de uma proposição é dado pelo seu uso na vida prática. Saber uma língua é ser capaz de alocar as regras que a governam, embora não se tenha capacidade de articular essas regras. Porém, essas regras devem ser públicas. É impossível haver uma linguagem privada, porque regras privadas não são possíveis.<sup>352</sup> “A regra privada, em que apenas o único usuário determina e o uso está correto ou

---

<sup>349</sup> Como, porém, tal intuição, isto é, a intuição intelectual, está totalmente fora do alcance da nossa faculdade de conhecer, a aplicação das categorias não pode transpor a fronteira dos objetos da experiência; aos seres dos sentidos correspondem, é certo, seres do entendimento I e pode também haver seres do entendimento, com os quais a nossa capacidade de intuição sensível não tenha qualquer relação; mas os nossos conceitos do entendimento, enquanto simples formas de pensamento para a nossa intuição sensível, não ultrapassam esta; aquilo que denominamos número deverá pois, como tal, ser entendido apenas em sentido *negativo*.] O conceito de um *númeno*, isto é, de uma coisa que não deve ser pensada como objeto dos sentidos, mas como coisa em si (exclusivamente por um entendimento puro), não é contraditório, pois não se pode afirmar que a sensibilidade seja a única forma possível de intuição. KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, B309-310

<sup>350</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. 2 ed. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 86.

<sup>351</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. 2 ed. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 87.

<sup>352</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica: de Russell a Rawls**. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 131.

incorreto, não é regra”.<sup>353</sup> Isso pois o que o usuário detentor da regra decidir, será automaticamente correto, não importando o que se faça, isso estará de acordo com sua regra privada. E essa inferência ataca diretamente o atomismo lógico de Russell e os enunciados defendidos no *Tractatus*<sup>354</sup>. Wittgenstein, portanto, situa os significados de proposições no contexto da forma de vida, voltando-se para inteligibilidade do conhecimento, pensamento e significado.<sup>355</sup>

Apesar da visão cética não confessa de Wittgenstein, algumas extensões de sua teoria funcionam como espécie de naturalismo libertador<sup>356</sup> e como relevante crítica ao subjetivismo. Porém, o contexto de criação de sua teoria da linguagem expressa em *Investigações Filosóficas* encontrou desafios para superação das correntes filosóficas daquela época: Behaviorismo, metafísica, Teoria Dual e Teoria da Identidade. De um lado, os cientistas rejeitavam a metafísica tradicional. De outro, o dualismo e a teoria da identidade não eram aceitáveis. Restava o behaviorismo. Este, contudo, também contaminado pelo excessivo subjetivismo. Mas Wittgenstein não encontrava outra saída. Inclusive, o próprio autor reconheceu que suas ideias soavam behavioristas: “você é um behaviorista disfarçado? Não está dizendo, no fundo, que tudo é ficção, exceto o comportamento humano? – Se falo de uma ficção, então é de ficção gramatical que falo”.<sup>357</sup> Essa indicação direciona à indefinição do caráter dos processos mentais levantado por Wittgenstein. Nesse contexto, a Teoria Ponteano do Fato jurídico eclode internamente, pois apresenta os mesmos equívocos do positivismo lógico.

- 1) Pontes de Miranda propõe a existência de dois mundos: um mundo físico e um mundo jurídico. Este pertenceria àquele. O Direito ponteano estaria ao lado das outras ciências, tal como a física e a biologia, e o mundo jurídico *existe* de tal forma

<sup>353</sup> SCHWARTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 132.

<sup>354</sup> “Imaginemos o seguinte caso. Quero escrever um diário sobre a repetição de uma certa sensação. Para isto eu a associo ao signo “S” e escrevo este signo num calendário, cada dia em que tiver a sensação. – Quero fazer notar, em primeiro lugar, que não se pode formular uma definição ostensiva! – Como? Posso apontar para a sensação? – Não em sentido ordinário. No entendo, eu digo ou escrevo o signo e, ao mesmo tempo, concentro minha atenção na sensação – aponto, por assim dizer, interiormente para ela – mas para que esta cerimônia? Pois é o que parece ser! Uma definição serve para fixar o significado de um signo. – Ora, é o que acontece exatamente quando se concentra a atenção; pois, deste modo, imprimo em mim a ligação do signo com a sensação. – “Eu a imprimo em mim” só pode querer dizer: este processo faz com, que eu, no futuro, me lembre corretamente da ligação. Em nosso caso, porém, não tenho nenhum critério de correção. Poder-se-ia dizer aqui: é correto o que sempre me parece correto. E isto significa apenas que aqui não se pode falar de “correto”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 128.

<sup>355</sup> TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. 2 ed. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 88.

<sup>356</sup> LOVIBOND, S. **Realism and imagination in Ethics**. Oxford: Oxford University Press: 1983.

<sup>357</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 140.

que existe o processo de *digestão* ou *fotossíntese*. Contudo, Pontes não consegue responder à pergunta: de que forma o mundo jurídico *existe* independentemente do mundo físico? Tal como a rapidez do velocista é inferida como substantivo, a existência do mundo jurídico ponteano é vista como propriedade. Existência não é propriedade; ela é expressa por um quantificador. Para qualquer X, se X é o mundo, então X é jurídico. Como X pode ter a propriedade de não existir? Tal argumento é análogo à descrição de Ayer sobre a existência de Deus. O mundo físico existe. O mundo jurídico, não. Pontes decai em um equívoco em que inicialmente tentara evitar a todo custo: seu mundo jurídico é uma criação metafísica. “Mundo jurídico” atua como predicado quantificador do mundo físico, e não como substantivo. Portanto, essa é a primeira contestação a sua teoria: o mundo jurídico de Pontes de Miranda é uma criação metafísica.

- 2) O segundo ponto a ser atacado é sobre sua lógica indutiva<sup>358</sup>, a qual o autor considera veementemente ser a melhor para o desenvolvimento do Direito. Inferências dedutivas são definidas como inferências em que a verdade das premissas implica a verdade da conclusão. Lado contrário, a lógica indutiva é o estudo das inferências em que as premissas não implicam a conclusão, mas a tornam provável. Alguns paradoxos são inferidos através de generalizações, como “todo A é B”, examinando “As”. Se todo A examinado é um B, isso sustenta a generalização. Mas não a prova, porque o próximo A pode não ser um B. Hempel formulou o paradoxo da confirmação ou paradoxo do corvo. Conforme a lógica dedutiva, a proposição “Todo A é B” equivale logicamente a Todos os não-B são não-A, de modo que o apoio para um deve ser, equivalentemente, apoio para o outro. Considere-se que todos os corvos são coisas pretas. Em análise mais profunda descobre-se que a medida que se encontra corvos pretos aumenta a confiança na proposição. Contudo, isso vale para a proposição que “Todas as coisas não-pretas são não-corvos”. Dessa forma, toda coisa não-preta que não é um corvo corrobora a asserção de que todos os corvos são pretos. Pode-se muito bem apoiar a proposição de que todos os corvos são pretos examinando garças brancas (elas são coisas não-pretas) e determinando que elas são não-corvos.<sup>359</sup> O mesmo se aplica ao art. 1º do Código Civil. Analisa-se a

<sup>358</sup> “[...] o método da Ciência do Direito tem de ser a indução, mas sem que, para o conhecimento prévio do fenômeno social, se prescindia de pesquisas do mecanismo puro”. MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 64

<sup>359</sup> SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica**: de Russell a Rawls. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 115.

proposição “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, na lógica indutiva ponteana. Se A é pessoa, então B é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Se A é não-pessoa, então B não é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Apenas uma pequena inferência polêmica: como se explica a defesa dos direitos dos animais não humanos na ordem jurídica, subsidiado na lógica indutiva ponteana? Como se explica uma pena imputada a A por cometer um fato típico de maus-tratos aos animais prevista no art. 32<sup>360</sup> da Lei 9605/1998? Pontes não explicaria. Em sua concepção, apenas *pessoa* em seu sentido estrito (humano) é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Toda não-pessoa é não-sujeito de direitos e deveres na ordem jurídica. A metodologia indutiva ponteana é paradoxal.

- 3) O terceiro ponto é a consciência e da intencionalidade ponteana. Por mais que Pontes as considere como *relação*<sup>361</sup> do cérebro, ela é uma *relação* não-física. Pontes não consegue explicar essa relação entre mente-cérebro sem se subsidiar na metafísica. Para ele, o *espírito* é o responsável pelo trabalho mental.<sup>362</sup> De certa forma, assemelha-se ao monismo duplo de Nagel por postular uma propriedade não física ao cérebro. Contudo, enquanto Nagel defende que o mente e cérebro são unos. A teoria ponteana está mais voltada para o dualismo substancial cartesiano. O fato de o autor considerar a mente uma *relação* e não uma substância não elide sua concepção metafísica do conceito do mental. Pontes também não explica qual a relação entre consciência e intencionalidade no mundo físico. O mundo mental para o jurista brasileiro é autônomo e obscuro. Seria ele uma ordem transcendente aquém do mundo físico. Portanto, a natureza do estado mental ponteano é metafísica.
- 4) O quarto ponto a ser discutido em Pontes é sua inferência sobre a existência de um *eu psicológico* e de um *eu fisiológico*<sup>363</sup>. Pontes não conceitua nem explica o que

---

<sup>360</sup> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

<sup>361</sup> “Em síntese: a consciência é relação, e não substância”. MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 174.

<sup>362</sup> “[...] a ideia surge, a súbitas [...] Como veio ela? Nada sabemos. O espírito procurou-a às apalpadelas; não veio sozinha e por si mesma”; “[...] para o cientista, diante da solidariedade do espírito para com a matéria [...] o paralelismo tem de ser aceito, como a causalidade [...]”; devemos reconhecer-lhe a atividade e o poder inibitivo, sem que isso executemos, para a explicar, o encadeamento causal dos fenômenos do mundo externo e do espírito; o mundo físico não pode explicar tal presença de objetos distantes e diferentes no espírito do homem [...]” MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 163, 164 165, 173.

<sup>363</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 162.

seria o *eu*. Apenas o trata como sujeito do mundo físico com protagonismo no mundo jurídico. Pelos rápidos tracejos, o *eu* não é sequer biológico. Como a noção ponteana de mente se refere a algo transcendente e metafísico, tal como seu mundo jurídico inexistente, o *eu* segue a mesma concepção. Apesar de as teorias da identidade elaborarem discussões mais avançadas e mais precisas sobre o conceito de pessoa, em especial Charles Taylor, em *As fontes do Self*, diante da atual limitação do meu conhecimento pretendi adotar o conceito de *eu* como, não só, *meu cérebro*. É um conceito estritamente biológico e passível de críticas, mas que tende a satisfazer inicialmente a superação metafísica pontena. Assim, o *eu* em Pontes de Miranda não é biológico.

- 5) O quinto ponto refere-se à noção de objetividade e subjetividade. A relatividade gnosiológica ponteana coloca o sujeito também como objeto de estudo da ciência, e “o fim de toda Ciência é a convicção subjetiva, e não certeza objetiva”.<sup>364</sup> A busca pela extrema objetividade da ciência é algo prejudicial, como já abordado anteriormente. Pressupõe-se que a existência do mental, do subjetivo, tenham um mínimo de protagonismo nessa seara. Nagel<sup>365</sup>, com sua teoria do aspecto dual, ou monismo duplo, atribui aos estados mentais caráter essencialmente subjetivo. Isso não quer dizer que eles não façam parte do mundo físico. Pelo contrário. Assim como a digestão é para o estômago, a mente é para o cérebro. Ela existe em termos biológicos. Mas de que forma se pode conciliar o objetivo com o subjetivo? Essa pergunta já fora respondida no primeiro capítulo. Sob certo aspecto, o conhecimento científico é objetivo. Em parte, atribuir subjetividade nessa categoria inviabilizaria o avanço. Mas considerar ceticamente a inexistência de subjetividade nas atribuições científicas também é retrógrado. Contudo, na concepção ponteana do fato jurídico, a subjetividade é propriedade elementar do mundo dos fatos. Essa posição é insustentável e ininteligível. Isso, pois, o desenvolvimento científico teria como *causa e resultado* o próprio ser humano em sua acepção mais subjetiva possível. O Direito ponteano é essencialmente individualista e solipsista. Se seguida sua teoria, é impossível ter uma visão do Direito Civil a partir de lugar nenhum. Portanto, não existe objetividade e nem facticidade na Teoria do Fato Jurídico.

<sup>364</sup> MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005, p. 77.

<sup>365</sup> NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. NAGEL, Thomas. *What is it like to be a Bat?* In: *The Philosophical Review*. Duke University Press v. 83, n. 4 (Oct. 1974), p. 438-439.

- 6) O sexto ponto infere que a obra em que a Teoria do Fato Jurídico tanto se assemelha – o *Tractatus* de Wittgenstein – fora superada pelo próprio Wittgenstein. Descrever regras privadas e considerar o pensamento como proposição com sentido não é correto. As regras do jogo devem ser públicas. Na concepção ponteana, o que determina os fatos do mundo são as relações sociais e privadas dos sujeitos. Sustentar a construção de um sistema lógico em pressupostos subjetivos implode o próprio sistema com proposições mentais indefinidas. Porém, os argumentos de Wittgenstein nas investigações filosóficas ressaltam condutas behavioristas que tendem, ao final, conduzir ao subjetivismo. Sua influência em Ryle o conduziu a esse mesmo resultado.<sup>366</sup> Mas, qual o problema que essa questão traz? Elementarmente, torna-se quase impossível enfrentar questão de atribuições em primeira pessoa de estados mentais e separá-los da terceira pessoa. Como os enunciados mentais são em primeira pessoa, essencialmente subjetivos, como combiná-los com uma perspectiva em terceira pessoa, inerentemente objetiva? Essa resposta é elaborada no capítulo 2 com base na filosofia da mente de Nagel. Dessa forma, a linguagem ponteana é essencialmente privada.
- 7) Por fim, Pontes reduz o psíquico ao físico, atenuando-se a crença na liberdade para se fortalecer sua convicção determinista. A noção de causalidade ponteana é abstraída da elaboração psíquica, em virtude da própria segregação do *eu*, das muralhas individuais. A consciência, a visão ponteana, é dada pelo seu próprio conteúdo. Em virtude de sua posição metafísica, Pontes não consegue explicar como a linguagem e a mente se relacionam com a realidade, nem a relação entre intenções e ações e intenções e causalidades. A linguagem/mente se relaciona com a realidade através dos atos de fala inseridos em um *background* específico e compartilhado. Não existe esse *background* na Teoria do Fato Jurídico. O que existe é o mundo jurídico metafísico em que fatos do mundo físico, ao serem coloridos pela norma jurídica, tornam-se jurídicos. A consciência pontena, portanto, é também metafísica.

Essas considerações são suficientes para minar a Teoria do Fato Jurídico Ponteana. Obviamente ela representou e ainda representa um eminente referencial teórico. Contudo, sua adoção prática faz com que a construção do Direito esteja fadada à subjetividade, ao solipsismo e à ausência de correspondência fática entre o mental e o físico-jurídico. Nas diretrizes teóricas

---

<sup>366</sup> RYLE, G. *Discussion Meaning and Necessity*. *Philosophy*, v. 24, n. 88, jan. 1949, p. 69-76. Disponível em: <<https://sites.ualberta.ca/~francisp/NewPhil448/Ryle49ReviewCarnap47.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

ponteanas, é tarefa árdua, quiçá impossível, obter uma visão do Direito Civil a partir de lugar nenhum; ou seja, adotar um ponto de vista objetivo, sem referência subjetiva, um modo de enxergar o mundo e viver nele que seja adequado a seres complexos sem um ponto de vista naturalmente unificado. E isso não prejudica apenas o Direito, mas toda sociedade que se envolve em complexidade infundável.

## 5 CONCLUSÃO

Todos os questionamentos realizados no início de cada capítulo serão reproduzidos no *insight* da Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda, para demonstrar sua incompatibilidade com o desenvolvimento filosófico. Inicia-se, porém, com a visão ponteana positivista lógica de mundo.

O que Pontes de Miranda postula a *existência* de dois mundos: um *mundo físico* e um *mundo jurídico*. Essa existência, em sua concepção, não é metafórica. A existência desses mundos compreende literalmente o seu significado. Pontes de Miranda considera o Direito como ciência natural, tal como a biologia, a física e a química. O *mundo jurídico* ponteano *existe* tal como a *digestão*, a *fotossíntese* e os processos naturais. Ele é, portanto, *natural*; parte do mundo físico. A *existência* ponteana é uma propriedade. Contudo, Pontes de Miranda não consegue explicar de que forma o mundo jurídico *existe* independentemente do mundo físico. Infelizmente o autor decaiu naquilo que inicialmente tentara evitar: a metafísica. Em nossa língua, alguns adjetivos podem originar substantivos. Termos como *rapidez*, *escuridão* e *justiça* apesar de serem substantivos femininos, em algumas hipóteses atuam como *predicados*. “Você viu a rapidez daquele jogador de futebol? Onde está a justiça desse caso?! Uma noite com apenas escuridão”. Esse é o caso do *mundo jurídico ponteano*. Nada mais é que um predicado sem *existência* fática. A pressuposição *existencial* ponteana não *existe* na facticidade. Sua postulação é metafísica, tal como a proposição “*há o ser e não há o nada; o fundamento da realidade é a substância*”.

Pontes de Miranda adota a lógica indutiva como metodologia compatível ao desenvolvimento de sua ciência do Direito. A lógica indutiva é o estudo das inferências em que as premissas não implicam a conclusão, mas as tornam prováveis. Ela explica que se P, então Q. Não responde de forma essencial se P, então não Q. Se P, então Q. Seguida sua lógica, Jorge adoeceu e foi ao hospital. Se para P infere “Jorge adoeceu” e Q “foi ao hospital”, a lógica se P, então Q, funcionaria. Contudo, a premissa indutiva pressupõe se Q, logo P. Assim, se para Q “foi ao hospital”, então P “Jorge adoeceu”. A inferência indutiva não faz sentido pois é paradoxal. Se aplicado isso com os dispositivos do Código Civil, o problema é maior. Se P, então Q, para P toda pessoa é, então Q capaz de direitos e deveres na ordem civil. Isso pressupõe se não-P, logo não-Q. Ou seja, se P é não-pessoa, então não-Q não é sujeito de direitos e deveres na ordem civil. Isso, contudo, é necessário a *existência* do seu mundo jurídico. Sem a lógica indutiva, se P para o *existe mundo físico*, então Q para *existe mundo jurídico*. Contudo,

insustentável. P não explica o não-Q. De forma que o *mundo físico* não explica o *não-mundo jurídico*. Um completo paradoxo.

O que é a Teoria do Fato Jurídico? A Teoria do Fato Jurídico ponteana é, portanto, uma causalidade entre ação humana com sua respectiva transformação de físico para o jurídico.

Qual o fundamento filosófico de Pontes de Miranda adotado para construção dessa teoria? O positivismo lógico. Tal programa advogava: 1) A eliminação da metafísica, da ética, da estética e da teologia pelo critério de verificabilidade da significação; 2) a causa da perplexidade metafísica é a gramática superficial da língua, sua cura é a análise lógica; 3) A lógica e a matemática não consistem em nada além de tautologias. Estas são verdades formais que não têm conteúdo referencial; 4) todas as proposições que são necessárias ou a priori são tautologias. Todas as proposições que são contingentes ou a posteriori são sintéticas. Analiticamente verdadeiro = tautológico = a priori = necessário. Sintético = a posteriori = contingente. Não existem proposições sintéticas a priori; 5) toda a ciência consiste num único sistema unificado com um único conjunto de leis naturais e fatos. Não há métodos ou sistema separados nas ciências psicológicas ou sociais; 6) compreende na máxima reducionista pelo qual um discurso sobre um tipo de entidade X é reduzido ou traduzido para um discurso sobre outro tipo de entidade, supostamente mais simples; 7) enunciados éticos não tem condão cognitivo, mas exprimem atitudes e emoções.

Outro ponto a ser ressaltado é a concepção gnosiológica ponteana. Ela tem como sujeito e objeto o próprio *ser*, o *eu*. Este, com seu psíquico reduzido ao físico, é o dotado de subjetividade e o único interesse da ciência. Em sua concepção, existe uma lei causal capaz de regular e internalizar regras do consciente para o inconsciente. Mas esse inconsciente, quando ativado para *acessar* essas internalizações é o feito por um espírito ou algo transcendente à lógica física e material. Com essas descrições, faz-se à Teoria Ponteana àquelas perguntas utilizadas como objetivo de cada capítulo.

1) O que é *mente*? Mente é um produto biológico, propriedade do cérebro, de cunho subjetivo. Na concepção ponteana, mente é uma *relação*, e não substância. Mas o papel da mente ponteana é exclusivamente metafísico, já que o autor atribui a *relação* inconsciente a entidades transcendentes.

2) O que é o *eu* (no mundo)? Em uma perspectiva dual nageliana, o *eu* é, não apenas, meu cérebro. Em Pontes de Miranda existe o *eu* psíquico e o *eu* fisiológico. O autor faz uma divisão de sua identidade. Um atua no mundo físico, enquanto o outro no mundo mental,

com inferências transcendentais. Posição semelhante à postura cartesiana. O fato de Pontes dizer que existe uma *relação* não retira seu caráter metafísico substancial. O *eu* ponteano é transcendente.

3) Qual a posição ocupada pelo pensamento do indivíduo em um mundo objetivo? A posição ocupada é como parte do mundo. Parte independente deste todo. Mas que encontra limite na linguagem para ser representado. Ainda que conceitualmente exista o reconhecimento de pensamentos que não dispuséssemos da linguagem exata para descrevê-los, negá-los seria incorreto. Na Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda, o *eu* é o centro do mundo. Este deve se adequar àquele. Da mesma forma, ainda que haja pensamentos que não dispusemos da linguagem exata para descrevê-los, eles inexistem. A linguagem ponteana não apenas representa, mas cria. Deve haver uma relação isomórfica entre *mente, mundo e linguagem*, onde aquilo expresso pela mente deve encontrar representação física para existir. É a teoria pictórica de Wittgenstein.

4) Existe maneira de conciliar a visão subjetiva, em primeira pessoa, com a visão objetiva, em terceira pessoa? Deve-se, contudo, analisar a subjetividade do pensamento para conciliar o *eu* privado e o *eu* objetivo, sob a perspectiva de que o mundo destituído de centro não depende da visão que temos dele, nem de qualquer outra visão, mas reconhecer que a visão que temos depende do mundo posto a nós. Na teoria ponteana isso é impossível. Pois o centro, o objeto e o sujeito do desenvolvimento científico é o *eu*, o ser humano. Para o jurista, o fim de toda Ciência é a convicção subjetiva, e não certeza objetiva.

5) O que é e qual a natureza dos estados intencionais? A intencionalidade é aquela propriedade de muitos estados e eventos mentais pela qual estes são dirigidos para, ou acerca de, objetos e estados de coisas no mundo, sua natureza é biológica. Como a mente tem uma descrição dual, uma diferenciação entre o *eu* fisiológico e o *eu* psíquico, sendo que este atua de forma transcendente, a *mente* ponteana é criação *metafísica*.

6) Qual a relação entre intenções e ações? A ação, como a percepção, é uma transação causal e Intencional entre mente e mundo. A experiência de agir é uma experiência consciente com um conteúdo Intencional e a intenção em ação é apenas o componente intencional, esteja ou não contida em alguma experiência consciente da ação. Pontes de Miranda pressupõe a existência de uma Lei, que pode ou não existir, para explicar a relação entre intenção e ação. Como o Direito é fenômeno natural, deve existir uma correspondência relativizada expressa por uma lei, tal como a Lei da Relatividade de Einstein, explicando a relação entre intenção e ação.

Contudo, como a filosofia positivista ponteana paradoxalmente decai na metafísica, Pontes não responde esse questionamento.

7) Qual a relação entre intenção e causalidade? A relação é de causação intencional. Alegações causais não me comprometem com a existência de nenhuma lei causal pertinente. O conhecimento da verdade dos contrafatuais não deriva do conhecimento de nenhuma lei correspondente ou do conhecimento da existência de tais leis. Em cada caso parece haver uma conexão lógica ou interna entre causa e efeito. Isso pressupõe a existência causal intencional como fenômeno natural existente independentemente da experiência humana. Pontes não oferece resposta a essa pergunta.

8) Qual o significado em termos das intenções do falante? A noção de significado literal de uma sentença não é uma noção independente do contexto; tem apenas uma aplicação relativa a um conjunto de pressupostos e práticas pré-intencionais de *background*. O significado do falante em termos de formas mais primitivas de intencionalidade. Ou seja, define-se o significado do falante em termos de formas de intencionalidade não intrinsecamente linguísticas. Aqui, Pontes fornece a resposta com a linguagem privada de Wittgenstein. Porém, a regra privada, em que apenas o único usuário determina e o uso está correto ou incorreto, não é regra. O usuário detentor da regra decidir, será automaticamente correto, não importando o que se faça, isso estará de acordo com sua regra privada.

9) Como a linguagem/mente se relaciona com a realidade? através dos atos de fala inseridos em um *background* específico e compartilhado. Os atos de fala são intenções representacionais. Ainda que surja o problema de como a mente possa impor intencionalidade a entidades não intrinsecamente intencionais o ato de emissão é realizado com a intenção de que a própria emissão tenha condições de satisfação. A resposta ponteana seria: através de relações causais. No determinismo ponteano, inexistente dúvida que a consciência pode produzir fenômeno, atos, acontecimentos, que não poderiam ser realizados pela atividade inferior. A consciência é capaz de realizações que os fenômenos inconscientes não lograrão; mas não se tira daí que não sejam determinados, pois, *hipoteticamente*, foram produzidos pela consciência. A superioridade da consciência *está*, como toda superioridade, em ser status, transcendente em relação aos demais fenômenos psíquicos e neurológicos; que não é absoluta, porque se pode perceber, analisar e ter consciência da própria consciência. Não existem entidades não intencionais. O ato mental já é autoaplicável na facticidade.

10) Qual o papel da consciência e da intencionalidade na teoria ponteana? O papel da consciência e da intencionalidade na teoria ponteana não é apenas de representar o mundo, mas de *criar* o “mundo jurídico”. Caso haja alguma coisa em algum lugar do mundo que não seja verificável pela consciência, a concepção ponteana ela não existe. Necessariamente é indispensável a concepção isomórfica de mente, linguagem e mundo. Isso, porém, é errôneo. Coisas *existem* ainda que não a possamos nomeá-las ou verificá-las. A penicilina foi descoberta em 1928. Contudo, não é correto afirmar que anteriormente a esse período, seja na idade antiga, média ou moderna, ela não existia. Apenas não fora descoberta e nomeada.

Com essas considerações propõe-se que a Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda não representa nem objetividade nem facticidade. Paradoxalmente ela é essencialmente metafísica e tende a aumentar a complexidade social e do Direito. Sua revisão nas diretrizes da contemporânea filosofia da mente e da linguagem, bem como conforme os sistemas sociais, é necessária. As críticas aqui introduzidas são apenas o início dessa jornada. Competirá aos demais juristas e filósofos elaborar uma teoria capaz de sustentar essa defasagem ponteana.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 7. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- ANSCOMBE, G. E. M. *Intention*. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press, 1962.
- AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AYER, A. J. *Language, Truth and Logic*. 2. Ed. Nova York: Dover Publication, 1952.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BERKLEY, George. *A treatise concerning the principles of Human Knowledge*. 1710, seções 2 e 23. Disponível em: <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/berkeley1710.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2018.
- CARNAP, Rudolf. *The elimination of metaphysics: through logical analysis of language*. In *Erkenntnis* 1932, p. 60-81.
- CHALMERS, David J. *Phenomenal concepts and the explanatory gap*. In Torin Alter & Sven Walter (eds.), *Phenomenal Concepts and Phenomenal Knowledge: New Essays on Consciousness and Physicalism*. Oxford University Press, 2007. Disponível em: <http://consc.net/papers/pecg.html>. Acesso em: 13 ago. 2018.
- CHISHOLM, Roderick M. *Human freedom and the self. The Lindley Lecture*. University of Kansas, apr-1994, p. 3-16.
- CHURCHLAND, Paul. **Matéria e consciência: uma introdução contemporânea à filosofia da mente**. São Paulo: Editora UNESP, 2004

COTTINGHAM, J. **Descartes**: a filosofia da mente de Descartes. Tradução de Jesus de Paula Assis. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

DENNETT, Daniel C. *Brainstorms*: Cambridge: MIT Press, 1981.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004.

DESCARTES, René. **Regras para a direção do espírito**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2004.

JAMES, William. *The Principles of Psychology*. Vol. II. New York: Henry Holt and Company, 1890.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. **Negócio jurídico**: Existência, validade e eficácia. São Paulo: Saraiva, 2002.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KIM, J. *Physicalism*. In: WILSON, R. A.; KEIL, F. C. (Ed.), *The MIT Encyclopedia of the Cognitive Sciences*. Cambridge: The MIT Press, 1999. p. 645-647.

KRIPKE, Saul. *Naming and necessity*. Cambridge: Harvard University Press, 1940.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LEVINE, Joseph. *Materialism and qualia*. *Pacific Philosophical Quarterly*, vol. 64, p. 354. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1468-0114.1983.tb00207.x>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**. Ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri, SP: Manole, 2006.

LOVIBOND, S. *Realism and imagination in Ethics*. Oxford: Oxford University Press: 1983.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MCCARTHY, J. *What is artificial intelligence?* Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>> Acesso em: 26 set. 2018.

MIRANDA, Pontes de. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. Ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2005.

MIRANDA, Pontes. **Tratado das ações: ação, classificação e eficácia**. Tomo I. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 1. ed. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado: Parte Especial. Negócios jurídicos. Representação. Conteúdo. Forma Prova**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à filosofia**. Trad. Silvana Vieira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. Trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NAGEL, Thomas. *What is it like to be a Bat?* In: *The Philosophical Review*. Duke University Press v. 83, n. 4 (Oct. 1974), p. 435-450.

OLSON, E. T. *Personal Identity*. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

PARFIT, Derek. **Reasons and Persons**. Oxford: Clarendon Press, 1984.

PENFIELD, W. **The Mystery of the Mind: A Critical Study of Consciousness and the Human**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

POPPER, Karl. **Conjecture and refutations: the growth of scientific knowledge**. New York: Harper and Row, 1963.

PUTNAM, H. **Reason, truth and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 49-50. Disponível em: [https://archive.org/stream/HilaryPutnam/PutnamHilary-ReasonTruthAndHistory\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/HilaryPutnam/PutnamHilary-ReasonTruthAndHistory_djvu.txt) Acesso em: 13 nov. 2018.

QUINE, W. V. O. *Two Dogmas of empiricism*. *The Philosophical Review*. vol. 60, 1951.

REID, T. *Essays on the intellectual powers of man*. 2006, p. 133. Disponível em: <<http://www.uni.vpgri-palembang.ac.id/perpus-fkip/Perpustakaan/Filsafat/Filsafat%20Barat%20Klasik/reidibig.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2018.

RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental: a filosofia católica**. Vol. 2. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental: a filosofia moderna**. Vol. 3. Trad. Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

RUSSELL, B.; WHITEHEAD, A. N. *Principia mathematica*. Oregon: Rough Draft Printing, 2011.

RUSSELL, Bertrand. *The relation of sense-data to Physics*. In *Mysticism and logic and other essays*. London: Longmans, Green, 1951, p. 108-131.

RYLE, G. *Dilemmas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1962

RYLE, G. *Discussion Meaning and Necessity*. *Philosophy*, v. 24, n. 88, jan. 1949, p. 69-76.

Disponível em:

<<https://sites.ualberta.ca/~francisp/NewPhil448/Ryle49ReviewCarnap47.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

RYLE, Gilbert. *The concept of mind*. 60. ed. London: Routledge, 2009.

SANTO AGOSTINHO. **Solilóquios e a vida feliz**. Trad. Adaury Fiorotti. São Paulo: Paulus, 1998.

SCHWRTZ, Stephen P. **Uma breve história da filosofia analítica: de Russell a Rawls**. Trad. Milton C. Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2017.

SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. Trad. Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SEARLE, John. **Intencionalidade**. Trad. Júlio Fischer e Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEARLE, John R. **Mente, Cérebro e Ciência**. Trad. Arthur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2017.

SEARLE, J. *Minds, brains, and programs*. *Behavioral and Brain Sciences*. Vol. 3, n. 3. 1980, p. 417-424.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. 2 ed. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self**: a construção da identidade moderna. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

TEIXEIRA, J. F. Teorias cognitivistas da consciência. In: CARVALHO, M. C. M. (Org.). **Filosofia analítica no Brasil**. Campinas: Papyrus, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

WITTGENSTEIN, L. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 3 ed. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

YANISKY-RAVID, S.; LIU, X. *When artificial intelligence systems produce inventions: an alternative model for patent law at 3a era*. **Cardozo Law Review**, vol. 39, p. 2228. Disponível em: <[http://cardozolawreview.com/wp-content/uploads/2018/08/RAVID.LIU\\_.39.6.5-1.pdf](http://cardozolawreview.com/wp-content/uploads/2018/08/RAVID.LIU_.39.6.5-1.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2018.